

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

LINUS GHISI MENEZES DA SILVA

A PESCA DE CERCO-FIXO: O PAPEL DO ESTADO E DOS PESCADORES NO  
ORDENAMENTO PESQUEIRO PARA O COMPLEXO ESTUARINO DE  
PARANAGUÁ

CURITIBA

2018

LINUS GHISI MENEZES DA SILVA

A PESCA DE CERCO-FIXO: O PAPEL DO ESTADO E DOS PESCADORES NO  
ORDENAMENTO PESQUEIRO PARA O COMPLEXO ESTUARINO DE  
PARANAGUÁ

Dissertação apresentada ao curso de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Comité de orientação:  
Prof. Dr. Thiago Serafini  
Profa. Dra. Náina Pierri

CURITIBA

2018

S586p Silva, Linus Ghisi Menezes da  
A pesca de cerco-fixo: o papel do estado e dos pescadores no ordenamento pesqueiro para o complexo estuarino de Paranaguá / Linus Ghisi Menezes da Silva. - Curitiba, 2018.  
115 p.: il.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Paraná. Setor de Ciências Agrárias, Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Orientador: Thiago Serafini  
Coorientadora: Naína Pierri

1. Pesca artesanal - Paraná. 2. Pesca artesanal - Pescadores. 3. Pesca - Legislação. 4. Gestão pesqueira. 5. Pesca - aspectos ambientais - Paraná. I. Serafini, Thiago (Orientador). II. Pierri, Naína (Coorientadora). III. Título. IV. Universidade Federal do Paraná.

CDU 639.25



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SETOR PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO

### TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da Dissertação de Mestrado de **LINUS GHISI MENEZES DA SILVA** intitulada: **A PESCA DE CERCO FIXO: O PAPEL DO ESTADO E DOS PESCADORES NO ORDENAMENTO PESQUEIRO PARA O COMPLEXO ESTUARINO DE PARANAGUÁ**, após terem inquirido o aluno e realizado a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestre está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

Curitiba, 24 de Setembro de 2018.

THIAGO ZAGONEL SERAFINI  
Presidente da Banca Examinadora (UFPR)

NATÁLIA TAVARES DE AZEVEDO  
Avaliador Interno (UFPR)

JOSE MILTON ANDRIGUETTO FILHO  
Avaliador Externo (UFPR)

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente gostaria de manifestar meu profundo agradecimento aos meus orientadores, Thiago Zagonel Serafini e Naína Pierri Estades, que me apoiaram ao longo de todo o processo, com dedicação e interesse inequívocos, além de doses generosas de paciência. Obrigado aos dois pelo voto de confiança, que me ajudou muito a superar esse desafio.

Aos professores José Milton Andriguetto e Natalia Tavares de Azevedo, agradeço pela disposição em participar da banca e pelas valiosas contribuições que fizeram, sempre de forma clara e objetiva.

Ao Aroldo Fonseca do ICMBio, pela inestimável ajuda com a acomodação e com o transporte náutico nas saídas de campo até as vilas pesqueiras em Guaraqueçaba.

À Guadalupe Vivekananda pela gentileza no empréstimo de ótimas referências bibliográficas e pelo apoio ao trabalho.

Ao Mariton, da ESEC de Guaraqueçaba, pela ótima condução de barco até as vilas e pelas informações preciosas sobre a pesca na região.

A todos os entrevistados, entre pescadores e gestores públicos, pela receptividade em participar das entrevistas e pelas informações prestadas.

Aos colegas do Made, companheiros e companheiras do mestrado e doutorado, professores e colaboradores, pelos ótimos momentos compartilhados ao longo de dois anos intensos, de trabalho e diversão.

Aos meus pais, Manoel e Margarida, pelas lições e valores que me fizeram seguir adiante no caminho que trilho.

E minha maior gratidão aos meus amores, Anna Patrícia e Luisa, por toda nossa história, e pelo amor, carinho e apoio incondicional que você, Anna Patrícia, sempre me dedicou. Amo vocês.

## RESUMO

A pesca de cerco-fixo é uma arte de pesca tradicionalmente utilizada pelos pescadores artesanais paranaenses que foi regularizada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) na década de 1990 e posteriormente proibida pelo mesmo órgão, em 2003. Essa proibição, por sua vez, ensejou um processo reivindicatório de um movimento de pescadores (MOPEAR) pela sua regularização. Este estudo tem como objetivo geral analisar as iniciativas de regulação que delimitaram o regramento federal e as reivindicações sociais em torno da pesca de cerco-fixo no litoral paranaense. Para tanto foram analisados processos administrativos relacionados ao ordenamento da pesca de cerco-fixo no litoral paranaense, bem como à reivindicação dos pescadores em torno da referida arte de pesca. Também foram efetuadas entrevistas com pescadores paranaenses que pescaram com cerco-fixo nas áreas estuarinas paranaenses, e com gestores e técnicos de órgãos públicos relacionados ao ordenamento pesqueiro no litoral paranaense. A partir da análise dos processos administrativos e das entrevistas efetuadas, depreendeu-se que o ordenamento pesqueiro implementado pelo IBAMA relacionado a pesca do cerco-fixo no litoral paranaense parecia enquadrar-se à época numa gestão conservacionista com viés voltado para o controle do esforço pesqueiro através da regulamentação das pescarias artesanais estuarinas, e que a pesca de cerco-fixo detinha importância em níveis locais, com conflitos de uso e espaço com outras artes de pesca. Também inferiu-se que a proibição do cerco-fixo poderia estar associada a vários fatores, como a insatisfação de pescadores provenientes de outras artes de pesca com o cerco-fixo, a falta de interesse político na sua viabilidade, a insatisfação dos órgãos ambientais com relação ao não cumprimento pelos pescadores das normas previstas na norma de pesca, às restrições relacionadas à extração de material vegetal em áreas legalmente protegidas, dentre outras. Da análise do processo reivindicatório do MOPEAR depreendeu-se que a reivindicação do movimento, pautada numa proposta de cogestão de acordo de uso do cerco-fixo com agências públicas ambientais, externou uma posição política de não reconhecimento pelo movimento da proibição do cerco-fixo pelo ordenamento pesqueiro vigente, bem como explicitou conflitos sobre a participação de comunidades e/ou pescadores não filiados ao movimento nas iniciativas sobre a gestão da pesca do cerco-fixo.

Palavras chave: Cerco-fixo. Gestão pesqueira. Pesca de pequena escala. Normas federais de pesca.

## ABSTRACT

The fixed-frame fishing is an art of fishing traditionally used by artisanal fishermen from Paraná, which was regularized by Brazilian Institute of Environment and Natural Renewable Resources (IBAMA) in the 1990's and subsequently banned by the same agency in 2003. This prohibition, in turn, led to a claim for its regularization, conducted by a social movement of fishermen (MOPEAR). The main objective of this study is to analyze the regulatory initiatives that delimited the federal rule and the social demands around the fixed-frame fishing in the coast of Paraná. In order to do so, administrative proceedings related to fixed-frame fishery management and the claim of the fishermen regarding the fixed-frame fishing in the coastal of Paraná. Interviews were also carried out with local fishermen, who had fished with fixed-frame in the Paraná estuarine areas, and with managers and technicians from public agencies related to fishery management in the coast of Paraná. Based on the analysis of the administrative proceedings and on the interviews carried out, it was concluded that the fixed-frame fishery management implemented by IBAMA in the coast of Paraná seemed to fit, at the time, in a conservationist management directed to the control of the fishing effort through the regulation of estuarine artisanal fisheries and fixed-frame fishing was of importance at local levels, with conflicts of use and space with other fishing gear. Also it was concluded that the prohibition of the fixed-frame fishing could be associated with several factors, such as the dissatisfaction of fishermen from other fishing gears with the fixed-frame fishing, the lack of political interest in the viability of fixed-frame fishing, the dissatisfaction of environmental agencies with noncompliance of fixed-frame fishing rules, the legal restrictions related to the extraction of vegetal raw material in legally protected areas, among others factors. From the analysis of MOPEAR's claim process, it was understood that the movement's claim, based on a proposal for co-management of a fixed-frame fishing-use agreement with environmental government agencies, gave rise to a political position of non-recognition, by the movement, the prohibition of the fixed-frame fishing, as well as explained conflicts about the participation of communities and / or fishermen not affiliated to the movement in the initiatives regarding fixed-frame fishing management.

Key-words: Fixed-frame fishing. Fishery management. Small scale fisheries.  
Federal regulations on fisheries.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>2</b>	<b>OBJETIVOS.....</b>	<b>15</b>
<b>3</b>	<b>APROPRIAÇÃO DOS RECURSOS PESQUEIROS.....</b>	<b>16</b>
<b>4</b>	<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>21</b>
<b>5</b>	<b>A REGULAÇÃO ESTATAL DA PESCA NO BRASIL NOS ÚLTIMOS 50 ANOS.....</b>	<b>24</b>
<b>6</b>	<b>O PANORAMA INSTITUCIONAL DA GESTÃO PESQUEIRA NO ESTADO DO PARANÁ.....</b>	<b>30</b>
<b>7</b>	<b>O CONTEXTO DA PESCA DE DO CERCO-FIXO NO COMPLEXO ESTUARINO DE PARANAGUÁ.....</b>	<b>33</b>
<b>8</b>	<b>COMPÊNDIO DO ORDENAMENTO FEDERAL SOBRE A PESCA DE CERCO-FIXO NO PARANÁ.....</b>	<b>42</b>
<b>9</b>	<b>COMPÊNDIO DA REINVIDICAÇÃO DO MOPEAR SOBRE O CERCO-FIXO.....</b>	<b>55</b>
<b>10</b>	<b>PERCEPÇÃO DOS PESCADORES SOBRE O CERCO-FIXO.....</b>	<b>66</b>
<b>11</b>	<b>PERCEPÇÕES DO PODER PÚBLICO ACERCA DO CERCO-FIXO.....</b>	<b>74</b>
<b>12</b>	<b>DISCUSSÃO.....</b>	<b>78</b>
<b>12.1</b>	<b>O ORDENAMENTO PESQUEIRO SOBRE O CERCO-FIXO, DA REGULAMENTAÇÃO À PROIBIÇÃO.....</b>	<b>78</b>
<b>12.2</b>	<b>SOBRE A REIVINDICAÇÃO DO ACORDO DE USO DO CERCO-FIXO.....</b>	<b>89</b>
<b>13</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>96</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>99</b>

## 1 INTRODUÇÃO

As formas de apropriação da natureza são inerentes à construção das sociedades humanas ao longo do tempo. A mudança na escala da apropriação é que define, a partir de um universo temporal delimitado, um novo patamar de exploração e produção das sociedades humanas. O advento da revolução industrial propiciou um salto sem precedentes na capacidade humana de utilização dos recursos naturais, bem como nas consequências advindas dessa utilização. E desse contexto emergiu um cenário político em torno da questão ambiental, consolidado no final dos anos 1960, com uma proposta central de limite físico dos recursos naturais frente à uma ameaça de catástrofe global (PIERRI, 2005).

E é a partir dessa conjuntura que a esfera pública, por sua vez, passa a permear as arenas das disputas políticas na vida social, em vista de ser o palco majoritário de intermediação dos conflitos socioambientais. Enquanto que a questão ambiental se cristalizou nas agendas públicas nacionais, como no Brasil, a partir dos anos 80, através de sua inclusão no regramento jurídico, da adoção de políticas públicas, da institucionalização das demandas e instrumentos ambientais, da reorganização estatal, da sua inclusão no orçamento público, entre outras ações, a politização do debate sobre o tema foi expandido, através de autores e estudos em torno das dimensões políticas da questão ambiental (ACSELRAD, 2006; FUKS, 1996; FERREIRA, 2005; PORTO; MILANEZ, 2009).

Um sistema produtivo que se insere nessa contextualização do debate em torno da crise ambiental é a pesca. A pesca, como outras atividades humanas que exploram recursos naturais, afeta diretamente a viabilidade do seu recurso explorado, ou seja, a manutenção das populações dos recursos pesqueiros. No entanto, as escalas de atuação da atividade bem como sua intensidade definem, entre outros fatores, o quanto os recursos pesqueiros são afetados. A pesca, como atividade produtiva, acompanhou os processos históricos de desenvolvimento e estabelecimento do sistema produtivo capitalista (THURSTAN et al., 2010).

Assim, de uma industrialização inicialmente fomentada pelo advento dos motores a vapor, os barcos pesqueiros, notadamente no Atlântico Norte, aumentaram seu poder de captura e acesso a novas fontes de recursos e, após a

segunda guerra mundial, incrementaram seu domínio sobre os mares, através de novas tecnologias como o radar, sonares, sistemas de resfriamento e congelamento a bordo (PAULY, 2002). Esse incremento de esforço e poder da pesca industrial aumentou a produção significativamente, até chegar nos anos 1970, com uma queda no principal recurso pesqueiro explorado na costa do Peru – a anchoita – e, nos anos 1980, com a queda abrupta da produção do bacalhau no hemisfério norte (MYERS et al., 1997). Paralelamente ao advento tecnológico em busca da maximização da produção pesqueira, como afirma Berkes (2003), foram desenvolvidos estudos científicos relacionados à estimativa dos estoques pesqueiros e à capacidade máxima de captura dos estoques, que, entretanto, não previram a sobre-exploração da maioria das espécies alvo da pesca comercial a partir dos anos 1980.

A atividade pesqueira tem um viés bastante particular, pois sua história conjuga dinâmicas conflituosas advindas de grupos sociais heterogêneos pela apropriação dos mesmos recursos dentro de delimitações espaciais partilhadas por todos. De fato, as primeiras discussões da comunidade científica em torno da sobre-exploração dos recursos pesqueiros, em especial dos grandes estoques dos peixes comerciais, negligenciaram os milhões de pescadores artesanais, que respondem em todos os continentes pela maior parte de pescado para o consumo humano, contribuem para a erradicação da pobreza nos países em desenvolvimento e na geração de empregos (BERKES, 2003). Assim, grande parte das informações levantadas até os anos 1980 era proveniente da pesca industrial, assim como no Brasil, onde os estudos sobre as comunidades pesqueiras artesanais ao longo da costa brasileira eram escassos e baseados em estudos biológicos realizados no hemisfério norte, desconsiderando portanto as realidades socioambientais locais (VASCONCELLOS et al., 2007).

Para além da importância socioeconômica da atividade pesqueira, quaisquer que sejam as escalas de interpretação adotadas, a pesca se configura historicamente como uma atividade permeada por processos adaptativos à natureza do mar (CUNHA, 2007). Das incertezas da atividade, advinda de diversos fatores, entre climáticos, socioeconômicos, políticos, entre outros, os pescadores construíram e constroem respostas diferentes, conforme as singularidades das formações históricas das suas comunidades.

A pesca no Brasil segue a tendência mundial de crise da atividade produtiva desde a década de 1980. Os efeitos sociais e econômicos dessa crise são tão graves quanto o comprometimento da manutenção e reprodução de espécies, comunidades e habitats marinhos e costeiros, considerando a diminuição do desemprego e da pobreza que representa a atividade para milhões de pescadores e a função primordial de segurança alimentar que representa a produção pesqueira, especialmente quando se trata das pescarias artesanais. Conforme último levantamento estatístico pesqueiro efetuado de extensão nacional, 65% do total de pescado desembarcado em 2007 no Brasil foi proveniente da pesca artesanal (FAO, 2011).

No caso do litoral do Paraná, a pesca é fundamentalmente considerada de pequena escala, com uso de uma heterogeneidade de artes, petrechos e técnicas, à exceção do município de Guaratuba, como o único que apresenta também uma frota pesqueira industrial expressiva (ANDRIGUETTO, 1999). Essa pesca de pequena escala paranaense está intimamente ligada ao desenvolvimento de um modo de vida semelhante ao do litoral paulista e sul-fluminense, conhecido como caíçara, com estreito contato entre comunidades, como dos pescadores do litoral paranaense e do litoral sul paulista, através de vínculos sociais, econômicos e culturais (DIEGUES, 2004).

Enquanto que a região costeira paranaense passou por diversos ciclos econômicos entre os séculos XVII e XIX, iniciado pelo ciclo do ouro e depois pela produção agrícola, alternando períodos de estagnação com prosperidade, o povoamento e migração das vilas rurais e ribeirinhas foi marcado por esses ciclos, onde os residentes desenvolveram modos de vida de produção de bens ligados à associação entre pequena lavoura e a pesca (KRAEMER, 1983; PIERRI et al., 2006). Já no século XX, a reorganização do território, fomentada pelo Estado através de políticas de incentivos fiscais à ocupação privada, na década de 1960, incentivou a grilagem de terras, com a criação de latifúndios para exploração de madeira e palmito, criação de búfalos e cultivo de café, gerando graves conflitos sociais, com a expulsão de agricultores e pescadores, e ambientais, com o desmatamento de extensas áreas naturais (MIGUEL, 1997 citado por RAYNAUT et al., 2002).

A partir desse contexto de conflitos socioambientais, na década de 1980 foi consolidado um processo de implantação de Unidades de Conservação (UC) no litoral paranaense, especialmente - mas não somente - na sua porção norte, a partir dos anos de 1980. A condição ecológica do litoral norte paranaense, com a presença de um extenso complexo estuarino contornado pelo maior remanescente de Floresta Atlântica do país, com ambientes mais preservados do que no restante do Estado, somada a eminente ameaça da invasão da agropecuária extensiva, junto com outras atividades de grandes impactos ambientais, foi determinante, à época, para a implementação de áreas legalmente protegidas na região. Na Área de Proteção Ambiental (APA) de Guaraqueçaba, por exemplo, esse processo foi construído em torno de articulações políticas que definiram diferentes conjunturas ao longo do período de consolidação da proteção ambiental da região, inicialmente com uma ótica de justiça social e posteriormente com uma concepção conservacionista atrelada à ideia de desenvolvimento socioeconômico das comunidades locais (TEIXEIRA, 2004).

Dentre as diversas práticas pesqueiras descritas na literatura para os ambientes costeiros paranaenses, algumas deixaram de ser usadas enquanto que outras surgiram ou evoluíram. A pesca do cerco-fixo, para o caso específico do litoral do Paraná, é um caso interessante. A pesca de cerco-fixo é uma prática pesqueira artesanal tradicionalmente utilizada em torno do período de safra da tainha nos estuários da região sul (MIRANDA; CARNEIRO, 2007). O cerco-fixo é uma armadilha fixa para peixes, geralmente feita com estacas de bambus ou taquara-mirim e arame, sendo sustentada por mourões e instalada a beira de mangues e barrancos em estuários (MENDONÇA; KATSURAGAWA, 2008). A história da pesca de cerco-fixo no Brasil remonta ao período colonial, através da apropriação e modificação das pescarias com "currais" dos índios pelos colonizadores portugueses, e um dos registros mais antigos da pesca de cerco-fixo foi documentada por Tomas Pompeu de Souza Brasil, em 1858. (Nascimento et al., 2016) Em outros estados do Brasil, o cerco-fixo apresenta nomes diversos, como "espias, chiqueiros, salinhas" e material de confecção de acordo com as peculiaridades locais, como o "curral" do Maranhão, que segundo Piorski (2009), aproveita os galhos de palmeiras locais, como o babaçu. No litoral sul de São Paulo, um estudo com quatro anos de monitoramento num curral de pesca capturou 32 espécies de peixe, sendo que nove espécies contribuíram mais

de 90% das capturas, principalmente a tainha (RADASEWSKY, 1976). Diversos estudos têm sido feitos sobre o cerco-fixo no litoral de São Paulo, desde estudos de biologia pesqueira até pesquisas com enfoque socioambiental (RAMOS et al., 1980; BECCATO et al., 2002; BAHIA; BONDIOLI, 2010; OLIVEIRA, 2011; MENDONÇA et al., 2011) No litoral sul de São Paulo, a pesca de cerco-fixo é regulamentada na área do Parque Estadual da Ilha do Cardoso (PEIC), através do seu plano de manejo.

Considerando sua dimensão cultural, pode-se dizer que o cerco-fixo é uma arte de pesca caracterizada por um conjunto de práticas e saberes que compreendem uma lógica laboral em torno da relação dos homens com os recursos da mata e do mar. Desde a extração da matéria prima na mata, passando pela confecção das estruturas, até a instalação da armadilha na água e, por fim, a despesca dos peixes aprisionados (esse último, seria a pescaria propriamente dita). A pesca de cerco-fixo se insere no que Diegues (2004, p.22) define como tradição caiçara, entendida como “[...] um conjunto de práticas cognitivas, de tecnologias patrimoniais, de saberes associados ao tempo da natureza...”.

No Paraná a prática de cerco-fixo foi pouco estudada, sendo contextualizada mais profundamente por Andriquetto Filho (1999), que incluiu a pesca do cerco de taquara dentro de uma classificação dos sistemas técnicos das artes de pesca paranaenses. No litoral paranaense, o cerco-fixo era utilizado principalmente por pescadores das vilas pesqueiras situadas na Baía de Paranaguá, sem uma regulamentação específica direcionada ao Paraná até o ano de 1994, quando ela foi incluída como pescaria permitida na primeira normativa federal que regulamentava o uso de diversos petrechos nas áreas estuarinas e lagunares do litoral paranaense pelo IBAMA, a Portaria IBAMA nº 135-N/94 (BRASIL, 1994). De sua regularização em 1994, a pesca de cerco-fixo passou a ser proibida em 2003 pelo mesmo órgão, com a revogação da Portaria IBAMA nº 135-N/94 e a publicação de uma nova portaria federal - Portaria IBAMA nº 12/03 -, Brasil (2003), vigente até os dias atuais.

As formas de apropriação dos recursos pesqueiros diferem de acordo com os atores que controlam o acesso e o uso dos mesmos, e uma tipologia teórica precursora sobre o tema é a de Berkes (1989), que diferenciou os regimes de apropriação em controles: comunitário, pelo Estado, privado e sem controle (livre acesso). A gestão da pesca no Brasil, assim como em diversos países, é

historicamente realizada pelo Estado. A centralização do controle estatal da pesca no Brasil consolida-se a partir dos anos 1960 através da criação da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE, quando o governo cria uma política federal de gestão pesqueira, instrumentalizada através dos planos de desenvolvimento para a pesca, dos incentivos fiscais direcionadas à industrialização, do fundo de investimento setorial para a pesca dentre outros programas e ações, com vistas à maior participação do setor pesqueiro na balança comercial do país. Com o fracasso do modelo de gestão pesqueira conduzida pela SUDEPE em meados dos anos 1980, por problemas de organização institucional, pela ineficiência das políticas de subsídios, pela dificuldade de angariar novos investimentos, pela sobrepesca de recursos pesqueiros comerciais, dentre outros fatores, a gestão da pesca passa a ser controlada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), entre 1989 e 1998, extinguindo oficialmente a SUDEPE (SILVA, 2015). A criação do IBAMA, a partir da absorção de estrutura e pessoal de outros órgãos quatro órgãos federais, consolidou a inclusão da agenda pública dentro das políticas internacionais de proteção ambiental, e nas ações sobre a pesca, com ações voltadas para a recuperação de estoques pesqueiros sobre-explotados e para a conservação dos recursos naturais marinhos. Em seguida a gestão pesqueira passou por um período de sobreposição de competências institucionais entre o Ministério da Agricultura, conduzindo políticas de fomento do setor pesqueiro, e o Ministério do Meio Ambiente, conduzindo políticas de comando e controle das pescarias, (entre 1998 e 2009), e por último com a criação do Ministério da Pesca e Aquicultura, em 2009, que priorizou ações voltadas para o desenvolvimento da aquicultura e o fomento da produção pesqueira industrial (DIAS NETO, 2010; AZEVEDO; PIERRI, 2013).

Dentro desse breve panorama da gestão pesqueira federal, representado na figura dominante do Estado brasileiro, a pesca de cerco-fixo, assim como outras pescarias locais, foi submetida à políticas de ordenamento pesqueiro vinculadas a objetivos institucionais amplos, de caráter federal. A regularização de pesca de cerco-fixo no litoral paranaense, em conjunto com outros petrechos, em 1994, e a sua proibição em 2003, sob a gestão do mesmo órgão, suscita um interesse sobre a motivação da mudança do status da pesca do cerco-fixo no contexto do ordenamento

pesqueiro conduzido pelo IBAMA nas esferas regionais e locais, com a condução de medidas de comando e controle com vistas à conservação dos recursos pesqueiros.

À proibição da pesca de cerco-fixo, por sua vez, um coletivo de pescadores denominado Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Paraná (MOPEAR), mobilizou-se contra sua proibição e, com apoio da Defensoria Pública do Estado do Paraná, deu início, em 2013, a uma reivindicação em torno da construção de um acordo de uso do cerco-fixo, fundamentada na participação ativa da gestão do petrecho por parte do coletivo de pescadores.

Dentro desse contexto, a pesca de cerco-fixo compunha uma das artes de pesca tradicionalmente utilizadas pelos pescadores artesanais paranaenses que foi regulamentada pelo Estado, possivelmente dada a sua relevância nas pescarias locais, e que menos de dez anos depois foi proibida. Sobre isso foram levantados questionamentos, dentre outros: sua relevância e sua viabilidade ambiental sofreram mudanças dentro da conjuntura institucional de ordenamento pesqueiro do Poder público à época? Por outro lado, a posterior reivindicação do movimento dos pescadores sobre o cerco-fixo, sinaliza uma não aceitação da proibição dessa pescaria, o que suscitou um questionamento sobre as motivações do movimento acerca dessa reivindicação. Através de uma problematização, exposta da seguinte forma: “Quais foram e como se deram as iniciativas de regulação da pesca de cerco-fixo, de permitida para proibida, e posteriormente contestada por um movimento de pescadores”? Busca-se, assim, resgatar e analisar as iniciativas de regulação do uso do cerco-fixo para o litoral do Paraná à partir da publicação da Portaria nº 135-N/94 até os dias atuais.

## 2 OBJETIVOS

O presente estudo tem como objetivo geral analisar as iniciativas de regulação da pesca de cerco-fixo no litoral do Paraná nos últimos 35 anos.

Enquanto objetivos específicos:

- Analisar os processos administrativos relativos ao ordenamento da pesca de cerco-fixo efetuados pelo IBAMA no litoral do Paraná;

- Analisar o histórico da reivindicação da regularização da pesca de cerco-fixo na reivindicação social de um movimento de pescadores do litoral paranaense para a construção de um acordo de uso do cerco-fixo.

- Avaliar o papel dos atores envolvidos, entre o poder público e pescadores, e os elementos de interesse e disputa, no histórico das iniciativas de regulação da pesca do cerco-fixo para o litoral paranaense;

### 3 APROPRIAÇÃO DOS RECURSOS PESQUEIROS

As formas de organização social, principalmente aquelas vinculadas ao trabalho, foram profundamente transformadas no decorrer dos processos históricos de consolidação do capitalismo moderno. A pesca, por exemplo, impulsionada pelo desenvolvimento tecnológico dos processos e instrumentos de captura, possibilitando um aumento na eficiência de captura de organismos aquáticos, bem como pelo aumento da demanda de consumo de pescado de forma geral, a partir da revolução industrial e principalmente no pós-guerra, sofreu mudanças significativas. As sociedades humanas exploram os recursos aquáticos há muito tempo, e a sobrepesca não é um fenômeno exclusivo da sociedade capitalista, sendo identificadas alterações dos ecossistemas marinhos em função da sobrepesca efetuada por grupos humanos em períodos distintos do Quaternário, como há 40 mil anos na Austrália e há 11 mil anos na costa dos EUA (JACKSON et al., 2001).

A diferença da exploração dos recursos pesqueiros entre grupos humanos primitivos e a pesca pós-industrial é a escala da magnitude e intensidade da exploração e a abrangência espacial das pescarias. Segundo a FAO (2016), em torno de 70% dos recursos pesqueiros comercialmente explorados encontram-se plenamente explorados ou sobre-explorados. Se por um lado a pesca já detinha uma posição privilegiada na balança comercial de diversos países, além da questão geopolítica dos domínios sobre áreas de pesca em alto-mar, é a partir do século XX que a expansão das frotas industriais de barcos de pesca de espécies comerciais, especialmente no hemisfério Norte, vai configurar uma nova disputa tecnológica acerca dos recursos aquáticos em torno dos mares no planeta. A introdução dos barcos-fábricas, de bandeiras russas, polonesas, espanholas, japonesas, entre outras, com elevada autonomia de operação e sistemas sofisticados de conservação e beneficiamento adentraram os recursos subexplorados em lugares como o sudoeste do Atlântico, o sudeste do Pacífico e a região subantártica (CASTELLO, 2007). Os estudos científicos em torno da pesca apresentaram na sua origem uma abordagem estritamente biológica e econômica, baseada em estimativas dos estoques pesqueiros, sem ênfase nos processos sociais e culturais envolvidos nas dinâmicas das pescarias (BERKES, 2006). O conceito de captura máxima sustentável, por exemplo, advindo da biologia pesqueira, foi comumente utilizado para orientar políticas de manejo pesqueiro em diversos países, mas a ineficácia do

controle dos dados de técnicas, distribuição e esforço das pescarias comprometeu a viabilidade econômica de pescarias no hemisfério norte como as do bacalhau, arenque e salmão (LARKIN 1988 citado por LUDWIG et al, 1993).

Entre os fatores que dificultam os estudos em torno dos estoques pesqueiros, estão os comportamentos das espécies, suas mobilidades nos ambientes, suas distribuições geográficas, suas interações com outras espécies aquáticas, suas respostas aos tensores ambientais e humanos, considerando a complexidade da biota marinha (DIAS NETO, 2010).

Um dos aspectos da pesca que vêm sendo analisado por autores das ciências sociais e ambientais nas últimas décadas são os processos relacionados à gestão pesqueira. Berkes (1989) delineou quatro tipologias teóricas em relação aos papéis centrais dos atores na gestão pesqueira, oriundas dos estudos sobre a teoria dos comuns, onde são delimitados os regimes de apropriação dos recursos pesqueiros: um regime de livre acesso, um regime de controle estatal, um regime de controle comunitário e um regime de controle privado (BERKES, 1989; POMEROY; BERKES, 1997). Na prática, o controle dos recursos pesqueiros se dá comumente pelo Estado, sendo ratificado através de cartas constitucionais, como é o caso do Brasil, onde o governo federal exerce a tutela sobre os recursos vivos do mar territorial, da plataforma continental e da zona econômica exclusiva conforme disposto na sua Constituição Federal de 1988 (DIAS NETO, 2010). Em que pese, no caso brasileiro, as distintas políticas pesqueiras terem sido historicamente criadas em torno de ciclos de competências das instituições governamentais, o papel centralizador do Estado sempre foi mantido (AZEVEDO, 2012; SERAFINI, 2012).

De maneira geral as políticas de gestão da pesca dos países são direcionadas em grande parte aos interesses das pescarias industriais em detrimento dos interesses do segmento da pesca de pequena escala, bem como da participação desse segmento nos processos de gestão pesqueira (CHUENPAGDEE, 2012). Considerando que, conforme FAO (2016), 90% dos trabalhadores da pesca ao redor do mundo fazem parte da pesca de pequena escala e que historicamente os investimentos governamentais têm relegado um papel secundário a esses trabalhadores, a emergência de estudos de manejo pesqueiro participativo tem reconhecido experiências concretas de participação dos pescadores em processos de gestão de suas pescarias (POMEROY, 1993; SERAFINI, 2018). Dentre esses estudos, análises de experiências governamentais ligadas à cogestão da pesca,

executadas no Canadá, nas Filipinas, na Noruega e na Tanzânia, demonstram ações propositivas com objetivos direcionados à recuperação dos estoques pesqueiros, aos acordos territoriais de pesca, à resposta a uma crise da pesca e à oportunidades de gestão pesqueira (POMEROY; BERKES, 1997).

Novas abordagens analíticas dentro dos estudos relacionados à governança na pesca, resgatando elementos teóricos provenientes das ciências sociais, de forma a abranger os processos socioambientais envolvidos nas dinâmicas pesqueiras, em toda a sua extensão produtiva, enfatizando a complexidade, o dinamismo e a imprevisibilidade dos processos, conforme afirma Buschbascher (2014), podem fornecer pistas para uma gestão que integre os pescadores na governança de suas pescarias. A gestão das pescarias envolve obviamente a discussão em torno da viabilidade dos recursos pesqueiros, mas ela é primordialmente direcionada aos pescadores, aos grupos sociais que dependem desses recursos. Segundo Jentoft e McCay (1995), o elemento social na acepção da análise da gestão pesqueira, além de fundamental, traz implicações importantes, como a de que os benefícios contidos numa perspectiva econômica de gestão pesqueira podem trazer malefícios em aspectos sociais e culturais, e de que a gestão pesqueira é uma questão política e, portanto, deve tratar de conflitos de interesse, valores e visões de mundo de diferentes grupos sociais. Segundo os mesmos autores, a maior parte dos sistemas de gestão pesqueira se enquadram dentro de três alternativas, considerando a interação governo-pescadores nos processos de gestão, com diferentes níveis de emancipação dos pescadores em relação aos poderes de decisão sobre suas pescarias.

Na primeira alternativa, o governo gerencia a pesca sem a participação dos grupos interessados, e sua interação com os usuários (pescadores) é a informação prévia acerca de tomadas de decisões já estabelecidas. Na segunda alternativa, o governo utiliza ferramentas de consultas prévias, como audiências públicas ou conselhos consultivos, para subsidiar a tomada de decisões, entretanto, o governo pode escolher não ouvir as recomendações dos grupos, assim como o processo de consulta pode ser meramente uma ferramenta discursiva, apenas para demonstrar o comprometimento governamental com a participação social. Na terceira alternativa, o governo e os pescadores fazem uma gestão conjunta da pescaria ou recurso, com um compartilhamento de poder nas tomadas de decisões, bem como nas responsabilidades estabelecidas pelos atores na gestão da pesca, sendo que

essa alternativa pode ser instrumentalizada localmente através de diretrizes políticas nacionais dos órgãos públicos de gestão pesqueira, ou através do reconhecimento legal de sistemas tradicionais de gestão, ancorados na constitucionalidade dos direitos fundamentais de caráter social.

Segundo Cardoso (2001), três elementos são fundamentais para um modelo de participação efetivamente democrática dos pescadores na gestão das suas pescarias: o conhecimento empírico que os pescadores possuem sobre a natureza, a politização do seu movimento e o território enquanto instrumento de gestão. Assim como experiências de descentralização governamental na gestão pesqueira, através de arranjos institucionais efetuadas em alguns países (POMEROY; BERKES, 1997), podem viabilizar a participação democrática dos usuários dos recursos em fóruns locais de representação governativa, é importante, por outro lado, escrutinar os aspectos políticos concretos dos processos deliberativos na gestão da pesca, confrontando os elementos teóricos à luz das realidades sócio-políticas locais.

Uma abordagem que engloba as dinâmicas socioeconômicas e políticas nos processos relacionados à apropriação e manejo dos recursos naturais, como os recursos pesqueiros, é a ecologia política, que representa a síntese entre duas perspectivas teóricas: a economia política, que contextualiza um determinado grupo social em relação à um sistema mais amplo (nação, por exemplo); e a ecologia cultural que explora as adaptações dos grupos sociais ao ambiente local (CUNHA, 2004). Segundo Watts (2010), a ideia da ecologia política pauta-se numa aceção das relações complexas entre natureza e sociedade através de uma análise criteriosa das formas de acesso e de controle sobre os recursos naturais, e das implicações para as viabilidades dos sistemas socioambientais. Assim, objetiva-se entender os conflitos ambientais em termos de disputas políticas, de governança e de justiça (WATTS, 2010).

Campling et al. (2012) alerta sobre a grande produção de estudos científicos que limitam as dinâmicas socioambientais de acesso e uso dos recursos pesqueiros por diversos grupos humanos à relações simplistas e utilitaristas de gestão pesqueira, focadas numa visão tecnocrática, de sistemas pesqueiros entendidos como componentes técnicos que podem ser controladas eficientemente por estruturas regulatórias centralizadas. Segundo Campling et al. (2012), independente do conceito adotado para a análise de uma gestão pesqueira, seja ela conceituada em termos de captura (rendimento máximo sustentável), seja em termos de

desenvolvimento socioeconômico ou em outros termos, é necessária a assunção de que a gestão pesqueira é um processo político, inevitavelmente caracterizada por consequências e resultados não intencionais, bem como desiguais.

## 4 METODOLOGIA

Os dados utilizados foram obtidos através de revisão bibliográfica sobre ordenamento pesqueiro nas esferas federal e estadual, análises documentais, levantamento de estudos sobre a pesca de cerco-fixo e aplicação de entrevistas à pescadores e gestores/técnicos de órgãos relacionados à temática da pesca de cerco-fixo.

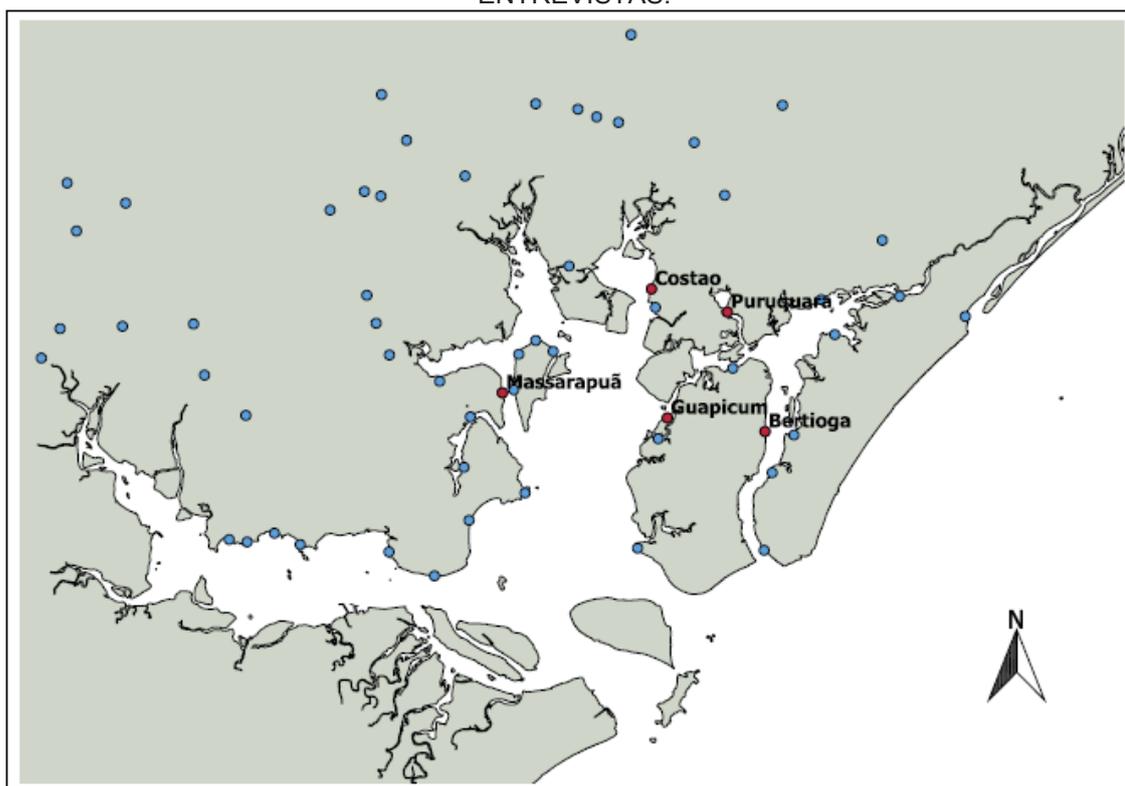
Dois processos administrativos foram sistematizados e analisados: o primeiro, **Processo nº 02017.0101651993-54**, do IBAMA, referente à normatização dos aparelhos de pesca para as áreas estuarinas e lagunares do Paraná; e o segundo, **Processo nº 02127.000554/2017-62**, do ICMBIO, referente ao processo reivindicatório do MOPEAR acerca da regularização da pesca de cerco-fixo nas Unidades de Conservação Federais em Guaraqueçaba. O acesso a ambos os processos ocorreu em consonância com a Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011), que regulamenta que “todas as informações produzidas ou sob guarda do poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as informações pessoais e as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas” (BRASIL, 2011).

Com a análise dos documentos que estão incluídas no processo, tais como atas de reuniões, petições, ofícios, minutas de portarias, etc., foi possível sistematizar a construção cronológica das iniciativas e ações por parte do poder público, das representações da sociedade civil e demais atores afeitos aos processos, que incidiram na construção do regramento sobre a pesca do cerco-fixo no Paraná, bem como da reivindicação da regularização do mesmo.

Foram aplicadas entrevistas aos pescadores da região estuarina da Baía de Paranaguá que já pescaram com cerco-fixo, ainda que atualmente não praticassem mais essa pesca. A escolha dos entrevistados foi feita com base no trabalho de Cardoso e Malheiros (2004), e em consulta a gestores públicos com atuação no ordenamento pesqueiro na região. O roteiro das entrevistas semiestruturadas aos pescadores abrangeu: a identificação do pescador; a caracterização da pesca de cerco-fixo realizada pelo pescador; os conflitos internos (entre pescarias) e externos (com gestores, instituições, etc.) relacionados à pesca de cerco-fixo; e questões

sobre a proibição e regularização do mesmo. Foram entrevistados seis pescadores, em janeiro de 2018, que antes da proibição pescavam com cerco-fixo nas seguintes localidades: Costão de Guaraqueçaba (2), Guapicum, Massarapuã, Poruquara e Bertioga (Figura 01).

FIGURA 1. MAPA DO COMPLEXO ESTUARINO DE PARANAGUÁ, COM LOCALIZAÇÃO DAS VILAS PESQUEIRAS EM AZUL E DEMARCAÇÃO EM VERMELHO DAS VILAS INCLUÍDAS NAS ENTREVISTAS.



FONTE: O autor (2018).

Conforme o levantamento efetuado por Cardoso e Malheiros (2004), havia um grande número de cercos na Baía de Pinheiros, especialmente nas comunidades de Barbados e Bertioga, e há uma tese recente de Duarte (2018) sobre o MOPEAR, que abrange muitas informações sobre a questão do cerco-fixo nas comunidades de Barbados, Bertioga, Tibicanga, Superagui, entre outras, que foi utilizada nesse estudo. Assim optou-se por efetuar entrevistas com pescadores em outras localidades para compreensão das demandas referentes à pesca de cerco-fixo além da abrangência do MOPEAR.

As entrevistas dos gestores e técnicos de órgãos públicos foram efetuadas nos meses de agosto e novembro de 2017 e fevereiro de 2018. Foram realizadas

entrevistas abertas com servidores públicos dos seguintes órgãos: IBAMA, EMATER e ICMBIO. Do IBAMA foi entrevistado o ex-chefe do escritório regional em Paranaguá. Da EMATER foi feita uma entrevista com um técnico da Gerência Regional em Paranaguá. Do ICMBio foram entrevistados o responsável da Estação Ecológica (ESEC) de Guaraqueçaba e a ex-chefe do Parque Nacional de Superagui.

## 5 A REGULAÇÃO ESTATAL DA PESCA NO BRASIL NOS ÚLTIMOS 50 ANOS

Como citado anteriormente, o controle da pesca no Brasil é historicamente centrado no Estado. Regulamentada até a década de 1960 pelo Decreto-Lei nº 794, de 1938, conhecido como Lei da Pesca, a atividade pesqueira era subordinada ao Ministério da Agricultura e, dentre os dispositivos legais contidos na lei, já figuravam medidas de controle de petrechos, como a proibição de redes ou aparelhos de arrasto na pesca interior ou na litorânea, redes traineiras a menos de 200 metros das margens, nas baías ou enseadas, dentre várias outras restrições. A efetiva centralização do ordenamento pesqueiro em torno de uma agência governamental se deu, entretanto, com a criação da Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) em 1962. Inicialmente direcionada às melhorias na distribuição do pescado e das condições de vida dos pescadores, a partir de 1964, com o golpe militar, os objetivos institucionais passaram a ser a industrialização do setor pesqueiro nacional com vistas à exportação de recursos pesqueiros importantes como a lagosta e o atum (SILVA, 2015).

Conforme seu dispositivo legal de criação, o papel principal da SUDEPE era propor e executar a política para o setor pesqueiro, elaborando os Planos de Desenvolvimento da Pesca e com a publicação do Decreto 58.696, a pesca passou a ser definida como indústria de base, credenciando-se aos subsídios estatais (AZEVEDO, 2012). O uso inadequado dos incentivos fiscais e creditícios, por sua vez, é considerado por DIAS NETO (2010) uma das facetas do fracasso do modelo de gestão pesqueira adotado pela SUDEPE, conjuntamente com o pouco apoio à pesca artesanal, os escândalos de corrupção e a promoção inadvertida do uso dos principais recursos pesqueiros resultando na sobrepesca dos estoques.

Se por um lado a política desenvolvimentista da SUDEPE, baseada fundamentalmente nos subsídios à industrialização pesqueira, gerou, do ponto de vista econômico, o maior crescimento contínuo da pesca extrativa, do ponto de vista ambiental, ela foi responsável pela sobrepesca dos principais recursos regionais, como a sardinha, no Sul, o pargo, no Nordeste e a piramutaba, no Norte (AZEVEDO; PIERRI, 2013; DIAS NETO, 2010). Essa política resultou, entretanto, ao final de dez anos de subvenções fiscais, na falência de cerca de 40% das empresas beneficiadas pelo governo (DIEGUES, 1983).

No rastro da política de incentivos fiscais implementada pela SUDEPE no

período entre 1967-1973 e com o fracasso da mesma, o governo investe no setor artesanal pesqueiro, através de investimentos em assistência técnica e extensão pesqueira (CALLOU, 2007). Assim, em 1974, o governo nacional propôs e implementou o Plano de Assistência à Pesca Artesanal (PESCART), através da SUDEPE, com apoio do Ministério da Agricultura, do Banco Nacional de Crédito (BNC) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) (AZEVEDO, 2012).

Dentre os objetivos do PESCART estava a concepção de desenvolvimento da pesca artesanal através da modernização de suas práticas, com o advento da motorização das embarcações artesanais, entre outras iniciativas, e a inserção da produção da pesca artesanal no mercado, com o investimento em cooperativas de comercialização (MARRUL FILHO, 2003). A iniciativa do PESCART, segundo Marrul Filho (2003), promoveu “uma modernização conservadora e insustentável das pescarias de pequena escala”, pois, segundo o autor, o plano não detinha condições necessárias de mobilizar políticas sociais efetivas de combate à pobreza nas comunidades pesqueiras artesanais e, por outro lado, causou uma maior pressão sobre recursos já tradicionalmente explorados próximos da costa, com a introdução do arrasto motorizado em zonas de criadouros de espécies marinhas.

Segundo Maneschy (1999), o PESCART beneficiou, entre 1974 e 1980, em torno de 25.000 pescadores em todo o Brasil, mas ainda assim o setor da pesca artesanal recebeu entre 1960 e 1978 aproximadamente 12% do montante de investimentos direcionados à pesca industrial advindas das políticas setoriais. Outro programa da SUDEPE que incidiu sobre a pesca artesanal, ainda que de forma minoritária, foi o Propesca, de financiamento de embarcações e petrechos, um subprograma do Programa de Desenvolvimento Pesqueiro financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) com contrapartida do governo brasileiro (GOULARTI FILHO, 2017).

Um aspecto interessante sobre o impacto dessas políticas de extensão pesqueira para o litoral paranaense é apontado por Azevedo (2012), que resgata um estudo de Andriguetto Filho (2014), no qual os autores identificaram uma diferenciação social sob efeito dos investimentos concedidos para a pesca artesanal paranaense. Conforme constata Azevedo (2012), no período de atuação da SUDEPE, em especial no início dos anos 1980, o órgão publicou dezenas de

portarias normativas, perfazendo um conjunto de medidas de comando e controle para diversas localidades, como a proibição de petrechos, a normatização de artes de pesca, o estabelecimento de períodos de defeso, e a definição de áreas de exclusão de pesca. Além da normatização da pesca através das normativas de pesca, a SUDEPE delegava a fiscalização das pescarias à órgãos estaduais, através de convênios, como no caso do Paraná, onde foi celebrado, em meados da década de 1980, um convênio da SUDEPE com o Instituto de Terras, Cartografia e Florestas do Paraná (ITCF). Também na vigência da SUDEPE foram publicadas as primeiras portarias que regulamentavam a pesca de “cercadas”, como eram denominadas as armadilhas de pesca, de construção fixa, como o cerco-fixo e os currais de pesca.

Apesar das portarias normativas e dos convênios para fiscalização, não havia um planejamento estratégico da instituição, sendo considerada por Dias Neto (2010) como uma agência repassadora de recursos, que não passou do nível organizacional para o gerencial. Assim, no final da década de 1980, o descrédito institucional da SUDEPE, resultado do acúmulo de resultados desfavoráveis a cada plano que elaborava, associado à desaceleração da economia que afetou o cumprimento dos objetivos das diversas autarquias, motivou o governo, dentro de um discurso liberal de redução de gastos e da máquina pública, a extinguir a SUDEPE, juntamente com outros três órgãos, fundidos em torno de um novo órgão, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) (GOULARTI FILHO, 2017).

A criação do IBAMA, em 1989, a partir da absorção de estrutura e pessoal da SUDEPE, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), da Superintendência da Borracha (SUDHEVEA) e da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), representou uma mudança de direção das políticas pesqueiras com relação ao caminho trilhado pela SUDEPE. O IBAMA foi criado com objetivo de executar a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), a Lei nº 6.981/1981 (BRASIL, 1981). Na PNMA, foram instituídos o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), colegiado que detém competência para legislar sobre matérias ambientais, bem como os objetivos da PNMA, que nortearam a formulação das ações do IBAMA enquanto órgão executor da mesma. Assim, coube ao IBAMA por intermédio da sua lei de criação (Lei nº 7.735/1989), executar as ações da PNMA, referente às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à

autorização de usos dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, bem como exercer o poder de polícia ambiental (IBAMA, 2018).

A partir de sua criação em 1989, o IBAMA foi estruturado em cinco diretorias, sendo uma administrativa e quatro técnicas e de áreas especializadas, a saber: Diretoria de Controle e Fiscalização – Dircof, Diretoria de Incentivo à Pesquisa e Divulgação – Dirped, Diretoria de Recursos Naturais Renováveis – Diren e Diretoria de Ecossistemas – Direc (DIAS NETO, 2010). A parte de regulação dos recursos naturais, entre eles os recursos pesqueiros, coube à Diren. A mudança de rumo nas políticas pesqueiras foi, com o IBAMA, orientada para medidas de controle dos esforços de captura dos recursos pesqueiros, voltados para a conservação dos mesmos, através de medidas como, a definição de tamanhos mínimos de captura de espécies, a proibição das capturas das espécies nos períodos reprodutivos, as regulamentações dos petrechos e artes de pesca, as normas gerais para o exercício da pesca e a limitação dos esforços das frotas pesqueiras (RUFFINO, 2005). Dentre a estrutura do IBAMA, disposta em torno de uma cadeia hierarquizada de sistemas e unidades gerenciais, das diretorias centrais às gerências executivas regionais e locais, os centros de pesquisa de recursos pesqueiros detiveram papel fundamental nas ações de ordenamento pesqueiro conduzidos pelo órgão.

Os Centros de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros foram criados pela SUDEPE e, quando da criação do IBAMA, foram incorporados a estrutura do novo órgão, estando atualmente vinculados ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). De abrangência regional, eram divididos à época que estavam incorporados à estrutura do IBAMA, em quatro centros: Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Norte (CEPNOR); do Litoral Nordeste (CEPENE); do Litoral Sul (CEPSUL)<sup>1</sup> e Lagunares e Estuarinos (CEPERG).

Segundo Caldeira (2009), as medidas de ordenamento pesqueiro do IBAMA para o sul e sudeste normalmente surgem a partir das suas gerências regionais ou através das recomendações dos Grupos de Trabalho instituídos pelo órgão, sendo

---

<sup>1</sup>O CEPSUL, com sede em Itajaí-SC, foi criado pela SUDEPE através da Portaria nº 138 de 1984, com o nome, à época, de Centro de Pesquisa e Extensão Pesqueira do Sudeste/Sul, com a missão de “*coordenar e executar as atividades de pesquisa pesqueira nas regiões Sudeste e Sul, com foco no uso sustentável das potencialidades pesqueiras da região*” (ICMBIO, 2018).

então encaminhadas ao CEPESUL que delega técnicos para acompanhamento das discussões e posterior análise e providências pela coordenação geral de recursos pesqueiros do órgão em Brasília. O mesmo autor aponta ainda que embora os órgãos ambientais tenham autoridade para criar regras sem o consentimento dos usuários, geralmente o processo envolve reuniões com representantes do setor pesqueiro (CALDEIRA, 2009). O uso dos instrumentos normativos pelo IBAMA na primeira metade dos anos 1990, levou, segundo Dias Neto (2010, p.193), a resultados positivos em prol da “[...] defesa da sustentabilidade de bens de propriedade da União”, como as medidas de recuperação de recursos alvo de grandes frotas pesqueiras como a sardinha, o pargo, e a piramutaba, mas, segundo o autor, desagradou setores políticos que promoveram um rearranjo institucional em torno de interesses próprios. Segundo Dias Neto (2010), o resultado desse rearranjo foi a instauração, nos anos seguintes, de uma situação caótica, anárquica e inviável administrativamente.

As referências do autor acima apontam para o período compreendido entre 1998 e 2003, quando a gestão da pesca ficou dividida entre dois ministérios: o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Agricultura (AZEVEDO, 2012). Com a criação do Departamento de Pesca e Aquicultura (DPA) vinculado ao Ministério da Agricultura (Decreto nº 2681 de 1998) e com a edição da Medida Provisória nº 2216-37/2001, a organização e manutenção dos registros gerais de pesca (RGP), a concessão de licenças, permissões e autorizações de espécies subexploradas ou inexploradas, passaram para competência do DPA (DIAS NETO, 2010), dividindo instrumentos de gestão pesqueira em instâncias governamentais com objetivos distintos: o fomento da atividade vinculado ao Ministério da Agricultura e a conservação dos recursos vinculada ao Ministério do Meio Ambiente. Ainda segundo o autor, a forte pressão política no poder executivo na disputa da competência da gestão pesqueira nacional, fragilizou a autoridade do IBAMA e em contrapartida dotou o DPA/MAPA de prestígio no governo, acirrando a divisão de competências.

Com a criação da Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca em 2003, e posteriormente com a criação do Ministério da Pesca e Aquicultura, através da Lei nº 11.958/2009, e a promulgação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e Aquicultura (Lei nº 11.959/2009), ocorre, conforme afirma Azevedo (2012, p 185) “[...] uma nova correlação de forças entre os diferentes projetos políticos a respeito do desenvolvimento da atividade, [...] que se representa

inicialmente pela maior estruturação para o fomento à atividade”.

Assim, conforme afirma Azevedo e Pierri (2013), o governo Lula instrumentalizou uma nova política pesqueira, com a criação de um órgão setorial específico e hierarquizado, primeiramente vinculado à Presidência da República e anos depois já com status de ministério. Também, segundo as autoras, foram criadas novas formas e espaços de interlocução entre sociedade civil e governo, e a competência privilegiada na figura do Ministério da Pesca e Aquicultura para o ordenamento pesqueiro em nível federal, antes conduzida pelos órgãos ambientais.

Sobre essa nova estrutura institucional da gestão pesqueira, foi criado, em 2009, um novo modelo de gestão pesqueira, no qual, a partir desse momento, a normatização do uso dos recursos pesqueiros passou a ser compartilhada entre o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e o Ministério do Meio Ambiente (MMA), através de uma Comissão Técnica de Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros (CTGP). Ainda que essa comissão foi instituída para a participação paritária dos dois ministérios, a coordenação ficava a cargo do MPA, o que na prática resultava no controle do ordenamento pesqueiro por este órgão. Alguns anos antes da criação do MPA, em 2007, foi criado o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), autarquia federal criada a partir da divisão do IBAMA, que é vinculada ao MMA e integrante do SISNAMA. O ICMBio é o órgão executor das ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), cabendo ao órgão o fomento e execução de programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade, bem como a fiscalização das Unidades de Conservação (UC's) federais (ICMBio, 2018). Conforme assinalado por Medeiros et al. (2013), o ICMBio também pode assumir a gestão pesqueira federal na medida em que as práticas pesqueiras estejam inseridas nas UC's federais.

Em 2011, com a publicação da Lei Complementar nº 140/2011, ocorreu um reordenamento das competências dos entes federativos nas ações administrativas relativas à proteção ambiental, ao combate à poluição e a preservação das florestas, da fauna e da flora. Assim, com a entrada em vigor dessa lei, a União, os estados, e os municípios passaram a ter o controle da pesca dentro dos limites de suas jurisdições. Em 2015, após a repercussão na mídia dos resultados da operação **enredados** da Polícia Federal e IBAMA, sobre um esquema de corrupção que contava com a participação de sete servidores do MPA de Brasília e de Santa Catarina, e dois do IBAMA de Santa Catarina, para emissão de licenças de pesca

fraudulentas para a pesca industrial, Agencia Brasil (2015), o governo federal extinguiu o MPA, integrando os seus quadros, atribuições e estruturas dentro do Ministério da Agricultura.

Após a extinção do MPA, ocorreram novas mudanças de competência da gestão da pesca federal, com a transferência da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura (MAPA) para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), em 2017, sob nova administração governamental. Ainda no mesmo ano, a Secretaria de Aquicultura e Pesca foi novamente transferida, dessa vez para a Secretaria-Geral da Presidência da República, através da Lei 13.502, de 2017, e posteriormente, por meio do Decreto nº 9330 de 2018, ganhou uma estrutura regimental de cargos comissionados, medidas que foram comemoradas por setores produtivos ligados à indústria pesqueira (Sindipi, Abipesca)<sup>2</sup> e à aquicultura (ABCC, PeixeBR).<sup>3</sup>

## **6 O PANORAMA INSTITUCIONAL DA GESTÃO PESQUEIRA NO ESTADO DO PARANÁ**

Para subsidiar a análise dos arranjos político-institucionais que determinaram as regulamentações federais e as reivindicações sociais em torno da pesca de cerco-fixo no litoral paranaense, é necessário identificar as instituições públicas que de alguma forma participaram desses processos no contexto regional. O aprofundamento do papel das mesmas nos processos relacionados ao presente trabalho será apresentado nos resultados e na discussão, bem como o papel das representações de classe dos pescadores (federação, colônias, movimentos sociais). Dentre os órgãos públicos, podemos citar a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA, o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, o Batalhão de Polícia Ambiental do Paraná – BPA/PR, o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/PR, as Instituições de Ensino Pesquisa e Extensão e a Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR. Das

---

<sup>2</sup><https://cimi.org.br/2017/03/39322/>. Acesso em: 10 jun. 2018.

<sup>3</sup> <http://seafoodbrasil.com.br/pr-publica-decreto-de-estrutura-regimental-e-concretiza-recriacao-da-seap/>. Acesso em: 10 jun. 2018.

representações da sociedade civil coloca-se aqui a Federação das Colônias de Pescadores do Paraná, as Colônias de Pescadores dos municípios litorâneos e o Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Litoral do Paraná – MOPEAR.

A SEMA foi criada pela Lei Estadual nº 10.066/1992, e é o órgão normativo da administração direta do governo estadual, com três autarquias vinculadas, o Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – ITCG, o Instituto das Águas do Paraná e o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, sendo o IAP o órgão executivo da política ambiental estadual, tendo como finalidade a regularização e o cumprimento das normas e políticas ambientais nacional e estadual (PARANÁ, 2018). O IAP foi criado a partir da fusão da Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SUREHMA e do Instituto de Terras, Cartografia e Florestas – ITCF (PARANÁ, 2018).

Quando a gestão federal da pesca estava sob coordenação da SUDEPE, o órgão dispunha de unidades gerenciais executivas nos estados, nos quais eram possibilitados pelos dispositivos legais do órgão gestor, pela celebração de convênios com órgãos públicos federais e/ou estaduais para projetos de desenvolvimento da pesca e pela fiscalização das normas de pesca, entre outros. No Paraná, a SUDEPE celebrou convênios com a Associação de Crédito e Assistência Rural – ACARPA (depois transformada em EMATER) e com o ITCF.

Enquanto que as normativas pesqueiras que incidiam sobre os estados e regiões eram federais, publicadas pela SUDEPE, o poder de polícia na fiscalização dos regramentos era feito pelo governo estadual, no caso o ITCF. De acordo com Kraemer (1983), em 1978 o ITCF dispunha de quatro embarcações para a fiscalização do litoral paranaense.

Ainda que não fossem encontrados registros de autuações no litoral paranaense para o referido período, relatos de pescadores de Guaraqueçaba ouvidos durante o trabalho afirmam que o ITCF promovia incursões de fiscalização na baía, sem precisar, no entanto, a frequência das ações. Segundo Andriguetto et al. (2014), ocorreu no litoral paranaense uma evolução da fiscalização e do cumprimento das normas pesqueiras, inicialmente com o desconhecimento ou desconsideração das normas nos anos 1970, inclusive por alguns agentes governamentais, depois com a não fiscalização pelos órgãos até o início dos anos 1980 e, finalmente, com a execução estatal de ações fiscalizatórias a partir de

meados dos anos 1990, com a criação da SEMA e do IAP em 1992, este último passando a exercer a fiscalização ambiental no estado. Dentre as atribuições do IAP, está a de propor, executar e acompanhar as políticas ambientais do Estado, sendo o órgão responsável, juntamente com a SEMA, na proposição de normativas referentes à pesca no âmbito estadual (PARANÁ/IAP, 2018).

A EMATER, empresa pública que substituiu a Acarpa, foi criada em 1977 e é vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB. A Acarpa iniciou a extensão pesqueira no litoral paranaense entre 1974 e 1976, montando escritórios em Guaratuba e Paranaguá e contratando engenheiros de pesca com o intuito de incremento tecnológico e desenvolvimento econômico do setor pesqueiro, em consonância com as políticas desenvolvimentistas da instituição (ANDRIGUETTO et al., 2014). Segundo os mesmos autores, no período entre 1975 e 1985, a EMATER teve um papel de protagonismo no agenciamento dos financiamentos de programas de crédito para compra de embarcações e motores pelos pescadores paranaenses. Ainda segundo os autores, o período supracitado foi considerado de intensa capitalização, modernização e crescimento da pesca marítima paranaense, aproveitando-se das condições financeiras favoráveis e da intensa ação da extensão pesqueira do estado.

Atualmente, segundo informações do sítio da EMATER, o investimento do órgão para a pesca e aquicultura marítima está direcionada à melhoria da conservação e na qualidade do pescado e em alternativas de cultivo de organismos marinhos, principalmente a criação de ostras nativas (PARANÁ/ Emater, 2018). A EMATER não detém atribuições institucionais diretamente vinculadas ao ordenamento pesqueiro, mas o escritório regional de Paranaguá já participou de reuniões de ordenamento pesqueiro conduzidas pelo IBAMA.

O Batalhão de Polícia Ambiental do Paraná – Força Verde, anteriormente denominado Batalhão de Polícia Florestal, unidade especializada da Polícia Militar do Paraná, é responsável pelo policiamento ostensivo de forma preventiva ou repressiva de ilícitos ambientais e pela autuação de infratores ambientais, dentre outras atribuições (PARANÁ/Polícia Militar do Paraná, 2018). Além de possuir infraestrutura própria para o patrulhamento marítimo ostensivo, participa de ações conjuntas de fiscalização ambiental com outros órgãos ambientais.

Em estudo de Caldeira (2009), sobre diagnóstico socioecológico da pesca em Pontal do Paraná-PR, os pescadores locais reconheceram um significativo

aumento no rigor e na eficiência da fiscalização nos últimos dez anos, associado, segundo o autor, ao visível aumento no efetivo pessoal e de recursos materiais da Força Verde. Apesar da Força Verde não ter, por força da lei, competência para editar normas legais sobre recursos pesqueiros ou demais matérias ambientais, o órgão policial é constantemente convidado a participar de reuniões sobre ordenamento pesqueiro no litoral, por conta da experiência acumulada do órgão na fiscalização da pesca no Paraná.

## **7 O CONTEXTO DA PESCA DE DO CERCO-FIXO NO COMPLEXO ESTUARINO DE PARANAGUÁ**

Os ambientes marinhos paranaenses compreendem aproximadamente 3.000 km<sup>2</sup>, até o limite das 12 milhas náuticas do mar territorial, com uma variedade de ecossistemas de interesse ecológico e econômico para a população paranaense, como manguezais, restingas, costões rochosos, praias, entre outros (ARIEL, 2003 citado por PARANÁ, 2006). Dentre os componentes fisiográficos mais relevantes da planície costeira do Paraná, tem-se os ambientes estuarinos, mas especificamente o Complexo Estuarino de Paranaguá (CEP), na porção centro-norte do litoral, e a Baía de Guaratuba, na porção sul, o primeiro inserido dentro do maior remanescente florestal contínuo de Mata Atlântica do Brasil (FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA, 2018). Do ponto de vista socioeconômico e cultural, a importância dos estuários paranaenses reside, dentre outros, no histórico de ocupação, dos modos de vida e de reprodução social das comunidades locais, dentre elas as comunidades pesqueiras.

A história das pescarias no litoral do Paraná insere-se dentro dos estágios de desenvolvimento em torno dos grupos sociais agrários instalados nas proximidades desses dois sistemas estuarinos paranaenses (MIGUEL, 1992 citado por ANDRIGUETTO, 2003). Andriguetto (2003) identificou, para a costa paranaense, uma pesca com grande complexidade de artes e petrechos, como pescarias com diversos tipos de rede (caceio, fundeio, calão, gerival), além do uso de espinhel, do cerco-fixo, da coleta de moluscos e crustáceos, delimitada através de seis sistemas técnicos de pesca e, posteriormente, examinada à luz das suas dinâmicas de

diferenciação e mudanças ao longo do tempo (ANDRIGUETTO, 2003; MAFRA, 2013). Dentre as práticas registradas As condições técnico-econômicas e socioculturais das pescarias paranaenses são indissociáveis dos contextos históricos nas suas distintas escalas espaciais, e diversos estudos, nas últimas décadas, têm contribuído para uma compreensão do dinamismo da pesca no litoral paranaense (LOYOLA; SILVA, 1977; KRAEMER, 1983; ROUGEULLE, 1993; ANDRIGUETTO, 1999, 2003; CUNHA, 2007; CALDEIRA, 2009; MAFRA, 2012; ANDRIGUETTO et al., 2006, 2014; FARACO, 2012; NASCIMENTO; DENARDIN, 2017; MENDONÇA et al., 2017).

Dos estudos supracitados, dentre outros, depreende-se alguns pontos em comum para a pesca paranaense como: a relevância social e econômica da pesca de pequena escala ou artesanal no Paraná; a diferenciação tecnológica e econômica das pescarias de mar aberto, principalmente, com as pescarias estuarinas; as clivagens sociais entre as comunidades pesqueiras; e os conflitos de uso dos recursos pesqueiros, tanto internos entre os pescadores, como externos, entre pescadores e outros atores (poder público, sociedade civil, etc.); entre outros.

Das pescarias tipicamente estuarinas utilizadas no Paraná, existe uma diversidade de petrechos que também está em constante transformação. Técnicas de pesca alóctones, provenientes de outros estados, introduzidas e consolidadas ou não no cotidiano das pescarias locais, fazem parte do “inventário das pescarias” paranaenses, assim como pescarias que desapareceram no decorrer do tempo, por força de circunstâncias diversas. O cerco-fixo é um exemplo dessa constante transformação. Como já dito anteriormente, o cerco-fixo é uma prática artesanal, tipicamente utilizada em estuários ou áreas abrigadas, tida como uma armadilha fixa de pesca, que captura peixes e outros organismos de forma passiva, sem a necessidade da ação ou da presença do pescador.

O cerco-fixo é disposto perpendicularmente às margens dos canais dos estuários e sua estrutura é composta por três partes principais: a espia, os ganchos e a casa-de-peixe (OLIVEIRA, 2007).

FIGURA 2. FOTO DE UM CERCO-FIXO, COM SUAS PARTES DELIMITADAS, NO LITORAL SUL DE SÃO PAULO.



FONTE: Oliveira (2007).

A literatura em torno dessa técnica pesqueira atribui sua construção aos recursos florestais disponíveis em cada região, como taquaras, bambus e mourões de espécies locais, além da inclusão de outros elementos como arames e pregos (MOURÃO, 1971; RADASEWSKI, 1976; CARDOSO; MALHEIROS, 2004; BIESEMEYER, 2006; OLIVEIRA, 2007; MENDONÇA; KATSURAGAWA, 2008; PIORSKI, 2009; NASCIMENTO et al., 2016).

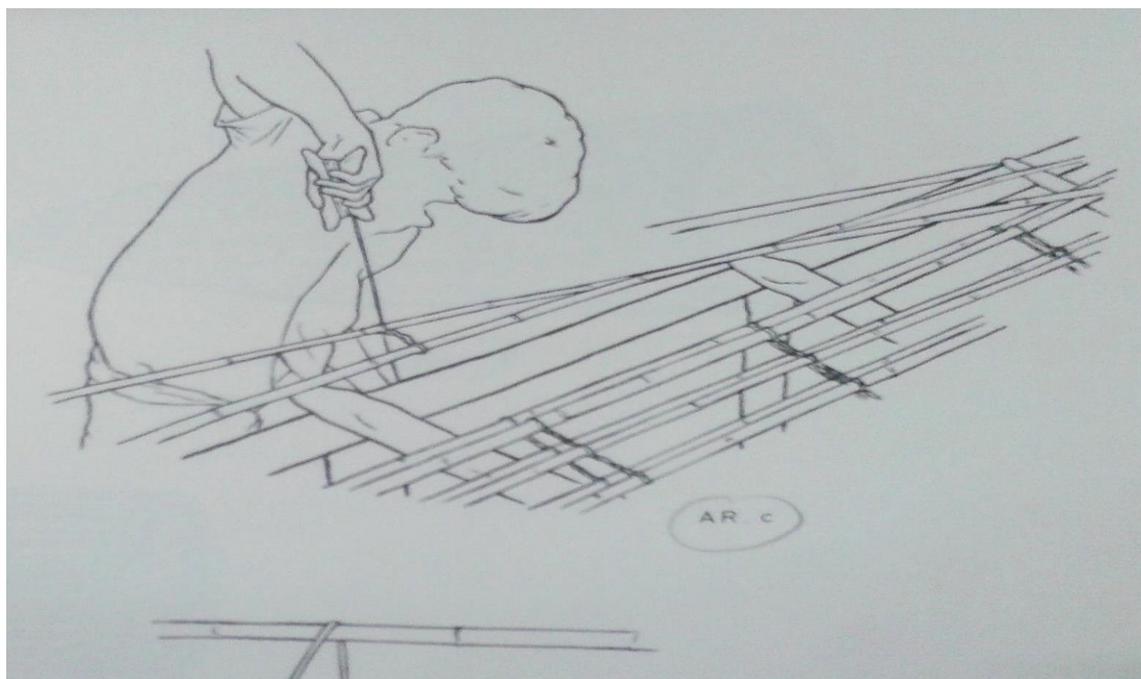
Num estudo sobre a etnobotânica de espécies vegetais utilizadas na confecção do cerco-fixo por pescadores do Parque Estadual Ilha do Cardoso, Oliveira (2007) descreve com riqueza de detalhes o funcionamento de um cerco-fixo, além do registro em vídeo da sua construção em terra e instalação do aparelho no estuário. Segundo Oliveira (2007), o consenso entre os “cerqueiros” do litoral sul de São Paulo é de que o cerco-fixo foi introduzido na região por um português chamado Ranulfo Paiva que morou em Cananéia na primeira metade do século XX. Nos dias atuais, mais da metade dos cerqueiros da região costuma assentar dois cercos por ano, um para a safra da tainha (no inverno) e um para a safra do parati (no verão), sendo que as dimensões das armadilhas são diferentes conforme a estação, bem como a durabilidade do petrecho que é menor no verão. Também há uma diferenciação das estruturas conforme a localidade, como por exemplo entre Cananéia e Ilha Comprida, onde as armadilhas são confeccionadas com taquaras,

mourões de madeira e têm uma casa de peixe, enquanto que em Iguape e Ilha Comprida os cercos são construídos com mourões de madeira, filetes de bambu e contam com uma ou mais casas de peixe (MENDONÇA, 2011). A pesca do cerco-fixo representa uma importante parcela da produção pesqueira para o estado de São Paulo, especialmente para o litoral sul, conforme dados obtidos pelo Instituto da Pesca de São Paulo que apresentam uma produção pesqueira do cerco-fixo, de janeiro a agosto de 2018, de 70,7 toneladas, dividida entre os municípios de Iguape (3), Ilha Comprida (1,2) e Cananéia (66,5) (SÃO PAULO, 2018).

O uso do cerco-fixo na região é bastante difundido no entorno do Parque Estadual Ilha do Cardoso (PEIC), e conforme já citado, o plano de manejo do parque dispõe sobre o regramento para a utilização de recursos florestais utilizados na construção da armadilha. No plano de manejo do PEIC, uma das atividades previstas no Programa de Interação Socioambiental é o cadastramento dos “cerqueiros” para autorização dos pontos de instalação (SÃO PAULO/PEIC, 2001).

A origem do cerco-fixo no litoral paranaense é incerta, pois não há estudos ou documentos que apontem para o uso do mesmo antes dos anos 1970. De um vídeo disponível na internet, como parte da pesquisa de Oliveira (2007), há uma entrevista com um dos pioneiros da pesca com cerco-fixo no sul de São Paulo, na qual o pescador entrevistado relata o começo do uso do cerco-fixo em Cananéia e conta que foi o responsável pela introdução do petrecho em alguns lugares, como no Marujá-SP e no Sibuí-PR. Independente da época que surgiu no litoral paranaense, um dos primeiros estudos de pesca que mostram o uso do cerco-fixo no Paraná é um belo trabalho de cunho antropológico sobre a pesca em Guaraqueçaba (Alvar; Alvar, 1979).

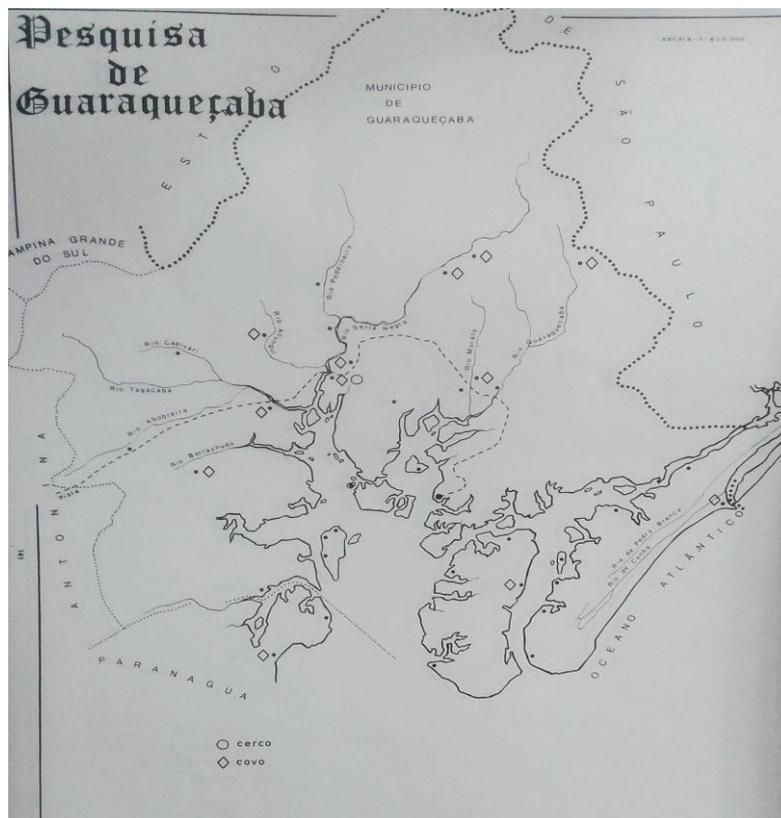
FIGURA 3. ILUSTRAÇÕES DE PRANCHAS ETNOGRÁFICAS, SOBRE A PESCA DE CERCO-FIXO EM GUARAQUEÇABA.



FONTE: Alvar & Alvar (1979).

Outro estudo importante é o relatório do IPARDES (1989) intitulado **Caracterização Socioeconômica dos Pescadores Artesanais e Pequenos Produtores Rurais**. Ele traz informações relevantes a respeito das características técnicas e socioeconômicas das pescarias e dos pescadores na região de Guaraqueçaba, dentre elas a pesca do cerco-fixa, em fins da década de 1980, anterior, portanto, à primeira normativa federal que regulamentou a pesca do cerco-fixa – a Portaria IBAMA nº 135-N de 1994 – nas áreas estuarinas paranaenses. O estudo elencava os aparelhos de pesca utilizados na pesca do camarão na baía, como a tarrafa e o arrasto de prancha (este proibido à época), e os aparelhos de pesca para peixes, como a rede de fundeio, o espinhel, a rede de filó (também proibida) e o cerco-fixa (descrito no estudo apenas como cerco).

FIGURA 4. MAPA ETNOGRÁFICO DE PESCARIAS DE CERCO-FIXO E COVO PARA A PORÇÃO NORTE DA BAÍA DE PARANAGUÁ.



FONTE: Alvar e Alvar (1979).

O cerco-fixo, segundo o estudo, era normalmente utilizado para a captura da tainha, sendo confeccionado pelo próprio pescador com taquaras e arame, e fixado no fundo da baía. Depois de instalado, o dono do cerco fazia a despesca dos peixes retidos na armadilha a cada 15 dias. Segundo o relatório, o cerco era utilizado por poucos pescadores pois:

[...] exige uma reversão de capital a cada quatro meses – tempo de vida útil de cada cerco, uma vez que ocorre o apodrecimento das taquaras. Além da falta de recursos para a sua utilização, essa técnica vem sendo proibida em várias regiões da baía pelos órgãos de fiscalização, pois muitos cercos estavam coincidindo com os locais onde os rios desembocam na baía, locais em que há desova e passagem de espécies em reprodução” (IPARDES, 1989, p. 60).

Posteriormente, em 1992, a Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental (SPVS) publicou, através de um convênio entre a The Nature

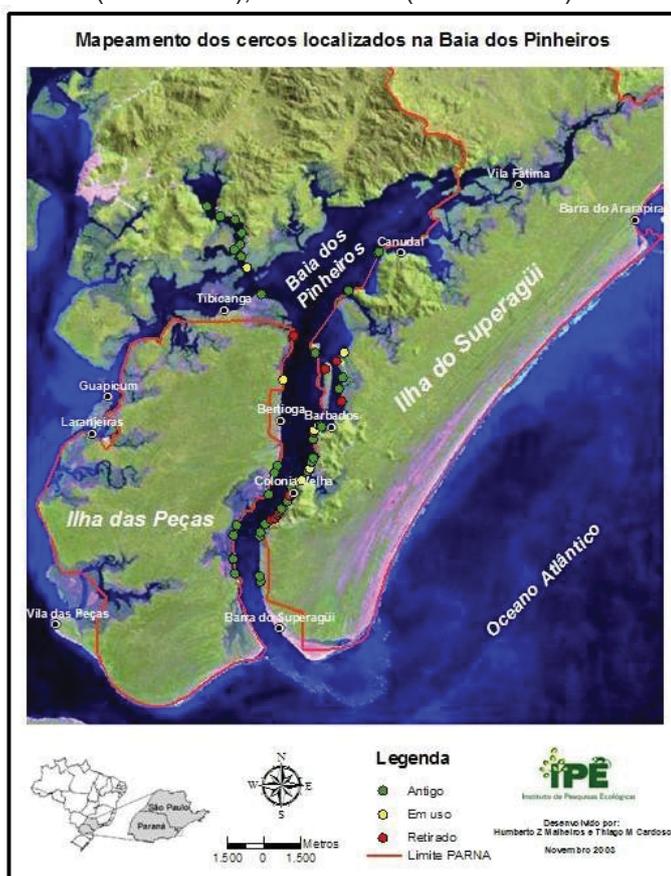
Conservancy (TNC) e o IBAMA, o **Plano Integrado de Conservação para a Região de Guaraqueçaba**, no qual apresenta um diagnóstico dos principais usos de recursos naturais na região, dentre eles a pesca. Sobre o cerco-fixo, o documento informa que “[...] o cerco-fixo de taquaras também é um equipamento que exige poder aquisitivo. No litoral do Paraná, parece ser de uso exclusivo na Baía dos Pinheiros e suas ligações com a Baía das Laranjeiras” (SPVS, 1992, p. 59). O documento apresenta também informações sobre problemas na pesca, ações propostas e recomendações de estudo. Dentre as recomendações, inclui “[...] a avaliação de produtividade dos cercos, e consequências de seu uso sobre as espécies mais visadas” (SPVS, 1992, p. 65). O estudo ainda disponibiliza dados sobre os órgãos responsáveis pela fiscalização na região e o número de autuações ambientais, e informa que cabe ao IBAMA de Paranaguá a regulamentação e o licenciamento dos pescadores profissionais e dos cercos fixos para a pesca da tainha.

Dentre outros importantes estudos que incluem a pesca de cerco-fixo, está o de Andriguetto (1999), que também é o mais abrangente sobre o cerco-fixo até então. Caracterizando a heterogeneidade e complexidade das práticas pesqueiras paranaenses, o autor traz informações sobre o cerco-fixo como: a localização espacial da pesca de cerco-fixo dentro do CEP; a associação da pesca de cerco-fixo com a pesca de irico em algumas vilas estudadas; a inovação tecnológica pela introdução dos tubos de pvc na fabricação dos cercos fixos e o contexto cultural da pesca de cerco-fixo.

Posteriormente, Cardoso e Malheiros (2004) realizaram um estudo nas comunidades na Baía de Pinheiros, como parte de um projeto desenvolvido pelo Instituto de Pesquisas Ecológicas (IPÊ), uma ONG que desenvolve projetos de pesquisa com conservação, manejo pesqueiro, educação ambiental, na região de Guaraqueçaba e financiado pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente, no entorno do Parque Nacional de Superagui e dentro da Área de Proteção Ambiental de Guaraqueçaba (IPÊ, 2006). Foram realizadas entrevistas com pescadores que utilizavam o cerco-fixo, lembrando que a pesquisa ocorreu quando já tinha sido publicada a Portaria IBAMA nº12/03 que proibiu a pesca com o aparelho. O mapeamento contabilizou um total de 59 cercos, divididos em três categorias: i) antigos (40 cercos); ii) em uso (8 cercos); e iii) retirado (11 cercos) (Figura 4). A

disposição dos cercos no mapeamento evidenciou uma concentração na porção centro-sul da Baía dos Pinheiros e nas proximidades do canal de acesso à vila de Poruquara. Segundo o levantamento, a vila de Barbados era a que mais tinha cercos e mais de 50% estavam localizados em torno de três vilas contíguas (Barbados, Bertioiga e Colônia), todas no canal Sul da Baía de Pinheiros que divide a Ilha das Peças da Ilha de Superagui.

FIGURA 5: MAPEAMENTO DOS PETRECHOS DE CERCO-FIXO LOCALIZADOS NA BAIÁ DOS PINHEIROS, COM DELIMITAÇÃO DA ÁREA DO PARQUE NACIONAL DE SUPERAGUI EM LINHA VERMELHA. AS CORES DOS PONTOS IDENTIFICAM A CONDIÇÃO DOS PETRECHOS EM: ANTIGO (VERDE), EM USO (AMARELO), RETIRADO (VERMELHO).



FONTE: Cardoso e Malheiros (2004).

O estudo identificou as principais espécies vegetais utilizadas na construção, sendo a principal a taquara, e as outras, araçá, murta, guanandi, jacatirão, guaricica, entre outras. Dentre os recursos pesqueiros capturados, são citados: tainha, pescada, parati, robalo, bagre, linguado, caratinga e raia. Sobre a questão da proibição do cerco-fixo, o estudo tem duas entrevistas com pescadores, uma favorável a proibição do cerco e outra favorável a sua permissão. Ainda que não

tenham sido publicados todos os resultados do estudo sobre o cerco-fixo na região, a pesquisa é particularmente interessante, considerando que foi feita logo após a proibição do petrecho, ainda em 2003.

Do levantamento dos estudos sobre o uso do cerco-fixo no litoral paranaense, depreende-se, portanto, que ele era utilizado por comunidades pesqueiras no Complexo Estuarino de Paranaguá, mas sua importância poderia se dar em termos relativos. De qualquer forma, o cerco-fixo, conjuntamente com a maioria das outras artes e petrechos historicamente utilizados pelos pescadores locais, não dispunha de dispositivos normativos específicos para o litoral paranaense até meados dos anos 1990. A SUDEPE nos anos 1980, através de convênio com o ITCF, licenciava a instalação de cerco-fixos no Paraná, com a participação também da EMATER na execução dos projetos dos cerco-fixos, mas não existia um controle efetivo de sua pescaria e tampouco um regramento específico para a mesma. Da época da SUDEPE, alguns dispositivos legais que incidiam sobre pescarias específicas no litoral paranaense eram, entre outros, a pesca do irico, do arrasto do camarão dentro e fora das baías e da pesca de sardinha nas baías. A regulamentação efetiva do amplo conjunto de artes de pesca presentes nas pescarias estuarinas do Paraná se deu em 1994 com a promulgação da Portaria nº 135-N/94, já na vigência do ordenamento pesqueiro conduzido pelo IBAMA.

Posteriormente, em 2003, o IBAMA promulgou uma nova portaria, a Portaria nº 12/03, que revogou a Portaria nº 135-N/94 e alterou a regulamentação de diversos petrechos, autorizando algumas pescarias que antes eram proibidas e proibindo pescarias que antes eram permitidas, como o cerco-fixo que passou a ser proibido até os dias atuais. Por outro lado, a pesca do gerival ou tarrafinha, direcionada ao camarão branco na baía, que já era amplamente utilizada pelos pescadores à época foi regularizada, assim como a pesca com a rede feiticeira, dentre outras. A partir da promulgação da Portaria nº 12/03, não houve inclusão ou alteração de normativas federais para as pescarias efetuadas no Complexo Estuarino de Paranaguá.

## 8 COMPÊNDIO DO ORDENAMENTO FEDERAL SOBRE A PESCA DE CERCO-FIXO NO PARANÁ

O Processo Administrativo **02017.0106511993-54** foi aberto pelo IBAMA a partir de uma demanda regional à Superintendência regional no Paraná, iniciado oficialmente através de um ofício encaminhado pela Federação das Colônias de Pescadores do Paraná, em dezembro de 1993. No documento, os signatários<sup>4</sup> elencam alguns requerimentos relacionados à pesca no Paraná, discutidos em reunião realizada na sede do Ibama em Curitiba em 10 de dezembro de 1993, com a participação das Colônias de Pescadores de Antonina, Guaratuba, Guaraqueçaba, Matinhos, Paranaguá e Porto Rico. O ofício apresenta as seguintes solicitações:

1) o estabelecimento de períodos de defeso diferenciados para camarões no litoral do Paraná, com um defeso para as baías (anualmente, de 15/12 a 15/02) e com um defeso para mar aberto (anualmente, de 15/02 a 15/05), com previsão de recursos para pagamento de seguro defeso nos períodos delimitados, e com a exclusão do defeso nos dias do carnaval, justificada pelo aumento de renda dos pescadores no período, devido ao grande fluxo de turistas nas praias;

2) a emissão de novas licenças para embarcações empregadas na pesca de camarão em substituição às licenças de embarcações canceladas pelo IBAMA;

3) a proibição da pesca de cerco/traineira, utilizada à época na captura de sardinha nas baías do Paraná, e a permissão de pescar sardinha somente com tarrafas e redes de arrasto de praia/cabo;

4) a revisão de um artigo sobre tamanho de malha de rede de emalhe, em Portaria do IBAMA relacionada à pesca na bacia do rio Paraná;

5) a divulgação, pelo IBAMA, da necessidade de manutenção da filiação dos pescadores junto às colônias de pescadores;

---

<sup>4</sup> Assinaram o ofício, o Presidente da Federação de Colônias do Paraná e os Presidentes das Colônias de Pescadores de Guaraqueçaba, Matinhos, Guaratuba, Antonina e Porto Rico.

6) a ampliação de programas federais de crédito à pescadores, exemplificado na parceria das colônias com a Legião Brasileira de Assistência – LBA.

Ainda que o ofício encaminhado à época contemplasse uma demanda relacionada à pesca continental (bacia do rio Paraná), a maior parte das solicitações era direcionada à pesca marinha e estuarina, o que justifica a análise técnica pelo Escritório do IBAMA em Paranaguá. Considerando que, das demandas elencadas no ofício, apenas a solicitação sobre pesca de sardinhas diz respeito diretamente à normatização que incidiu sobre a pesca de cerco-fixo, somente essa questão será abordada daqui em diante.

Assim, no processo a chefia do IBAMA/Paranaguá se mostrou favorável à solicitação da Federação e das colônias de pescadores do litoral paranaense para a proibição da pesca de cerco/traineira para captura de sardinha e da regulamentação da pesca com tarrafa e rede de arrasto de praia/cabo nas baías do litoral.

No parecer técnico, com data de 17 de dezembro de 1993, o IBAMA/Paranaguá fundamenta o seu posicionamento informando sobre a intensa pesca de rede de cerco/traineira na Baía de Paranaguá, sendo feita à época por aproximadamente 100 pescadores ligados à indústrias pesqueiras, contraposta por aproximadamente 3.000 pescadores que pescavam na Baía com tarrafa e rede de arrasto de praia/cabo e que denunciavam a diminuição de todas as espécies pesqueiras ligadas à exploração da sardinha pelos pescadores de cerco/traineira.

Depois da aprovação do parecer pela Superintendência do IBAMA/Paraná, o processo seguiu para o Departamento de Pesca e Aquicultura do IBAMA (DEPAQ) em Brasília, onde foram incluídas duas minutas de portarias e encaminhadas ao IBAMA/Paranaguá, em 13 de setembro de 1994, para apreciação, análise e retorno ao DEPAQ, para continuidade do processo e posterior publicação. A primeira minuta era referente ao defeso de camarões para as baías paranaenses, e a segunda minuta, que fazia referência à pesca de sardinha constante no processo, na realidade tinha uma abrangência maior, pois regulamentava o emprego dos aparelhos de pesca nas áreas estuarinas e lagunares do Paraná, conforme seus dois primeiros artigos:

[...] Art. 1º - Proibir, no Estado do Paraná, a pesca profissional com o emprego dos seguintes aparelhos de pesca, nas áreas estuarinas e lagunares:

I – rede de arrasto com ou sem portas, de qualquer tamanho;

II – rede de cerco (tipo traineira), independente do tamanho da malha e da embarcação;

III – rede de filó, utilizada na captura de pós-larvas e manjuba Anchoviellasp., e outras pós-larvas e juvenis;

IV – a pesca na modalidade de batida de lance; e

V – rede tipo feiticeira de qualquer tamanho de malha.

Art. 2º - Permitir, no Estado do Paraná, a pesca profissional, com a utilização dos seguintes aparelhos de pesca nas áreas estuarinas e lagunares:

I – rede tipo gerival (tarrafinha) com malha igual ou superior a 25 mm (vinte e cinco milímetros) entre nós, na panagem e carapuça (ensacador), ambas confeccionadas com a mesma espessura de fio;

II – tarrafa com malha superior a 25 mm (vinte e cinco milímetros) entre nós, na captura de camarões;

III – rede de caceio ou emalhar com malha igual ou superior a 60mm (sessenta milímetros) entre nós; e

IV – espinhel, nos rios que desembocam nas baías do litoral do Paraná, no período de 1º de janeiro a 15 de outubro de cada ano, desde que o aparelho não ultrapasse 1/3 (um terço) de largura do ambiente aquático, e distanciados 100 m (cem metros) uns dos outros.

**V – cerco-fixo desde que com malha mínima de 50 mm, quando colocados a distância mínima de 100m (cem metros) um do outro, e quando instalados fora dos rios que desembocam nas Baías, e com autorização do IBAMA.** (Grifo do autor). (IBAMA, 1993, p.18-19).

Da análise dessa primeira minuta presente no processo, pode-se verificar que a demanda inicial sobre a regulamentação da pesca da sardinha nas baías do Paraná, circunscrita no ofício da Federação das Colônias de Pescadores do Paraná, ensejou uma proposta mais abrangente de normatização para a pesca estuarina, considerando que diversos aparelhos de pesca, além daqueles pré-estabelecidos, foram discriminados. Assim, os aparelhos de pesca foram listados ou no artigo 1º, referente aos aparelhos proibidos, ou no artigo 2º, referente aos aparelhos de pesca permitidos. Há ainda a inclusão de um artigo específico para uma modalidade de pesca fora da área estuarina, o artigo 3º, que permitiu, na área costeira do litoral paranaense, redes de caceio ou emalhar com malha mínima de 60mm. Dentre os aparelhos ou petrechos proibidos, além da proibição da rede de cerco/traineira, foram discriminadas outras modalidades de uso proibido, como a rede de arrasto, a

rede de filó e a rede tipo feiticeira. Por outro lado, o permissionamento dos petrechos também foi expandido além da tarrafa, com a permissão do gerival, do espinhel e do cerco-fixo.

Têm-se, portanto, no processo administrativo, a inclusão da pesca de cerco-fixo na primeira proposta de minuta, com indicação de distanciamento entre as armadilhas e tamanho de malha, além de indicar genericamente áreas de exclusão (fora dos rios que desembocam nas baías). A primeira versão da minuta foi alterada com a inclusão de mais dois petrechos na lista dos proibidos (Art. 1º) e a revisão do inciso V do Art. 2º, sobre o cerco-fixo, que passa a ser:

[...] V – cerco-fixo, quando requerido 01 (um) cerco por pescador profissional, com autorização prévia do IBAMA, os quais ficarão instalados anualmente no período de março a agosto, desde que com malha mínima de 50mm (cinquenta milímetros), quando colocados a distância mínima de 100m (cem metros) um dos outro, e quando instalados fora dos rios que desembocam nas baías, e após o período autorizado o mesmo deverá ser literalmente desmontado. (IBAMA, 1993, p.23).

A segunda versão da minuta da portaria apresentou, portanto, alterações importantes na regulamentação da pesca do cerco-fixo, considerando o maior detalhamento das regras de uso, como o número de autorizações de cercos por pescador e o período de utilização do petrecho. Essa segunda versão foi aprovada pelos setores técnico e jurídico, sendo depois assinada pela Presidência do IBAMA e publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 09 de dezembro de 1994 como Portaria nº 135-N/94. No mesmo dia foi publicada a Portaria nº 133-N, referente ao defeso de camarões nas baías do Estado do Paraná. Além da publicação no DOU, foi enviado ofício do Departamento de Pesca e Aquicultura do IBAMA à Federação das Colônias de Pescadores no Estado do Paraná, com cópias das respectivas portarias e recomendação para divulgação aos filiados da entidade.

Levando-se em conta que na segunda versão da minuta o único petrecho do artigo 2º, ou seja, dos petrechos permissionados, que sofreu alteração foi o cerco-fixo, infere-se que existiu alguma motivação para a mudança na regulamentação em torno desse petrecho. No entanto, como não há dentro do processo qualquer menção ao cerco-fixo anterior à sua inclusão nas minutas, a tentativa de análise do papel do

cerco-fixo na construção inicial da proposta de normatização da pesca nas baías do Paraná insere-se no campo especulativo.

É importante destacar que esse déficit de informações não se restringe à pesca de cerco-fixo, mas praticamente a todos os tipos de pescarias que não estavam discriminados na solicitação que originou o processo. Não há qualquer menção anterior aos aparelhos de pesca (rede de caceio, rede feiticeira, gerival, etc.), que, a partir de suas inscrições na proposta de minuta, aparecem sem as referências que justifiquem suas inclusões no processo. É importante frisar, entretanto, que informações sobre determinadas pescarias, como é o caso da pesca de arrasto dentro das baías, já tinham sido incluídas em portarias anteriores, da SUDEPE (1970), como por exemplo nas Portarias nº 575, de 25 de setembro de 1970, que permitia a pesca de arrasto com portas em áreas com mais de 10 metros de profundidade nas baías paranaenses, e na Portaria nº 62, de 26 de dezembro de 1984, que normatizou a distância mínima da pesca de arrasto na costa paranaense e revogou a Portaria nº 575 (SUDEPE, 1984).

A linha cronológica do processo administrativo mostra, portanto, que a partir de uma demanda externa para proibição de um petrecho (cerco/traineira) e para permissionamento de duas pescarias (tarrafa e arrasto de praia/cabo), o resultado obtido foi uma proposta de normativa multifacetada, que abarcou possivelmente grande parte das artes de pesca efetuadas nas baías.

Da publicação da Portaria até 2002, não tiveram novos fatos no processo, sendo que em 18 de outubro de 2002 foi apensado um novo processo, nº **02001.008774/2001-11**, ao primeiro. Ele foi aberto na Coordenação Geral de Gestão de Recursos Pesqueiros (CGREP) do IBAMA, em Brasília, antigo Departamento de Pesca e Aquicultura, tinha como interessado a Câmara Municipal de Paranaguá e tratava de solicitação, via ofícios ao Ministério do Meio Ambiente e ao IBAMA, com vistas à revogação da Portaria do IBAMA nº 135-N/1994. Nos ofícios foi comunicada a apresentação e aprovação, em sessão na referida Câmara em 23 de agosto de 2001, de uma moção de apoio aos pescadores do litoral do Paraná, com o seguinte conteúdo:

[...] A Câmara Municipal de Paranaguá reunida em Sessão Ordinária no dia 23 de agosto do corrente manifesta seu irrestrito apoio aos pescadores do litoral do Paraná no seu pleito junto ao IBAMA, no que tange a revogação da portaria nº 135N de 08 de dezembro de 1994, que tantos problemas tem causado aos pescadores artesanais de nossa baía.

Transmita-se o teor desta ao Exmo. Sr. Presidente do IBAMA. (IBAMA, 2001, p. 5).]

Em resposta ao Ofício nº 238, a Coordenação Geral de Gestão de Recursos Pesqueiros do IBAMA informou que a reivindicação apresentada foi motivo de indagação por pescadores numa reunião com o IBAMA em 24 de setembro de 2001, em Pontal do Paraná, sobre a portaria dos limites das milhas náuticas para o litoral paranaense, onde foi informado que já existia análise e proposta preliminar de técnico da Gerência Executiva do IBAMA/PR para posterior discussão com a Federação de Pescadores do Paraná e posterior encaminhamento ao Centro de Pesquisa e Extensão Pesqueira das regiões Sudeste/Sul (CEPSUL). Foi também informado do contato feito com o Presidente da Federação, em 09 de setembro de 2001, que ficou de realizar assembleias com representantes de todas as Colônias do Estado, no prazo de uma semana.

Além da solicitação do poder legislativo de Paranaguá, consta no processo outros expedientes de câmaras municipais do litoral paranaense endereçados ao Ministério do Meio Ambiente e/ou IBAMA, que tratam da Portaria 135-N/94, a saber:

- Ofício nº 098, de 28/08/2001, da Câmara Municipal de Guaraqueçaba, que comunica moção de apoio, realizada e aprovada um dia antes, aos pescadores do litoral paranaense para a revogação da Portaria 135-N/94;
- Ofício nº 448, de 19/09/2001, da Câmara Municipal de Antonina, que comunica moção de apoio, realizada e aprovada em 11/09/2001, à solicitação da Colônia de Pescadores Z-8 de Antonina para a alteração da Portaria 135-N/94.

Dos três expedientes encaminhados pelas câmaras municipais, o de Antonina foi o único a solicitar a alteração e não a revogação da portaria. E apresentou também em anexo o Ofício nº 49, de 01/08/2000, da Colônia de Pescadores de Antonina, que listava as alterações propostas para a portaria e suas justificativas. Dentre os petrechos que não foram propostas mudanças na normativa

estava o cerco-fixo, enquanto que para outros petrechos, como a feiticeira, era solicitada a liberação do seu uso.

Além das demandas das câmaras municipais, outras duas demandas externas solicitaram mudanças na Portaria 135-N/94. A primeira, um ofício da Colônia de Pescadores de Guaratuba, de 20/08/2001, encaminhada ao chefe do Escritório do IBAMA em Paranaguá, solicitou, entre outros pedidos de mudanças nas normas federais sobre a pesca paranaense, a revogação da portaria. A segunda, um ofício da Federação das Colônias de Pescadores à Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros do IBAMA, de 06/12/2001, solicitou sua alteração e indicou, assim como a demanda da Colônia de Antonina, propostas de alterações da portaria. Todas as propostas de alterações citadas nesse ofício são de flexibilização de petrechos até então proibidos ou não discriminados, como: a permissão de redes fixas ou não, colocadas em parcéis, encostas e ilhas; de redes tipo feiticeira; e de redes de cabo e de redes de calão.

Na paginação do processo 02001.008774/2001-11, há um documento, incluído na página seguinte ao supracitado ofício da Federação das Colônias de Pescadores, intitulado **Pré-análise para alterações da Portaria 135/94**. O documento de duas páginas tem início com o seguinte texto: “[...] Em virtude das constantes indagações dos pescadores artesanais do litoral paranaense relativas à aplicação da citada portaria, leva-nos a propor uma nova redação que possa a vir contemplar as tradicionais modalidades de pesca. (IBAMA, 2001, p.41).”

Em seguida, no documento são elencados todos os artigos e incisos da Portaria 135-N, com a inclusão de informações em negrito e sublinhado, bem como marcadores “OK”. Há a inclusão de nova proibição de petrecho, bem como inclusões de novos permissionamentos, conforme transcrição abaixo:

[...] **Artigo 1º - Proibir, no Estado do Paraná, a pesca profissional com o emprego dos aparelhos de pesca, nas áreas estuarinas e lagunares.**

I – rede de arrasto com o sem portas, de qualquer tamanho, **quando tracionada com motor. OK.**

II – rede de cerco (tipo traineira) **que possuam sistema de fechamento da tralha inferior** (anilhas), independente do tamanho da malha ou da embarcação. **OK.**

III – rede de filó, utilizada na captura de pós-larvas de manjuba *Anchoviella* sp., e outras pós-larvas e juvenis. OK.

IV – a pesca na modalidade de batido de lance. OK.

V – rede tipo feiticeira quando a menor malha das panagens for inferior a 120 mm. (cento e vinte milímetros), entre-nós esticados.

- IAP/IBAMA PROPÕE MALHAS MÍNIMAS DE 120 X 160 X 200 MM.

-FEDERAÇÃO PROPÕE A MENOR MALHA 80 MM.

-CONSULTAR O CEM/CEPSUL E CPPOM.

VI – redes de qualquer espécie, nos rios que desembocam nas baías.

-IBAMA, IAP, BPFLO, são favoráveis a manutenção da proibição, exceto nos rios onde já existe demarcação até determinado trecho (Antonina).

-FEDERAÇÃO, Ficou de informar nome dos rios, local, até que distância, ponto de referência, malha, que pretende liberação para ser analisado.

-CONSULTAR O CEM/CEPSUL E CPPOM.

VII – redes de emalhar fixas, quando colocadas ao redor (cercando) encostas e ilhas.

-FEDERAÇÃO PROPÕE RETIRAR O ARTIGO.

- IBAMA propõe que seja colocada não cercando (“na vertical”) em relação a ilha ou encosta, precisa verificar que distância mínima da ilha e uma das outras.

- CONSULTAR O CEM/CEPSUL E CPPOM

VIII – cercos-fixos (curral) de qualquer malha ou material. OK.

IX – A pesca subaquática, profissional e amadora, nas áreas abrangidas pela APA de Guaçaçu; na Baía de Guaratuba e, nos rios que desembocam nas baías.

**Artigo 2º - Permitir, no litoral do Estado do Paraná, a pesca profissional, com a utilização dos seguintes aparelhos nas áreas estuarinas e lagunares:**

I – rede tipo gerival (tarrafinha) com malha igual ou superior a 24 (vinte e quatro milímetros), entre nós na panagem, e no ensacador (carapuça) malha mínima de 25 (vinte e cinco) milímetros, este confeccionado com fio de espessura máxima de 0,35 mm (trinta e cinco milímetros), QUANDO OPERADO sem tração mecânica, durante a captura.

II – tarrafa de arremesso com malha igual ou superior a 25 mm (vinte e cinco milímetros) entre nós, para a captura DE ISCAS, EXCETO NOS RIOS QUE DESEMBOCAM NAS BAIAS.

III – FEDERAÇÃO: TARRAFA DE ARREMESSO COM MALHA IGUAL OU SUPERIOR A 50 MM, PARA A CAPTURA NOS RIOS QUE DESEMBOCAM NAS BAIAS.

- A TENDÊNCIA DO IBAMA/IAP/BPFLO É CONTRÁRIA A LIBERAÇÃO, EXCETO MALHA ACIMA DE .....

**- CONSULTAR O CEM/CEPSUL E CPPOM.**

IV – rede de caceio ou emalhar **sem tração mecânica** para a captura de peixes com malha igual ou superior a 60 mm (sessenta milímetros) entre nós, válida também para a região costeira do litoral do estado do Paraná. **OK.**

V – espinhel, nos rios que desembocam nas baías do litoral do Paraná, no período de 1º de janeiro a 15 de outubro anualmente, desde que o aparelho não ultrapasse 1/3 (um terço) de largura do ambiente aquático, e distanciados 100 (cem) metros um dos outros. **OK.**

VI – rede **DE CABO COM COMPRIMENTO MÁXIMO DE 180 METROS, ALTURA MÁXIMA DE 15 METROS** em áreas de baixios, **EXCETO NOS RIOS QUE DESEMBOCAM NAS BAIAS.**

**VII – FEDERAÇÃO = REDE DE CALÃO COM COMPRIMENTO MÁXIMO DE 300, METROS, ALTURA MÁXIMA DE 03 METROS, COM MALHA IGUAL OU SUPERIOR A 50 MM, PARA LANCE DE PARATI EM BAIXIOS.**

**- CONSULTAR O CEM/CEPSUL E CPPOM.** (IBAMA, 2001, p. 20-21)

No final do documento constam informações a respeito da reunião sobre a pré-proposta:

[...] PARTICIPARAM DA REUNIÃO EM 06.12.1999, NA COLÔNIA DE PESCADORES DE PARANAGUÁ, [...], com a participação de 3 representantes do BPFLO, 1 representante do IAP, 1 representante do IBAMA, 1 representante da CONEP e 1 representante da Federação (IBAMA, 2001, p. 21).

No final do documento consta também a informação:

[...] OS ITENS EM VERMELHO (sublinhados) SÃO SUGESTÕES A MINUTA APRESENTADA, A FEDERAÇÃO FICOU DE MANDAR AS SUGESTÕES, E O IBAMA DE SOLICITAR PARECER TÉCNICO SOBRE OS ASSUNTOS DESTACADOS.

OK = TODOS FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO. REVPN135.DOC. (IBAMA, 2001, p.21).

Esse documento não está assinado, somente apresenta a logomarca do IBAMA e sua posição dentro do processo sugere que é um anexo do ofício da Federação dos Pescadores do Paraná, que solicitava a revisão da Portaria 135-N/94.

No entanto, o próprio ofício não cita o referido documento, mas alterações propostas na **pré-análise** são ratificadas no ofício, como a mudança das redes fixas e a regularização das redes de cabo e das redes de calão. De qualquer forma, é um documento importante para o presente trabalho, pois é nessa **pré-análise** que a pesca de cerco-fixo aparece pela primeira vez como um inciso do Artigo 1º, ou seja, aparece listada como um petrecho proibido. Além disso, aparece com o status **OK**, o que, de acordo com as informações no final do documento, indica um consenso entre os participantes: “[...] (OK = TODOS FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO).” (IBAMA, 2001, p. 21).

A informação sobre a data da reunião e os participantes também são relevantes. Os participantes eram, quatro representantes do poder público estadual (três do Batalhão de Polícia Florestal do Paraná, um do Instituto Ambiental do Paraná), um representante do poder público federal (IBAMA) e dois representantes da Federação dos Pescadores do Paraná (um deles mencionado como representante da Conep (sigla provável da Colônia de Pescadores de Paranaguá). A data informada da reunião é 06 de dezembro de 1999, anterior a todas as reivindicações relacionadas à reforma/revogação da portaria constantes no processo.

Elencando as informações contidas no documento, infere-se, portanto, que já existia uma demanda de reforma da Portaria 135-N/94 em 1999, revelada nesse momento pela participação da Federação dos Pescadores na reunião. Também infere-se que a passagem do cerco-fixo para o status de pescaria proibida já era ponto pacífico, pelo menos entre os envolvidos, pois não há informações adicionais deste ou daquele setor, apenas o “OK”. Por outro lado, existiam outros petrechos que não eram consensuais, como a questão das redes fixas, ou consensuais até certo ponto, como a pesca com rede feiticeira, onde havia consenso para sua liberação, mas não sobre os tamanhos de malha a serem permitidos.

Portanto, no que diz respeito à pesca de cerco-fixo, já existia um entendimento, no final de 1999, entre representantes do IBAMA, IAP, BPFLO e Federação dos Pescadores do Paraná, de que o cerco-fixo sairia da condição de pesca autorizada para pesca proibida, na pré-proposta de revisão da Portaria 135-N/94.

Comparando a pré-análise de 1999 com o Ofício nº 049, de 1 de agosto de 2000, da Colônia de Pescadores de Antonina, ambos sobre as alterações no corpo da portaria, é possível observar diferentes posicionamentos sobre o cerco-fixo, enquanto que no primeiro documento, vinculado à reunião entre poder público, federação e colônia de pescadores de Paranaguá, a mudança de status da pesca de cerco-fixo já estava pacificada, o posicionamento da Colônia de Antonina era de manter o cerco-fixo permitido, como aparece o OK no texto do Ofício nº 49, art. 2º, inciso V:

[...] A Colônia de Pescadores Z-8 de Antonina desde o ano de 1994 vem sofrendo com a fiscalização baseada na Portaria 135-N de 08 de janeiro de 1994, motivo pelo qual vimos a V. Sa. Solicitar a sua alteração, visto que sem as modalidades de pesca tradicionais da nossa região tem comprometido a própria sobrevivência do pescador.

Apresentamos algumas alterações com sua respectivas justificativas:

Art. 1º

I e II – OK

[...]

VIII – OK

Art. 2º

I – ver a possibilidade de se liberar a pesca com rede tipo gerival com malha 25 mm na panagem e 20 mm na carapuça. Pois devido ao atingir a fase jovem o camarão desloca-se para mar aberto não ficando muitos para os nossos pescadores que em sua maioria pescam somente para iscas;

II – ver a possibilidade de se liberar malha superior a 20 mm;

III – OK (liberar a malha de 50 mm somente para a pesca de parati nos baixios, como existe liberação a partir da Ilha das Cobras em Paranaguá;

**IV e V – OK**

VI – Liberar a pesca nos rios a baía para tarrafa com malha igual ou superior a 60 mm. (IBAMA, 2001, p.35-36).

Com relação ao posicionamento de outras Colônias de Pescadores ou associações, cooperativas ou movimentos organizados dos pescadores paranaenses sobre a alteração ou não do permissionamento da pesca de cerco-fixo, não existe qualquer informação presente no processo. Em maio de 2002, a Coordenadora do Núcleo de Ordenamento Pesqueiro do CEPSUL encaminha

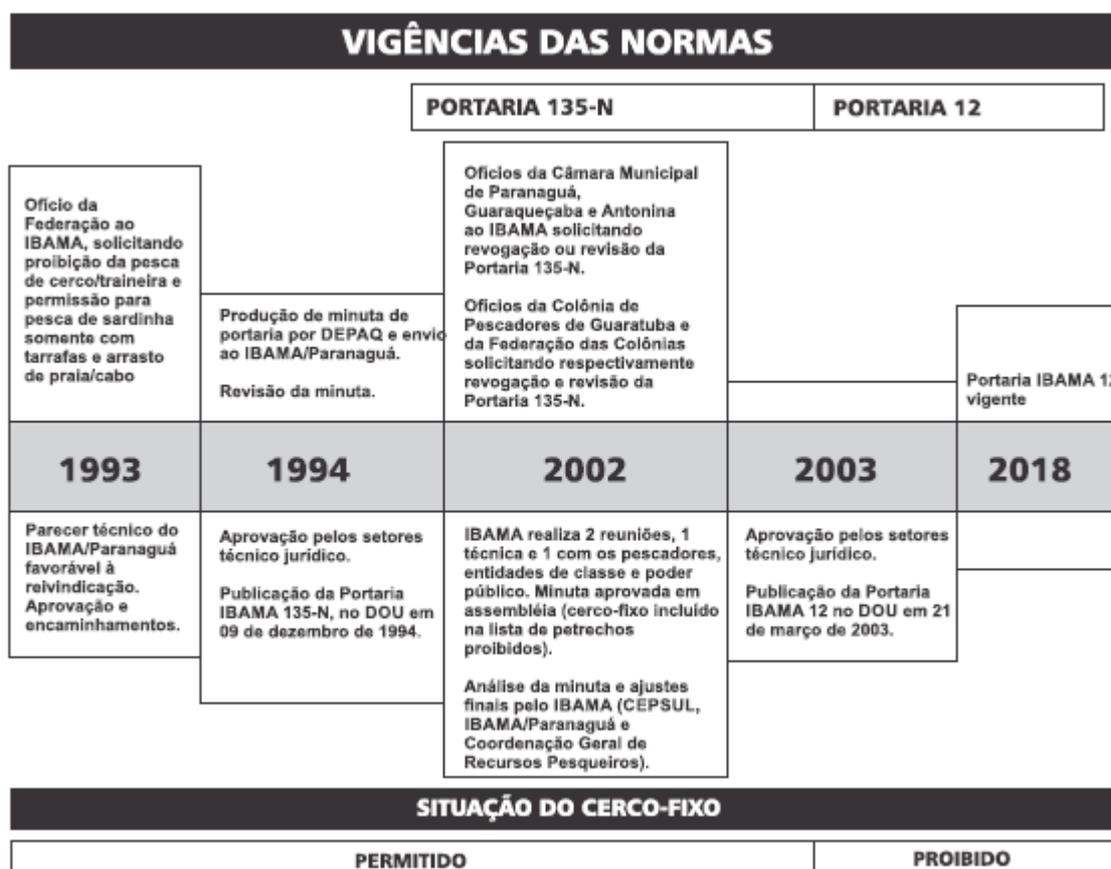
proposta de minuta de ajustes à Portaria 135-N/94 para a Coordenação de Gestão de Recursos Pesqueiros do IBAMA em Brasília. Conforme memorando do CEPSUL, informa-se que a proposta foi elaborada após a realização de duas reuniões no Paraná. A primeira reunião, realizada em fevereiro de 2002, na sede do IBAMA em Curitiba, de caráter eminentemente técnico e com a participação de dois técnicos do CEPSUL, dois servidores do IBAMA/PR, dois servidores do IAP, um professor da UFPR e dois policiais militares do BPFLO. Segundo o memorando, nessa reunião as possibilidades técnicas foram avaliadas e elaboradas uma proposta a ser apresentada à comunidade na próxima reunião. A segunda reunião, realizada em 14 de maio de 2002 na cidade de Paranaguá, com representantes do CEPSUL, IBAMA/PR, professores da PUC/PR e representantes das comunidades pesqueiras, Presidente da Federação dos Pescadores e pescadores e representantes das colônias do litoral. Na lista de presença anexada ao processo, contam-se aproximadamente 20 participantes, sendo em torno de seis pescadores filiados à Colônia de Antonina, três da Colônia de Paranaguá, dois da Colônia de Guaraqueçaba, um da Colônia de Guaratuba e um representante da Associação de Pescadores de Pontal do Paraná. Segundo consta no memorando, a partir da proposta técnica, a comunidade apresentou sua a proposta, sendo avaliado, conjuntamente, os possíveis ajustes à medida anterior, com a aprovação em assembleia da minuta, que foi encaminhada em anexo ao memorando. Na verdade, foram propostas, do que consta no processo, duas minutas. Em ambas, o cerco-fixo foi incluído no artigo dos aparelhos de pesca proibidos: “[...] VII - Cerco-fixo ou flutuante (curral) de qualquer malha ou material.” (IBAMA, 2001, p. 26-28).

Apesar da maioria dos pescadores presentes na reunião em Paranaguá, conforme lista de presença anexada ao processo, serem filiados à Colônia de Antonina, que, por sua vez, tinha uma iniciativa de manter o cerco-fixo na lista dos aparelhos permitidos na revisão da Portaria 135-N, a inclusão do cerco-fixo na lista dos petrechos proibidos foi ratificada na assembleia. Considerando que da reunião com os pescadores o CEPSUL encaminhou duas minutas para análise da Coordenação Geral de Recursos Pesqueiros do IBAMA, e que a diferença entre as duas tratava apenas de conceitos pontuais sobre a liberação da pesca com rede em determinados rios, discriminados pelas comunidades pesqueiras locais, conclui-se

que não ocorreram demandas de solicitações referente ao cerco-fixo, ou então foram pontuais e não corroboradas pela assembleia.

Assim, da análise final das minutas propostas em dezembro de 2002, através da participação de setores internos do IBAMA, entre Coordenação Geral de Recursos Pesqueiros (CGREP), Escritório do IBAMA/Paranaguá/PR e o CEPSUL, foram feitos vários ajustes para que, conforme observado por analista da CGREP, “[...] o texto final espelhasse o ordenamento que se pretende realizar nas citadas áreas.” (IBAMA, 2001, p. 24). A versão final foi aprovada para publicação e, em 21 de março de 2003, publicada no Diário Oficial da União na Portaria nº 12, de 20/03/03, que regulamentou a pesca nas áreas estuarinas e lagunares do Estado do Paraná e revogou a Portaria 135-N/94. A Portaria nº12/03 continua vigente até os dias de hoje, conforme a linha do tempo disposta na Figura 6.

FIGURA 6: LINHA DO TEMPO DO ORDENAMENTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO RELATIVO À PESCA DE CERCO-FIXO NO LITORAL DO PARANÁ, ENTRE 1993 E 2018.



FONTE: o autor.

Se somarmos as reivindicações encaminhadas dentro do processo sobre a Portaria nº 135-N/94, das cinco presentes, três são extremamente genéricas, enquanto que as outras duas, da Federação dos Pescadores e da Colônia de Pescadores de Antonina, são objetivas e claramente delimitadas nas suas demandas. Considerando as duas últimas, é possível identificar interesses convergentes, como a alteração das normas de rede fixa e o permissionamento para novas modalidades, como a rede de feiticeira, por exemplo. Mas, para o cerco-fixo, os interesses são divergentes. Enquanto que um intenciona sua permanência como petrecho permitido, o outro intenciona sua proibição.

## **9 COMPÊNDIO DA REINVIDICAÇÃO DO MOPEAR SOBRE O CERCO-FIXO**

Com a publicação da Portaria nº 12/03, pelo IBAMA, conforme abordado acima, a pesca de cerco-fixo passou a ser considerada ilegal pelos órgãos gestores da pesca. Não foram encontrados demandas coletivas ou reivindicações contra a proibição do cerco-fixo anteriores a 2014, quando o Movimento dos Pescadores e Pescadoras do Litoral do Paraná (MOPEAR) iniciou um processo reivindicatório contestando a proibição da pesca com cerco-fixo nas comunidades pesqueiras da porção leste da baía das Laranjeiras.

O MOPEAR<sup>5</sup> foi criado entre 2007 e 2008, na Vila de Superagui, município de Guaraqueçaba, buscando, segundo Duarte (2018), o enfrentamento da pesca industrial, das restrições ambientais das Unidades de Conservação e do lançamento de recifes antiarrasto na costa paranaense. Ainda segundo Duarte (2018), o fortalecimento do MOPEAR enquanto movimento social dos pescadores deu-se a partir de uma reunião ocorrida na vila de Superagui em 2013, sobre o processo de construção do plano de manejo do Parque Nacional de Superagui, com gestores do

---

<sup>5</sup> O Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Litoral do Paraná – MOPEAR agrega, até o ano de 2018, as comunidades tradicionais de pescadores artesanais e caiçaras de Tibicanga, Sibuí, Vila Fátima, Varadouro, Barra do Ararapira, Barbado, Canudal, Bertioga e Vila de Superagui (DUARTE, 2018).

parque, da Coordenação Regional do ICMBIO<sup>6</sup>, além de representantes de outros órgãos públicos e ONG's, entre outros.

Na reivindicação do MOPEAR referente ao cerco-fixo, o movimento articulou pescadores interessados no debate sobre a proibição do cerco pela Portaria nº 12/03 e organizou encontros nas comunidades, junto com representantes de órgãos do poder público, dentre eles, o Grupo de Pesquisa Identidades Coletivas, Conflitos Territoriais e Educação Emancipatória no Sul do Brasil do Instituto Federal do Paraná (IFPR), o Núcleo de Estudos em Sistemas Pesqueiros e Áreas Marinhas Protegidas da Universidade Federal do Paraná (UFPR), a Secretaria de Justiça do Paraná, entre outros, para a criação de uma agenda de trabalho referente ao cerco-fixo (DUARTE, 2018).

Em 2015, o MOPEAR solicitou oficialmente a atuação da DPPR<sup>7</sup> em razão da proibição do uso da pesca tradicional do cerco-fixo. No ofício o MOPEAR discordava da proibição do petrecho baseada na Portaria nº 12/03 pela Polícia Ambiental, pelo IAP e pelo ICMBIO e solicitava ajuda no que considerava uma suposta proibição ilegal da pesca tradicional do cerco-fixo.

Em atendimento à demanda do MOPEAR, a DPPR instaurou um Procedimento Preparatório de Ação Coletiva para apuração da situação e oficiou o ICMBio, informando que “[...]constatou que a Portaria nº 12/03 IBAMA, que, supostamente, teria proibido o uso da pesca tradicional do cerco-fixo, na verdade não o fez de forma expressa e taxativa, mas sim de forma implícita e até mesmo inconstitucional.” (ICMBio, 2017, p.1).

---

<sup>6</sup> O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade foi criado através da Medida Provisória nº 366, de abril de 2007, que por sua vez reformulou algumas atribuições do IBAMA, que teve, dentre as suas competências, “executar as políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e ao apoio ao extrativismo a às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União (KALIKOSKI et al, 2009).

<sup>7</sup> A Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPPR) foi instituída pela Lei Complementar Estadual nº 55/1991 e organizada pela Lei Complementar nº 136/2011, cabendo-lhe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados (PARANÁ/Defensoria Pública do Estado do Paraná, 2018). A Defensoria Pública tem, desde 2014, desempenhado um papel proeminente nas pautas relacionadas às reivindicações sociais de pescadores artesanais paranaenses, incluindo demandas relacionadas ao ordenamento pesqueiro, como é o caso do cerco-fixo.

Dando encaminhamento ao procedimento, a DPE/PR solicitou ao Parque Nacional de Superagui, ao IBAMA e ao Batalhão de Polícia Ambiental do Paraná, o posicionamento dos mesmos com relação à proibição do cerco-fixo, através dos seguintes quesitos: se o órgão considerava proibida a utilização do cerco-fixo pelos pescadores tradicionais paranaenses, qual o dispositivo legal que o órgão considerava para a proibição do petrecho e quais os procedimentos adotados pelo órgão em caso de constatação da pesca de cerco-fixo.

Em resposta aos questionamentos, cada órgão encaminhou seu posicionamento à DPPR. O comandante da 1ª Companhia PM Ambiental, de Paranaguá, informou primeiramente que o Batalhão Policial Militar Ambiental do Paraná não considerava o cerco-fixo como proibido. Informou também que, até a revogação da Portaria nº 135-N/94 pela Portaria nº 12/03, os patrulhamentos por parte da Polícia Ambiental eram mais constantes e voltados para a pesca de cerco-fixo, mas com o advento da nova portaria, a fiscalização restringia-se aos aspectos: 1) ao espaçamento mínimo entre as esteiras das cercadas dos cercos, segundo a Portaria nº 741 da SUDEPE, de 1970; 2) ao material lenhoso utilizado nas estruturas dos cercos, os quais, segundo o ofício, são normalmente retirados de Áreas de Preservação Permanentes (mangues); 3) à comprovação da propriedade do cerco-fixo por pescador profissional, através de análise da carteira de pescador profissional; 4) ao atentado contra a segurança de transporte marítimo ou fluvial, considerando que muitos dos cercos encontrados eram instalados em canais de navegação. Informou ainda que nos casos referidos acima, o procedimento seria a autuação criminal e administrativa do responsável pelo cerco e em caso de não identificação do proprietário do petrecho, o mesmo seria retirado e destruído e lavrado um termo de destruição. Por último, o Batalhão Ambiental informou sobre a localização dos cercos em áreas de Unidades de Conservação de Proteção Integral.

O chefe da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas (DBFLO), do IBAMA, informou ao DPPR que, segundo a legislação vigente para as áreas estuarinas e lagunares do Estado do Paraná, circunscrita na Portaria IBAMA nº12/03, a pesca com cerco-fixo não é permitida. Informou que em outras áreas do litoral paranaense, distintas das estuarinas e lagunares, a pesca com cerco-fixo poderia ser executada desde que respeitadas outras normativas eventualmente

existentes, como as da Marinha do Brasil, do Serviço de Patrimônio da União ou afeitas às Unidades de Conservação.

O chefe do Parque Nacional de Superagui citou sobre a Portaria do IBAMA nº 12/03, que segundo ele “[...] define os tipos de petrechos permitidos para as baías do litoral do Paraná e como o cerco-fixo não encontra-se entre esses itens, concluiu-se que ele é proibido.” (ICMBio, 2017, p. 29). Segundo o ICMBio, foi debatido, no âmbito das reuniões da Câmara Técnica de Pesca dos Conselhos Consultivos Federais das Unidades de Conservação da região, o encaminhamento de proposta de alterações na portaria ao IBAMA. Informou sobre a falta de consenso entre os pesadores locais sobre a regularização do cerco-fixo, citando como exemplo a crença de pescadores de áreas mais internas da baía de que o pescado irá escassear completamente se a pesca de cerco-fixo for liberada. Por fim informou que, com relação aos procedimentos adotados pelo órgão quando constatada a pesca com cerco-fixo, o procedimento correto e legal era encaminhar denúncia ao Batalhão de Polícia Ambiental em Paranaguá.

Além dos ofícios encaminhados aos órgãos ambientais, o DPPR solicitou à UFPR e ao MOPEAR, em 2015, informações relacionados ao processo. À UFPR, solicitou um parecer sobre a Portaria do IBAMA nº 12/03, mais especificamente no “[...] exame da definição legal de pesca profissional e pesca artesanal; a similitude e diferença de redes de cerco e cerco-fixo, e a técnica da redação jurídica empregada na referida portaria” (ICMBio, 2017, p.52). O parecer, de cunho interdisciplinar, informou sobre a definição legal de pesca profissional e pesca artesanal, no qual os autores resgataram o histórico de dispositivos legais sobre o tema, como o Decreto-Lei de 1967 referente ao Código de Pesca e a Lei nº 11.959 de 2009 da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca, além da legislação da Previdência Social (Lei nº 7.365/1985), dentre outras, afirmando que, do ponto de vista jurídico, a pesca artesanal é uma das formas de pesca profissional, no qual todo pescador artesanal é profissional, embora não exerça necessariamente atividades com fins comerciais, enquanto que nem todo pescador profissional é artesanal.

O parecer da UFPR informou que o cerco-fixo é uma modalidade de pesca artesanal com caráter tradicional, com variações ao longo da costa brasileira, sendo

usado no sul e sudeste do Brasil, tipicamente dentro de baías e estuários. Também informou que, do ponto de vista técnico, o cerco-fixo é completamente diferente da pesca com redes de cerco, no qual as redes de cerco são artes ativas, típicas da pesca de escala industrial, que podem operar em águas profundas e associadas à embarcações. Enquanto que, segundo o parecer, as duas práticas de pesca normalmente deveriam estar sujeitas a regimes bem diferentes de ordenamento pesqueiro, o caráter tradicional e artesanal dos cercos fixos, entretanto, não significa ausência de impactos ambientais, considerando que uma quantidade grande de cercos pode causar impactos negativos ao ecossistema. O parecer ainda afirmou que não havia questionamentos jurídicos quanto à competência do IBAMA em publicar a normativa, mas considerou a discussão da constitucionalidade da Portaria nº 12/03 plenamente viável, pois a portaria contraria artigos da Constituição Federal, estando em desconformidade com o dever que o Estado assume em proteger o patrimônio cultural brasileiro, considerando a pesca de cerco-fixo elemento constituinte do patrimônio cultural brasileiro.

O MOPEAR, por sua vez, relatou, em documento à DPPR, o histórico das ações do movimento relacionado à pesca de cerco-fixo. Segundo o MOPEAR, após 10 anos da proibição do cerco-fixo no Paraná, foram iniciadas reuniões com as comunidades de Barbado, Canudal, Vila Fátima e Sibuí, interessadas, segundo o movimento, no retorno da regularização da pesca de cerco-fixo. Em setembro de 2014, segundo o documento, foi realizada uma reunião do MOPEAR com as lideranças das comunidades supracitadas, em Barbado, e foi dado início à construção coletiva dos acordos de uso do cerco-fixo, com a aprovação dos seguintes elementos a serem dispostos no acordo: 1) tempo de uso de três meses do cerco-fixo (de maio a agosto), com a retirada do petrecho após o período; 2) proibição de instalação do cerco-fixo dentro dos rios e a menos de 200 metros da desembocadura dos mesmos; 3) número mínimo de duas famílias para a utilização de um cerco-fixo; 4) tamanho máximo da casa do peixe do cerco-fixo em 15 braças. Em maio de 2015, segundo o MOPEAR, foram convidadas as comunidades de Bertioiga, Poruquara e Guapicum para uma reunião em Barbado, juntamente com as comunidades de Tibicanga, Canudal, Sibuí, Vila Fátima e Varadouro, onde o acordo de uso do cerco-fixo foi revisado e aprovado, e seria posteriormente encaminhado aos órgãos públicos ambientais.

Entre agosto e novembro de 2015, foram realizadas três reuniões, por iniciativa da DPPR, para tratativas com o poder público acerca da reivindicação sobre o cerco-fixo. Na primeira reunião, com a participação de gestores da Área de Proteção Ambiental (APA) de Guaraqueçaba e Estação Ecológica (ESEC) de Guaraqueçaba, do ICMBio, foi apresentado o histórico do processo de reivindicação da regularização da pesca com cerco-fixo pelo MOPEAR instaurado na DPPR. Da reunião foram dados encaminhamentos para tratativas de diálogo entre as Unidades de Conservação Federais, APA e ESEC de Guaraqueçaba e PARNA de Superagui e coleta de informações sobre o cerco-fixo no litoral sul de São Paulo.

A segunda reunião teve participação de dois gestores do ICMBIO (APA e ESEC), de um servidor do Escritório do IBAMA de Paranaguá (autor do presente estudo), de um representante do Núcleo de Estudos de Sistemas Pesqueiros e Áreas Protegidas (NESPAMP) do Centro de Estudos do Mar (CEM/UFPR) e de um representante do MOPEAR. Foi retomado o histórico do processo para os presentes e o representante do MOPEAR apresentou o acordo de uso do cerco elaborado pelo movimento. Da reunião foram acordados encaminhamentos para a DPPR redigir a fundamentação jurídica de um Termo de Ajustamento de Conduta para reconhecimento da validade do Acordo Tradicional de Uso dos Cercos de Pesca.

A terceira reunião teve participação de dois servidores do ICMBIO (APA e ESEC), de dois professores do Instituto Federal do Paraná (IFPR/Paranaguá) e de cinco pescadores tradicionais. Um dos pescadores explicou aos presentes sobre a prática tradicional do cerco-fixo pelas comunidades pesqueiras e relatou sobre reuniões e negociações para a elaboração do acordo do uso dos cercos de pesca, junto às comunidades, salientando que o acordo mais rígido que o regramento de São Paulo, onde o cerco-fixo é permitido. Todos os presentes concordaram quanto ao mérito do acordo de uso dos cercos, onde foi dado encaminhamento para a DPPR oficiar os órgãos ambientais quanto à proposta de Termo de Ajustamento de Conduta.

Posteriormente, em 26 de novembro de 2016, foi realizada uma reunião na comunidade de Tibicanga, município de Guaraqueçaba, onde foi apresentada uma nova versão do acordo tradicional de uso do cerco-fixo pelo MOPEAR. Também foi lido para os presentes um parecer intitulado “Acordo de Gestão Comunitária do

Cerco-fixa de Pesca”, produzido pelo Grupo de Pesquisa Identidades Coletivas e Conflitos Territoriais, do IFPR/Paranaguá e pelo MOPEAR (SOUZA et al., 2016). A reunião contou com a participação de representantes do movimento, de pescadores e pescadoras de Tibicanga, Barbados, Bertioga, Guapicum, Vila do Superagui, Prainha do Pasto, Sibuí, Canudal, do Presidente da Colônia dos Pescadores de Guaraqueçaba, do Defensor Público de Paranaguá, de representantes do IFPR, da UFPR-Litoral e de vereadores da Câmara Municipal de Guaraqueçaba. A nova versão do acordo foi aprovada em assembleia com presença de aproximadamente 40 pescadores.

No parecer, Souza et al. (2016) informaram sobre o objetivo proposto, na sistematização dos registros e do processo de mobilização dos pescadores artesanais de Guaraqueçaba, que resultou na elaboração dos acordos de uso comum do cerco-fixa, com vistas ao regramento da pesca de cerco-fixa baseado em acordos de uso comum (SOUZA et al., 2016). Segundo Souza et al. (2016, p.4), “[...] o cerco-fixa de pesca foi objeto de normatização desde a década de 1980 até aproximadamente 1992 no Estado do Paraná”, inicialmente através da EMATER (responsável pelo projeto do cerco), do Instituto de Terras, Cartografia e Florestas (ITCF) e da Capitania dos Portos de Paranaguá, este último para aprovação da instalação. E a partir de meados da década de 1990, o cerco-fixa, segundo Souza et al. (2016, p.5) passa “[...] a ser definido como atividade pesqueira conflitante com os objetivos do Parque Nacional”. Com a mudança dos limites do Parque Nacional de Superagui, em 1997, que anteriormente abrangia somente porção terrestre, muitos pontos de cerco-fixa, como nas comunidades de Barbado, Bertioga, Varadouro, Sibuí e Canudal, foram incluídos dentro dos limites do parque (SOUZA et al., 2016). No entanto, segundo o parecer, não foram relatados casos de proibição aos cercos nessas comunidades após a revisão dos limites do parque.

Segundo os autores, a proibição do cerco-fixa nesse período seria uma questão de tempo, em função principalmente do uso dos recursos da mata para sua confecção, afirmando que “[...] pelos relatos dos pescadores artesanais e análise bibliográfica consultada a principal preocupação dos órgãos ambientais não guarda relação direta com o impacto dessa técnica na captura da tainha.” (SOUZA et al., 2016, p.5). Após a proibição do cerco-fixa o depoimento de um pescador de Barbado expõe o conflito entre os pescadores de cerco-fixa e os agentes de fiscalização:

Aqui no Barbado, de todas as ilhas nós fomos os último a mante o cerco. Eles tiravam num ano, noutro a gente colocava de novo. A repressão foi muito grande em tudo por aí. A voadeira da fiscalização vinha com motor e cortava os pau, depois amarrava uma corda e puxava com a força do motor da voadeira pra arrasta a casa do peixe. Era pra gente desanima mesmo, mas ainda aguentamo 2 anos até desisti. Aí não deu mais (Antonio Custódio, 60 anos). (ICMBio, 2017, p.84).

Segundo Souza et al. (2016), o MOPEAR, junto com as associações de Moradores de Sibuí, Tibicanga, Barra do Ararapira e Barbado, e os **cerqueiros** de Bertioga, Canudal, Varadouro, Vila Fátima e Superagui, iniciaram, em 2014, atividades de estudo e organização para a construção da proposta. Em maio de 2014, ocorreu a primeira ação do MOPEAR relacionada à reivindicação do cerco-fixo, descrita como “colocação de cerco” em Sibuí e Barbado, integrada à ação de “retomar formas de resistência comunitária pelo cerco” (SOUZA et al., 2016).

Além da primeira ação nas duas vilas, o documento lista outras vinte ações até novembro de 2016 (FIGURA 06). A maior parte delas refere-se a reuniões internas do movimento, com algumas reuniões feitas no âmbito de um grupo de trabalho com órgãos públicos, além de três encontros “ampliados para debater acordo do cerco”. Há mais uma “colocação de cerco”, em maio de 2015, também em Sibuí e Barbados. Segundo Souza et al. (2016), foram envolvidos representantes de dez comunidades e, dentro dessas, de 30 a 50 famílias, consideradas as mais interessadas na regularização do cerco-fixo. O documento faz uma crítica a aspectos da Portaria nº 12/2003, considerados contraditórios: por ela não mencionar o cerco-fixo; por ela ter abrangência apenas no Paraná; por ela não sido embasada em estudos científicos; e por ela não ter sido construída através do diálogo com os pescadores artesanais (SOUZA et al., 2016).

Da construção da proposta de acordo do cerco-fixo, Souza et al. (2016) elencaram alguns entendimentos construídos pelo MOPEAR ao longo do processo: a obrigatoriedade da vinculação dos usuários do cerco-fixo à Associação de práticas tradicionais; a proibição do uso do cerco-fixo por assalariados com carteira assinada; a delimitação do número de famílias proprietárias para cada cerco; o período de utilização do cerco, bem como da retirada do material vegetal da mata (esse foi uma sugestão do ICMBIO acolhida pelo movimento); a dimensão máxima da casa de

peixe; e o compartilhamento do monitoramento e da fiscalização entre os pescadores e os órgãos ambientais.

FIGURA 7. TABELA DAS AÇÕES EFETUADAS PELO MOPEAR ACERCA DA REIVINDICAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DO CERCO-FIXO.

Nº	DATA	LOCAL	EVENTO	ATO/AÇÃO
1	Maio/2014	Sibui/Barbado	Colocação de Cerco	Retomar formas de resistência comunitária pelo cerco
2	15/08/14	Paranaguá - DPE	Grupo de trabalho GT- DPE/DPU/MOPEAR/ Universidades/SEJU	Problematização sobre a Proibição do uso do cerco. Solicitação à DPU para encaminhar pedido de informações ao IBAMA.
3	19/09/14	Barbado	1º Encontro Ampliado para Debater Acordo do Cerco	Estudo da Portaria 12/2003 e análise das suas contradições. Início da elaboração do acordo do cerco Reunião com a presença das comunidades de Barbado, Sibui, Canudal, Almeida, Tibicanga, Ilha rasa e Superagui.
4	09/10/14	Tibicanga	Reunião Coordenação do MOPEAR	Processo de comunicação com as comunidades. Ajustes no acordo do cerco.
5	22/11/14	Canudal	Reunião da coordenação do MOPEAR	Processo de comunicação com as comunidades. Ajustes no acordo do cerco.
6	16/12/14	Tibicanga	Grupo de trabalho GT- DPE/DPU/MOPEAR/ Universidades/ SEJU	Apresentação do acordo e encaminhamentos.
7	27/01/15	Barra de Ararapira	Reunião Coordenação do MOPEAR	Processo de comunicação com as comunidades. Ajustes no acordo do cerco. Apresentação do acordo e discussão sobre formas de legitimar nas comunidades e juntos aos órgãos públicos.
8	05/05/15	Paranaguá	Grupo de trabalho GT- DPE/DPU/MOPEAR/ Universidades/ SEJU	Avaliação e planejamento de encaminhamentos sobre acordo de cerco.
9	13/05/15	Barbados	2º Encontro Ampliado para debater Acordo do Cerco	Apresentação da Proposta de Acordo para representantes das comunidades de Barbado, Guapicum, Bertioga, Tibicanga, Sibui, Varadouro e Superagui.

10	Maio 2015	Barbado/Sibui	Colocação de cerco	Retomar formas de resistência comunitária pelo cerco com apoio das comunidades participantes no encontro
11	04/07/15	Superagui	Reunião da Coordenação do MOPEAR.	Avaliação do resultado de colocar o cerco comunitário em Barbado e Sibui
12	31/07/15	Barbados	Reunião da coordenação do MOPEAR.	Elaborar uma estratégia de acordo para lidar com divergências em Bertioiga.
13	03/08/15	Paranaguá	Recomendação DPE/DPU/GT Direitos Humanos	Considerar a legislação referida a proteção dos povos e suas práticas tradicionais (cerco-fixo)
14	20/11/15	Paranaguá	Reunião na DPE/MOPEAR/ESEC/ APA Guaraqueçaba (Gestores ICMBIO)	Apresentação da proposta do cerco e recolher sugestões para o acordo.
15	07/05/16	Paranaguá	Reunião coordenação do MOPEAR.	Criação do setor território, responsável por tratar do assunto do cerco fixo.
16	29/07/16	Varadouro	Setor Território	Retomar debate sobre pescadores artesanais habilitados para fazer o cerco, formas de controle e fiscalização dos acordos.
17	02/09/16	Vila Fátima	Setor Território	Retomar debate sobre pescadores artesanais habilitados para fazer o cerco, formas de controle e fiscalização dos acordos.
18	30/09/16	Bertioiga	Reunião da coordenação do MOPEAR.	Elaborar plano de encaminhamento para conclusão do acordo do cerco.
19	18/10/16	Paranaguá	Setor Território	Conclusão do trabalho do Acordo pelo Setor Território
20	28/10/16	Ararapira	Reunião coordenação do MOPEAR	Conclusão do trabalho do Acordo pela Coordenação Geral
21	26/11/16	Tibicanga	3º Encontro Ampliado para debater Acordo do Cerco	Apresentação as comunidades da Proposta Final do Acordo de Uso do Cerco para que possa ser apresentado aos órgãos de gestão e fiscalização ambiental.

FONTE: Souza (2009).

Após a reunião, a DDPR emitiu, em fevereiro de 2017, um ofício ao chefe do Parque Nacional do Superagui, no qual informou que, após ampla discussão entre os pescadores, com participação de representantes do ICMBIO e com inúmeras reuniões de 2015 a 2017, chegou-se ao modelo final de “acordo de uso do cerco-fixo de pesca” e, por último, requereu ao gestor:

[...] que se digne a dar prosseguimento com o 'Acordo de Uso do Cerco-fixo de Pesca', a fim de que o ICMBIO reconheça a validade deste Acordo, procedendo-se o trâmite necessário dentro do ICMBIO, em prazo não superior a 02 (dois) meses. (Grifos no original). (ICMBio, 2017, p. 3).

Em resposta ao expediente da DPPR, foi encaminhado em 31 de março de 2018 um ofício da ESEC de Guaraqueçaba/ICMBio, onde informa, segundo o documento, o entendimento dos gestores das Unidades de Conservação signatárias em relação à prática do Cerco-fixo. Para tanto, foram elencados os seguintes itens:

[...] 1) que a pesca de cerco-fixo é uma prática tradicional local, conforme entendimento do CEPSUL/ICMBIO, quando realizada pela comunidade tradicional caiçara, e as iniciativas de autogestão de recursos naturais através de acordos comunitários é incentivada pelos signatários; 2) que são reconhecidas 25 comunidades pesqueiras tidas como tradicionais caiçaras em Guaraqueçaba, com direitos e deveres equivalentes de acesso aos recursos naturais ligados às práticas tradicionais; 3) que o posicionamento do IBAMA com relação a proibição do cerco-fixo pela Portaria 12 é válido; 4) que a pesca de cerco-fixo não é realizada em Guaraqueçaba há mais de 10 anos, que há relatos de conflitos entre os pescadores artesanais tradicionais com relação ao cerco-fixo, que a prática possui resultados desiguais, privilegiando comunidades mais próximas da costa em detrimento de comunidades internas da baía, também que a prática irá aumentar o esforço de pesca no estuário sobre recursos já escassos, e que a prática implica em grandes produções com apropriação individual de bem público, a saber a lâmina d'água. (ICMBio, 2017, p.148).

Após o exposto, os signatários informaram que os gestores das Unidades de Conservação não se opunham ao acordo, desde que fossem seguidas algumas recomendações. Primeiramente solicitava que o MOPEAR ampliasse a consulta livre, prévia e informada com a comunidade indígena do Cerco Grande e como diversas outras comunidades, como Poruquara, Vila das Peças, Abacateiro, Laranjeiras, Guapicum, entre outras, e que a prática do cerco-fixo não fosse restrita aos pescadores membros da Associação de Pescadores Artesanais de Guaraqueçaba (APEGUA) e/ou do MOPEAR.

O ICMBio também solicitava do MOPEAR a consulta junto a Autoridade Marítima sobre as implicações do cerco-fixo em relação à segurança da navegação, além do encaminhamento dos entendimentos do IBAMA, IAP e Batalhão Ambiental com relação à prática do cerco-fixo. Solicitava ainda a utilização de espécies vegetais

diversas daquelas utilizadas por espécies animais ameaçadas (papagaio-da-cara-roxa e mico-leão-da-cara-preta) com encaminhamento de relatórios anuais contendo informações sobre espécies madeireiras utilizadas, produção pesqueira, localização e dados referentes a captura incidental de espécies não alvo como mamíferos aquáticos e tartarugas. Também solicitava que a fiscalização da pesca, efetuada pelos próprios pescadores e associações envolvidas conforme descrito no acordo, não incentivasse práticas legais nem permitisse coerção externa, tivesse um caráter experimental até a fundamentação técnica do órgão com os encaminhamentos legais adequados.

Por fim, os signatários informam que o ICMBio colocava-se à disposição para acompanhar o processo do Acordo do Cerco-fixo e solicita à Defensoria que fosse retomada a discussão em torno do **Experimento do Lacinho**<sup>8</sup>, sobre a cata do caranguejo pelo método proibido. Até janeiro de 2018 não há outros documentos inseridos no processo.

## 10 PERCEPÇÃO DOS PESCADORES SOBRE O CERCO-FIXO

As entrevistas com os pescadores de cerco-fixo no presente estudo foram planejadas de modo a buscar uma cobertura dentro da área do Complexo Estuarino de Paranaguá onde existiram locais de pesca com cerco-fixo. Atualmente, a pesca de cerco-fixo é uma prática inexistente no litoral do Paraná. Considerando a proibição pela Portaria nº 12/03 e considerando que o cerco é uma arte de pesca fixa, localizada nas margens de canais minimamente largos, o suficiente para conter toda a estrutura do cerco, principalmente o comprimento total da espia, sendo, portanto, fácil de ser avistado e fiscalizado, é de se supor que não existam mais cercos fixos na região. A informação do ICMBio, mencionada anteriormente, de que a pesca de cerco-fixo não é praticada na região da ESEC de Guaraqueçaba há pelo menos 10 anos, segue no mesmo sentido. Foram efetuadas seis entrevistas com pescadores

---

<sup>8</sup> O experimento do lacinho faz parte de um diagnóstico socioeconômico efetuado pelo ICMBio na área da Estação Ecológica de Guaraqueçaba com vistas a subsidiar regras de uso para a captura do caranguejo dentro da unidade de conservação (ARANTES, 2016).

locais que já exerceram a pesca de cerco-fixo em diferentes localidades, todas dentro da Baía de Paranaguá.

As entrevistas foram efetuadas com pescadores com idade entre 51 e 67 anos. A maioria dos pescadores são aposentados pelo INSS, mas ainda exercem a pesca como forma de complemento de renda. Com relação ao apetrechamento dos pescadores, a maioria deles praticam a pesca com uma diversidade de técnicas, compreendendo diversos panos de rede e petrechos. Todos os entrevistados trabalham com redes de caceio de diversas malhas, desde malha 60 mm para peixes pequenos (pescadinha) até malhões, como de 280 mm para miraguaia, prejereva e outras espécies. O gerival, ou tarrafinha como é chamado pelos pescadores, também é utilizado por todos os entrevistados, com número distinto de panos por pescador.

As redes de fundeio também são utilizadas, mas não por todos, e nesse caso existem alguns que trabalham com fundeio poitado e outros com fundeio de vara, que é o fundeio de superfície. A cata do caranguejo e o cultivo da ostra também aparecem como pesca importante para alguns dos entrevistados, como no caso dos pescadores de Guapicum e de Massarapuã. Todos os pescadores entrevistados têm embarcação, sendo que alguns são proprietários de duas. Todas as embarcações, com exceção de uma bateira do pescador que fazia cerco no Poruquara, segundo os pescadores, são de fibra, com comprimento variando de 6 a 10 metros e motorização a diesel com potência variável entre 7,5 e 22hp.

Os pescadores entrevistados trabalharam com cerco-fixo em períodos distintos. Alguns iniciaram ainda nos anos 1980, antes da Portaria 135-N/94.. Outros iniciaram nos anos 1990. O local escolhido para a instalação era definido de acordo com a experiência prévia dos pescadores. Enquanto que não existia uma posse familiar das margens de canais e rios para a instalação dos cerco-fixos, a escolha de um local adequado poderia fazer toda a diferença na hora da despesca. Segundo os pescadores, a escolha do local com as características certas, como achar uma beira de barranco onde o cerco “nivelasse a água”, ou seja, onde corresse a maré de enchente e de vazante, era fundamental para o sucesso da pescaria.

Um dos pescadores começou no cerco-fixo como quinhoeiro, antes de ter o próprio, auxiliando a construção e despesca de outros cercos. Todos os pescadores entrevistados tinham a propriedade do cerco-fixo em parceria com mais uma pessoa,

normalmente um parente. Essa forma de propriedade do petrecho, dividida em dois sócios, parecia ser a regra geral nas vilas, pelo que relataram entrevistados. O número de cercos nas vilas variava entre quatro e oito, sendo que alguns pescadores tinham dois. Todos os entrevistados trabalhavam somente com a pesca quando utilizavam cercos-fixos. Nas vilas representadas, segundo os relatos dos pescadores, os proprietários dos cerco-fixos eram pescadores, mas foram relatados locais onde existiam comerciantes que também eram donos dos petrechos. O próprio pescador (Albertino Barbosa) que, segundo relatos de dois pescadores, foi o precursor da pesca com cerco-fixo na região de Guaraqueçaba, era pescador e comerciante em Guaraqueçaba.

O cerco-fixo era feito com a taquarinha do mato ou o bambu, madeira para os palanques ou mourões da estrutura, arame, varas de madeira e pregos. Nas entrevistas foram citadas algumas espécies florestais utilizadas para os palanques, como o Guanandi, a Murta, o Bacupari, mas sem uma preferencial. Independente da espécie utilizada, o principal era que os mourões fossem sólidos e minimamente retos e compridos para compor a estrutura do cerco. Se a extração dos recursos florestais não tinha um custo para os pescadores de cerco-fixo, já que a retirada da madeira e taquara eram feitas nas proximidades das vilas e dos pesqueiros, o custo financeiro do petrecho se baseava no gasto com os outros itens utilizados, como arame, pregos e o eventual pagamento de terceiros para auxílio na construção e instalação. Enquanto o arame e a taquara eram utilizados em toda a extensão da armadilha, os pregos apenas para fixar os arcos nos mourões, formando uma pequena passarela circundante utilizada pelos pescadores para monitorar os peixes presos e ajudar na despesca.

Conforme as declarações dos pescadores entrevistados, o gasto com arame era significativo, pois utilizava-se em torno de 20 kg ou mais por cerco. A quantidade de taquara utilizada variava de acordo com as dimensões do cerco, mas em geral cortava-se 150 dúzias de taquaras. A quantidade de palanques girava em torno de cem unidades. Em que pese o custo, dividido entre os proprietários dos cercos, a produção obtida na safra da tainha, segundo os pescadores, compensava o investimento. Ainda que alguns entrevistados afirmaram que nem todos os pescadores das vilas tinham condições financeiras de arcar com os custos de um cerco-fixo, como a propriedade dos cercos e os custos eram divididos em dois, o

investimento para fazer um cerco-fixo não era maior do que investir em um pano de rede de caceio, por exemplo.

O trabalho manual para fazer e instalar um cerco-fixo, por outro lado, representava um esforço de vários dias. Desde a coleta das taquaras, o corte das madeiras dos palanques, o tecer do arame nas taquaras, dividindo a estrutura em partes trançadas que eram transportadas e fincadas na lama, compondo a espia que ficava na beira do barranco até a casa do peixe que ficava mais próxima ao leito do rio ou canal, o trabalho todo durava pelo menos 30 dias com dedicação diária. Como os pescadores que construía o cerco, segundo os relatos, exerciam a pesca ao longo do período de construção e instalação da estrutura, não era incomum um período de dois meses ou mais até a finalização da montagem da armadilha na lâmina d'água. Como dito acima, o trabalho podia ser feito pelos proprietários do cerco somente ou com auxílio de terceiros, mediante pagamento, especialmente na fixação do petrecho no espelho d'água. Também se utilizava ajuda de terceiros para a despesa, mediante pagamento em dinheiro ou em pescado.

Nas entrevistas, a maioria dos pescadores respondeu que os petrechos eram utilizados somente para a safra da tainha, no período de inverno, entretanto um pescador afirmou que utilizava o cerco-fixo também no verão, mas a produção diminuía bastante. Enquanto o alvo primordial do cerco-fixo era a tainha, no verão a armadilha pegava outros peixes, como o robalo, mas com uma produção bem pequena.

Outros pescadores não usavam o cerco-fixo no verão porque ele apodrecia muito rápido na água quente e como não caíam muitos peixes na armadilha nesse período, o mesmo era abandonado. Assim, dos que utilizavam o petrecho somente no inverno, quase todos os entrevistados afirmaram que não retiravam o petrecho após o período da tainha, mas apenas deixavam o cerco-fixo apodrecer no local, considerando que sem manutenção parte do cerco-fixo durava em média quatro meses, enquanto que os mourões resistiam por muito mais tempo. No ano seguinte construía um outro cerco-fixo ao lado do antigo, aproveitando os entulhos do cerco antigo que formavam um abrigo para os peixes, atraindo peixes de diversas espécies, sendo considerados como criadouros que auxiliavam a pesca dos anos seguintes. Assim, após a utilização do cerco-fixo para o período da tainha, entre maio

e julho, as armadilhas eram abandonadas e no ano seguinte, antes do início da entrada da tainha no estuário, os pescadores se mobilizavam novamente para a construção e instalação de uma nova armadilha, a cada ano alternando a posição da armadilha. Um dos pescadores ressaltou, entretanto, a importância de limpar o ponto do cerco-fixo após a safra de inverno, pois segundo o mesmo, com o abandono das taquaras e madeiras, os melhores pontos de cerco-fixo vão sendo entulhados e os espaços para a pescaria de cerco-fixo vão diminuindo.

Dos cinco entrevistados somente dois disseram que desistiram de trabalhar com o cerco-fixo antes do mesmo ser proibido. Os outros quatro pararam de utilizar assim que foi proibido, em 2003. Dos que desistiram antes, os dois tinham cerco-fixo no Costão, bairro periférico de Guaraqueçaba, sendo que um deles relatou que quando decidiu construir um cerco-fixo, já havia outros instalados nos melhores locais na região (na área do Caxeta) e ele teve que instalar num local que não era muito adequado e a produção não compensava o esforço. O outro pescador desistiu antes também pelo esforço que era despendido antes do início de cada safra da tainha.

Para os pescadores que continuavam a trabalhar ano a ano com o cerco-fixo, o esforço compensava. Uma despesca podia chegar a 200 quilos de tainha, enquanto que a média de peixe na despesca era em torno de 100 quilos, com quatro períodos de despesca em meses bons, uma despesca a cada seis ou sete dias. Em meses do inverno que não capturavam tantos peixes, a despesca era feita em intervalos maiores, a cada dez dias, por exemplo.

Um pescador informou, no entanto, que fazia a despesca em intervalos curtos, com menos de cinco dias, pois, mesmo que tivesse que despescar mais vezes ao longo da temporada, capturava peixes mais pesados, porque segundo ele, os peixes que ficavam muitos dias presos na armadilha emagreciam por falta de alimento e eram negociados por valores mais baixos. Independente das variações em torno da despesca e da produção nos três ou quatro meses da pesca da tainha, todos afirmaram que no período do inverno o principal sustento dos pescadores e de sua família vinha da pesca da tainha no cerco-fixo. A produção obtida era geralmente vendida em Guaraqueçaba ou em Paranaguá, no mercado do peixe.

Assim como um cerco-fixo podia capturar uma grande quantidade de tainha em poucos dias, a armadilha acabava despertando o interesse de outros pescadores ou moradores das próprias vilas ou de fora. Furtos de peixes dos petrecho foram relatados. Na maioria das vezes, o problema era resolvido internamente e os entrevistados não consideravam os furtos como um fator de desistência da pesca de cerco-fixo.

Segundo o entrevistado de Guapicum, a desistência de alguns pescadores com a pesca de cerco-fixo era ocasionada pela inexperiência na instalação da armadilha em locais inadequados ou pela sua má confecção, principalmente da parede do cerco-fixo (entrelhamento do arame na taquara), que ficava torcida e não capturava direito o peixe. Os conflitos internos, entre os pescadores, com relação ao cerco-fixo, iam além do roubo de peixes. Segundo um pescador, acontecia também depredação dos cercos. Esse mesmo pescador afirmou que a maioria dos pescadores aceitavam o cerco-fixo, mas alguns não e, segundo ele, faziam pressão junto à colônia de pescadores para proibir esta pesca. Ainda segundo o entrevistado, esse foi o principal motivo da proibição do cerco-fixo.

Os conflitos com agentes externos estavam relacionados à fiscalização da atividade pesqueira pelos órgãos ambientais. Dois pescadores fizeram menção à fiscalização feita pelo Instituto de Terras e Cartografia (ITC) durante a vigência da SUDEPE nos anos 80. As ações de fiscalização eram entretanto ocasionais. Um deles inclusive informou que teve os petrechos apreendidos enquanto estava fazendo pesca de arrasto dentro da baía, já no período em que o arrasto estava proibido no estuário. Segundo alguns pescadores as ações de fiscalização foram ampliadas a partir da atuação do IBAMA e principalmente do Batalhão de Polícia Florestal, já na década de 1990.

Quando da proibição da pesca de cerco-fixo pelo IBAMA, segundo os pescadores, diversos cercos foram destruídos pelas equipes de fiscalização, mas os pescadores não eram autuados. As equipes utilizavam ferramentas, motosserras, facões para a destruição das armadilhas. Alguns pescadores reclamaram que não foram comunicados pela colônia ou pelos órgãos da proibição. Souberam por outros pescadores que relataram as ações da fiscalização ambiental nas vilas. A partir disso, os pescadores abandonaram completamente a pesca de cerco-fixo e alguns

entrevistados contam que passaram a trabalhar no inverno com outros recursos, como o cultivo de ostra e a extração de bacucu, mas com rendimentos menores do que antes.

Os pescadores foram categóricos quanto ao interesse pela volta da permissão do cerco-fixo na região. Ainda que nenhum dos entrevistados seja filiado ao MOPEAR, a maioria deles já ouviu falar da reivindicação do movimento sobre o cerco-fixo, mas não participaram de reuniões promovidas pelo coletivo de pescadores. Dois deles, o pescador de Guapicum e o de Bertioga chegaram a participar cada um de uma reunião do MOPEAR sobre o cerco-fixo. A justificativa para a volta da regularização do cerco-fixo entre os pescadores entrevistados é principalmente de caráter socioeconômico e parece se vincular fortemente à uma memória de um período de maior fartura nas pescarias de inverno, onde o cerco-fixo, conforme relato de um dos pescadores “o cerco é bom porque enquanto o pescador tá dormindo, o cerco tá pescando”. Isto é, proporcionava uma boa alternativa de sustento numa época de entressafra dos ganhos com camarão ou com outros recursos.

Além da questão da produtividade, o aspecto cultural do uso do cerco-fixo é significativo para os pescadores e transparece nas entrevistas a aceção dos mesmos quanto à simplicidade e eficiência da armadilha, traduzida também na plena convicção da sustentabilidade de seu uso. Os pescadores artesanais, segundo Allut (1999) desenvolvem um capital cultural para adaptaram-se aos riscos e incertezas da atividade pesqueira, e nesse aspecto, a pesca é percebida como um modo de vida permeado por valores e símbolos que delimitam claramente suas identidades individuais e culturais.

Numa das entrevistas, foi relatado um conflito sobre a pesca de cerco-fixo já no âmbito da reivindicação do MOPEAR. Segundo o entrevistado, pescador que trabalhava com o cerco-fixo antes da proibição em Bertioga, que não é filiado ao movimento, os cerqueiros ligados ao MOPEAR instalaram dois cerco-fixos, um em Sibuí e um em Barbados, no período do inverno de 2014.

Segundo o mesmo, após efetuadas as despescas na safra de inverno, os cerco-fixos foram retirados e no ano seguinte foram novamente instalados nas mesmas localidades e também em Tibicanga. Segundo o pescador, os pescadores

do MOPEAR, em conjunto com pessoal de fora (sic), fizeram os experimentos do cerco-fixo apenas nessas localidades pois eram onde tinham pescadores ligados ao movimento.

O entrevistado contou que, ele e mais um pescador, vendo que em 2014 os pescadores ligados ao MOPEAR pescaram com o cerco-fixo durante todo o inverno e que instalaram novamente as armadilhas no ano seguinte, resolveram instalar um cerco em Bertioga por conta própria em 2015. Entretanto, segundo o mesmo, o MOPEAR ficou insatisfeito com a instalação de um cerco-fixo em Bertioga e, segundo o pescador, queria desmanchar o petrecho deles por eles não serem filiados ao movimento dos pescadores, mas optaram por retirar os próprios cerco-fixos. Após isso, segundo o pescador, o defensor público de Paranaguá chegou a ligar para o pescador alertando-o da confusão que iria gerar por causa da proibição do petrecho e com a ação de fiscalização pela Força-Verde, e por conta disso eles desistiram da iniciativa e desmontaram o cerco-fixo deles. Depois disso, segundo o pescador, eles não tentaram instalar mais o petrecho. Segundo o pescador, atualmente existe um experimento de cerco-fixo ligado a UFPR em Sibuí.

O entrevistado é favorável ao retorno do cerco, mas contesta o processo participativo conduzida pelo movimento sobre o acordo de uso do cerco-fixo. Segundo o mesmo, o acordo deve ser feito com a participação de pescadores e famílias que não estão necessariamente vinculadas ao movimento, afirmando que bastante pescadores de cerco-fixo locais não estão ligados ao MOPEAR mas mesmo assim devem ter o direito de pescar com o cerco-fixo numa regularização dessa pescaria.

## 11 PERCEPÇÕES DO PODER PÚBLICO ACERCA DO CERCO-FIXO

Foram efetuadas quatro entrevistas abertas com servidores dos seguintes órgãos públicos, IBAMA, EMATER e ICMBIO (2), para subsidiar a análise dos arranjos político-institucionais relacionados ao regramento federal do cerco-fixo e das reivindicações sociais de regularização da pesca de cerco-fixo. Dos servidores entrevistados (IBAMA, ICMBio – ambos aposentados, e EMATER), com mais de 25 anos de experiência no serviço público, todos participaram do processo de construção das normativas referentes à pesca estuarina no Paraná ou do processo criado a partir da reivindicação do MOPEAR pela regularização da pesca de cerco-fixo.

Segundo o servidor do IBAMA, o ordenamento pesqueiro federal para o litoral paranaense era construído a partir das demandas que vinham dos pescadores, tendo como base a consulta prévia aos pescadores locais. O servidor informou que o IBAMA mantinha um diálogo com os pescadores paranaenses que já vinha da época da SUDEPE, e que o órgão buscava regularizar as pescarias tanto costeiras como estuarinas subsidiado pelos dados científicos disponíveis à época, conduzida através da troca de conhecimento e experiências com os pescadores locais. Sobre o cerco-fixo, o servidor informou que essa pesca foi introduzida na Baía de Paranaguá por intermédio de pescadores de São Paulo, que traziam o material do outro estado. Informou ainda que as comunidades pesqueiras paranaenses tinham resistência com relação à prática de cerco-fixo, devido aos elevados custos financeiros de sua construção e manutenção. Por conta dessa característica, segundo informou o servidor, o cerco-fixo era utilizado normalmente por quem detinha melhores condições financeiras dentro das comunidades pesqueiras e existiam conflitos internos com pescadores que utilizam outros petrechos.

O servidor cita a participação da EMATER de Paranaguá, que orientava as colônias e os pescadores quanto ao ordenamento da SUDEPE e posteriormente do IBAMA sobre a pesca, e que ao mesmo tempo subsidiava o órgão gestor com informações e dados sobre as comunidades pesqueiras, suas práticas pesqueiras, demandas e reivindicações. De fato, na entrevista com o servidor do escritório da EMATER em Paranaguá, o mesmo ratificou a parceria com o IBAMA, e

anteriormente com a SUDEPE, através dos trabalhos de extensão pesqueira nas comunidades pesqueiras. Segundo o servidor da EMATER, conjuntamente com os trabalhos de diagnóstico rural participativo – DRP – que subsidiava as políticas creditícias do órgão, os agentes extensionistas que trabalhavam com a pesca, formados na sua maioria em engenharia pesqueira, orientavam as comunidades sobre o que o servidor colocou como práticas pesqueiras mais eficientes e sustentáveis. Ainda segundo o servidor da EMATER, sobre o cerco-fixo o IBAMA licenciava a instalação, sendo que o pescador interessado precisava solicitar junto a EMATER a confecção de um projeto simples do cerco-fixo, com suas dimensões e desenho da estrutura. Havia uma orientação aos pescadores sobre o tamanho das malhas dos cerco-fixos, que eram consideradas muito pequenas pelos técnicos da EMATER e, assim, causavam impacto sobre o estoque dos peixes nas baías através da captura de espécimes imaturas. Outra orientação sobre o cerco-fixo, segundo o servidor da EMATER, era de que os pescadores reutilizassem pedaços de pano de rede para a construção do cerco-fixo, em lugar da taquara, sugestão que não foi adotada pelos pescadores que trabalhavam com o cerco-fixo.

Segundo o servidor do IBAMA, a construção da proposta de ordenamento das pescarias estuarinas, que culminou na publicação da Portaria 135-N/94, baseou-se nas demandas provenientes dos pescadores artesanais encampadas pela reivindicação das Colônias de Pescadores, principalmente as de Paranaguá, Antonina e Guaraqueçaba, e da Federação das Colônias do Paraná. Ainda segundo o servidor, quando os pescadores locais reivindicaram ao IBAMA a proibição da pesca de cerco/traineira direcionada para a sardinha, foi feita também uma consulta junto aos pescadores para contemplar outras pescarias que não eram objeto de regularização mas que eram utilizadas nos estuários. A EMATER, segundo o servidor do IBAMA, auxiliava na integração das demandas entre as diferentes comunidades pesqueiras. A negociação com as comunidades pesqueiras, segundo o IBAMA, abarcava interesses de grupos de pescadores de distintas pescarias, que foram discutidos e trabalhados ao longo do processo, mas segundo o mesmo, a proibição da pesca de cerco/traineira nas baías, que era praticada em sua maioria por pescadores catarinenses que se estabeleceram na Ilha dos Valadares, era o objetivo em comum dos pescadores locais.

Da passagem de pescaria regulamentada em 1994, para pescaria proibida em 2003, o cerco-fixo, segundo o servidor do IBAMA, foi revisado no ordenamento pesqueiro paranaense por demanda dos moradores das comunidades pesqueiras locais. Segundo o mesmo, a reivindicação dos pescadores era pela proibição do cerco-fixo, encampada nas denúncias de que existiam poucos cercos e os mesmos eram de propriedade de atravessadores de peixe que financiavam a instalação de cercos nas comunidades e arregimentavam grande produção de peixes sem beneficiar a comunidade. Segundo o servidor do IBAMA, quando o cerco-fixo era regulamentado existiam aproximadamente trinta cercos em funcionamento.

O servidor da EMATER apontou outros elementos de tensionamento nas relações internas e externas sobre a pesca de cerco-fixo, mas também informou que a reivindicação para a proibição do cerco-fixo partiu das próprias comunidades pesqueiras. Segundo a EMATER, dentre os conflitos internos, entre os pescadores, existia uma reclamação frequente de pescadores que não eram “cerqueiros” por conta do abandono de mourões e taquaras nas margens dos canais. Segundo o servidor, quando o cerco-fixo era abandonado, ou porque parte da estrutura já estava apodrecida ou porque o pesqueiro já não capturava muitos peixes, o dono do cerco não retirava o aparelho do local, o que causava descontentamento com pescadores de canoas que trafegavam nos canais ou utilizam os mesmos locais para outros tipos de pescaria. O servidor informou que chegou a testemunhar casos de abalroamentos de embarcações de pesca em estruturas abandonadas de cerco-fixos, e que a Marinha solicitava aos pescadores a sinalização dos cercos. A localização dos cerco-fixos, segundo o servidor da EMATER, também era uma questão de disputa e conflitos, pois muitos cerco-fixos eram instalados em desembocadura de rios e próximos de locais tidos pelos pescadores como áreas de criadouros de espécies.

A servidora do ICMBio, que chefiou o Parque de Superagui, ainda nos tempos do IBAMA, comunicou os mesmos conflitos acerca dos cerqueiros com outros pescadores: a questão da localização em desembocadura de rios, a colocação de vários cercos por uma família ou proprietário e o abandono das estruturas nos canais e rios depois das safras da tainha. Informou ainda que era comum pescadores insatisfeitos comparecerem ao escritório do IBAMA denunciando as práticas irregulares, o que foi gerando uma polêmica entre os pescadores sobre o seu uso.

Sobre essa questão do abandono do cerco-fixo, o servidor do IBAMA afirmou que durante o período de vigência da Portaria nº 135-N/94, o Batalhão Florestal atuou bastante na retirada de cerco-fixos que não eram retirados pelos donos após o período estabelecido anualmente pela normativa. Questionado sobre a questão da influência da implementação de Unidades de Conservação Federais na região sobre a prática do cerco-fixo, o servidor do IBAMA disse que o debate sobre a extração de recursos florestais em áreas protegidas para a construção das armadilhas não entrou num primeiro momento como um dos fatores preponderantes acerca da proibição do cerco-fixo, mas que posteriormente essa discussão foi levada em consideração, sem entretanto entrar em mais detalhes sobre a questão.

Segundo o IBAMA, a discussão em torno da Portaria nº 12/03 foi uma construção conjunta, na qual participaram vários representantes do poder público, como IAP, Batalhão Florestal, EMATER e Universidades, como a UFPR e a PUC-PR, além da participação e colaboração dos pescadores das baías e dos pescadores que atuavam na costa. O servidor do IBAMA enfatizou o caráter socioambiental da referida Portaria, e afirmou que a mesma é pertinente até os dias atuais, pois segundo ele associa o controle do esforço de pesca no estuário e na costa, protegendo locais de criadouro das espécies no estuário, e reafirma a importância das pescarias artesanais.

Segundo o ICMBIO, não há registros atuais de pontos de cerco-fixo nas áreas das UC's geridas pelo órgão. Nas reuniões da câmara técnica e dos conselhos da ESEC e APA de Guaraqueçaba, segundo o órgão, o cerco-fixo têm sido bastante discutido, mas não foi informado sobre encaminhamentos distintos daqueles presentes no processo administrativo analisado. Segundo a ESEC de Guaraqueçaba, não há relatos anteriores de demandas relacionadas ao cerco-fixo antes da reivindicação do MOPEAR. Segundo o ICMBIO, o cerco-fixo não é a principal demanda do MOPEAR, mas sim outras, como a extração do caranguejo, alteração do período de defeso do camarão, a pesca da manjuba (irico) e a proibição da primeira milha náutica para a pesca de arrasto de camarão de pequenas embarcações. Baseado nessas demandas do movimento, o ICMBio conclui que a demanda relacionada ao acordo de uso do cerco-fixo feito pelo MOPEAR tem mais o intuito de fortalecimento do movimento do que o resgate de uma prática tradicional de pesca, com objetivo, portanto, de dar visibilidade política ao movimento.

Sobre a pescaria atual do cerco-fixo, o ICMBio é favorável à sua regularização, pois seria mais uma estratégia de pesca para os pescadores artesanais, mas poderia acirrar conflitos se não fosse bem regulamentada e bem acordada, e o ICMBio coloca ênfase na construção democrática do processo, na definição clara dos limites e acordos, e no comprometimento dos atores envolvidos. Dentre os aspectos elencados pelo ICMBio também está a questão de otimizar os materiais utilizados na construção do cerco-fixo, com o controle das espécies florestais retiradas e de práticas nocivas ao ecossistema e à prática pesqueira, com a retirada dos petrechos após o período da pesca da tainha.

## **12 DISCUSSÃO**

### **12.1 O ORDENAMENTO PESQUEIRO SOBRE O CERCO-FIXO, DA REGULAMENTAÇÃO À PROIBIÇÃO**

Conforme abordado anteriormente, a demanda que deu início à iniciativa de regramento para a pesca estuarina no litoral paranaense partiu de uma entidade de classe dos pescadores, a Federação das Colônias de Pescadores do Paraná direcionada ao IBAMA, em 1993. Antes disso, o cerco-fixo, bem como diversas outras artes de pesca efetuadas nos estuários paranaenses nunca haviam sido regulamentadas. Conforme foi anteriormente citado, em informação do Batalhão Ambiental sobre o cerco-fixo, a Portaria da SUDEPE, nº 741, de 1970, dispunha sobre as “cercadas”, na qual foi regulamentado o espaçamento entre os elementos das esteiras das cercadas em 40 mm, e a substituição das esteiras das cercadas bianualmente. Essa portaria entretanto tinha abrangência nacional, não estando necessariamente relacionada ao cerco-fixo no Paraná, considerando a grande diversidade desse tipo de petrecho ao longo de todo o litoral brasileiro. De qualquer forma, ainda que a SUDEPE tivesse dentre suas funções a normatização e fiscalização da atividade pesqueira, é certo que a SUDEPE mais fomentava do que fiscalizava enquanto que o IBAMA não tinha a função de fomentar a pesca, mas sim de normatização e de fiscalização (GOULARTI FILHO, 2017).

Segundo Dias Neto (2010), a partir da criação do IBAMA, o novo órgão absorveu o patrimônio, os recursos orçamentários e financeiros, as atribuições, o pessoal, entre outros, da extinta SUDEPE e de outras três autarquias. A SUDEPE contava com unidades nas capitais, além de seis agências para o território brasileiro, localizadas em Paranaguá (Paraná), Parnaíba (Piauí), Santos (São Paulo), Rio Grande (Rio Grande do Sul, Itajaí (Santa Catarina) e Distrito Federal, além da sede do órgão em Brasília (SUDEPE, 1982 apud GOULARTI FILHO, 2017). Assim, a partir de 1989, o IBAMA passou a conduzir a gestão pesqueira através de sua estrutura hierárquica, com grande participação dos centros regionais de pesquisa e das unidades descentralizadas do órgão, situadas em importantes regiões pesqueiras.

Analisando a reivindicação inicial dos pescadores instruída no processo administrativo do IBAMA, verificou-se que ela objetivou a regularização das pescarias artesanais locais e a proibição da pesca de cerco/traineira nas baías, ambas direcionadas primariamente a sardinha, além da reivindicação para instituir o período do defeso para os camarões nas baías

Essa reivindicação dos pescadores continha, evidentemente, um aspecto socioeconômico e cultural, de defesa da manutenção das práticas pesqueiras efetuadas pelos pescadores locais e, conseqüentemente, do sustento dos mesmos, além de um apelo ambiental, na aceção de que a frota industrial de cerco/traineira explorava de forma predatória os ecossistemas estuarinos sem qualquer tipo de regramento, o que segundo os relatos dos pescadores informado no parecer do IBAMA/Paranaguá, estava causando uma diminuição da sardinha bem como dos peixes que dela alimentavam-se na baía de Paranaguá. A demanda do controle de certas pescarias no interior da Baía de Paranaguá, proveniente do setor pesqueiro local, esteve associada, a partir da década de 1980, às reações dos pescadores locais frente à queda de rendimentos de suas pescarias por práticas pesqueiras mais tecnificadas e com maior poder de captura (ANDRIGUETTO, 2003).

Segundo Andriguetto (2003), o crescimento significativo do contingente de pescadores para o litoral paranaense, com aumento de 39% entre 1989 e 1996, associado à intensificação de maneira geral do esforço pesqueiro e dos impactos sobre os ecossistemas costeiros, constituiu um elemento importante para as transformações da pesca artesanal identificadas pelo autor. Essa pressão crescente

sobre a biota aquática conforme identificado pelo autor, por sua vez, é compatível com a pressão social exercida pelos pescadores artesanais que resultou na publicação da Portaria nº 135-N, de 1994.

A demanda da Federação tinha, portanto, uma justificativa de controle do esforço de pesca de uma frota industrial, o que compatibilizou sua legitimidade junto aos objetivos institucionais do órgão. Em consonância, portanto, com a conservação dos recursos pesqueiros defendidos pelo IBAMA e que marcava a gestão pesqueira em nível nacional no período (MARRUL FILHO, 2003; RUFFINO, 2005).

Dentro desse contexto, inferiu-se para o caso estudado uma capilaridade da atuação do IBAMA junto ao cenário pesqueiro local, através da descentralização dos objetivos institucionais de ordenamento pesqueiro do órgão e, por sua vez, expressa no protagonismo da unidade do IBAMA em Paranaguá na condução do processo de construção das portarias federais para a pesca estuarina no Paraná. Segundo Pinkerton (2007), as agências governamentais são hierarquicamente estruturadas e funcionam segundo critérios técnicos e valores instrumentais, e para elas conseguirem lidar com a grande complexidade dos ecossistemas, como é o caso dos recursos pesqueiros, elas necessitam delegar autonomia às suas unidades locais para que elas tenham controle e iniciativas para desenvolverem os seus objetivos institucionais.

Na entrevista com o servidor do IBAMA, fica patente o bom trânsito que o representante do órgão gozava junto às entidades representativas dos pescadores paranaenses, inclusive nas demandas de ordenamento pesqueiro anteriores ao IBAMA. Conforme depoimento do mesmo, a política institucional de incluir a participação das colônias e demais entidades de classe dos pescadores na gestão das pescarias paranaenses, já vinha da SUDEPE, como no caso da proibição da pesca de arrasto motorizado nas áreas estuarinas paranaenses, efetuada em 1984. Assim como ocorreu com processo de construção da Portaria nº 135-N/94 que, conforme informou o servidor do IBAMA, contou com a participação dos pescadores artesanais, que encaminhavam as demandas através das assembleias das colônias e/ou federação, ou por demandas informais junto a diretoria das representações de classe. Tal relacionamento, aliado a participação da EMATER – que já trabalhava

com a SUDEPE mediante convênio – subsidiava as ações de ordenamento pesqueiro conduzidas pelo então novo órgão gestor.

Ademais, as informações do escritório do IBAMA em Paranaguá sobre as pescarias paranaenses, disponibilizadas nos documentos dos processos administrativos analisados neste estudo, dão conta de um amplo conhecimento das realidades pesqueiras regionais pelo órgão gestor. Uma atribuição delegada ao escritório do IBAMA de Paranaguá à época, – a entrega das carteiras de pescador profissional – certamente contribuiu para aglutinar esse relacionamento e a troca de informações e demandas entre o órgão gestor e os pescadores, conforme informou SPVS (1992, p. 87):

O IBAMA não conta com a locação de nenhum fiscal na área, cabendo aos cinco fiscais do POCOF-Paranaguá atuarem em todo o litoral do Estado. Cabem ainda ao POCOF a regulamentação e o licenciamento dos pescadores profissionais e dos cercos fixos para a pesca da tainha. A emissão das diferentes licenças é efetuada pela Delegacia em Curitiba e então enviada ao POCOF, que repassa aos beneficiários.

Por outro lado, a fiscalização ambiental à época também era uma das atribuições do IBAMA, em conjunto com o ITCF – que depois virou IAP – e o Batalhão Florestal, o que seguramente constituía um tensionamento entre pescadores e o órgão ambiental federal, ainda que, conforme citou SPVS (1992, p. 87), o IBAMA não era o órgão fiscalizador mais visado: “[...] Se, por um lado, os órgãos de fiscalização estão cerceados pela falta de pessoal e equipamentos, por outro há inúmeras reclamações por parte da população local quanto a atuação dos fiscais. Ela teme os agentes de fiscalização, principalmente os da Polícia Florestal.” De fato, das entrevistas é possível observar que os conflitos entre agentes de fiscalização e os pescadores de cerco-fixo estão associados ao período pós-proibição do cerco-fixo, e em vários casos o conflito externo não estava ligado diretamente ao órgão gestor, que também fiscalizava, mas ao órgão policial ambiental, situação também documentada por Andriguetto (1999).

Outro ponto diz respeito ao relacionamento entre o IBAMA e as entidades de classe dos pescadores. A figuração das representações classistas dos pescadores na condução das reivindicações, em especial da Federação das Colônias dos

Pescadores do Paraná, além do importante papel das Colônias dos Pescadores no processo, enseja um exame sobre o papel das mesmas na construção do regramento em questão. Historicamente as Colônias de Pescadores foram controladas pelo Estado. Inicialmente pela Marinha de Guerra brasileira e, a partir da década de 1960, pela SUDEPE, através do Código de Pesca de 1967 e ratificada posteriormente em 1973 por Portaria do Ministério da Agricultura, que atribuiu ao poder executivo a competência para organizar as Colônias e submeteu as mesmas à Confederação Nacional dos Pescadores, esta, por sua vez chefiada por indicação direta do Ministro da Agricultura (SILVA, 2015). Segundo Silva (2015), a partir da intervenção estatal preconizada pelas duas normas citadas acima – em meados dos anos 1970 –, é razoável verificar a falta de representatividade institucional dos pescadores artesanais. Esse foi um período onde a aparente conformidade e satisfação dos pescadores artesanais – expressa na inexistência das demandas setoriais da pesca artesanal – era diversa da realidade socioeconômica dos mesmos (BRETON et al., 1996).

Se esta característica funcional das Colônias de Pescadores, de baixa participação efetiva dos pescadores artesanais nos objetivos políticos da classe, pode ter, historicamente, sofrido influência de uma conjuntura política desenvolvimentista do governo militar, que controlava suas ações com objetivos políticos e econômicos, é também certo que com a abertura política e o reestabelecimento da ordem democrática, com a equiparação das Colônias de Pescadores aos estatutos dos sindicatos na promulgação do artigo 8º da Constituição Federal, com o fortalecimento e surgimento de novas formas associativistas fundadas em bases comunitárias, novas perspectivas de politização dos pescadores artesanais foram criadas (HOROCHOVSKI, 2007; CARDOSO, 2009). Nesse aspecto, o Movimento Nacional dos Pescadores (MONAPE), criado em 1988 em Pernambuco na esteira da organização dos pescadores artesanais em torno da Constituinte da Pesca, trouxe a pauta das reivindicações dos pescadores para o debate público (FOX, 2010).

Para o presente caso, ainda que não foram realizadas entrevistas com representantes das Colônias ou da Federação, a partir das informações obtidas na entrevista com o servidor do IBAMA, inferiu-se que o IBAMA detinha um canal de comunicação efetivo com as representações de classe dos pescadores,

demonstrado também nas atas/registros de reuniões afeitos ao processo das portarias. Sobre essa relação entre o poder público e as colônias de pescadores HOROCHOVSKI (2007, p. 159) afirma que:

As ações da Colônia – sejam elas proativas ou reativas – junto aos poderes, principalmente sobre executivo e legislativo, ocorrem principalmente nos bastidores, pois há um bom trânsito da direção com atores dentro desses, buscando-se, naturalmente oficializar os resultados das ações – como quando, por exemplo, vereadores de algum modo relacionados à pesca apresentam projetos oriundos de negociações prévias.

Essa característica, longe de ser exclusiva das entidades de classe pesqueiras, parece por vezes delimitar um componente intrínseco da participação representativa, no mesmo sentido proposto por Rancière (2005) que diz que a representação é, em sua origem, o exato oposto da democracia. No caso em questão, a delegação das demandas provenientes da base produtiva, dos pescadores locais, para as Colônias e principalmente para a Federação das Colônias, ainda que legítima e condizente com os pressupostos regimentais do associativismo de classe, traz à tona esse inconveniente, de reproduzir uma estrutura que invisibiliza a real participação de seus associados, e de certa forma distorce as clivagens sociais e os interesses divergentes entre os grupos.

Na disputa de interesses divergentes, os status políticos das representações de classe dos pescadores paranaenses aparecem como peça chave nos diálogos junto ao poder público. Assim, enquanto que a articulação política em torno de um objetivo comum, a mudança da normativa, aparece de forma inequívoca no espaço temporal das reivindicações, a demanda social para essa articulação, ou seja, a representatividade efetiva dos pescadores afetados pela normativa nas demandas é obscura, incerta.

A participação social nas reivindicações no início do processo de regramento federal para as baías paranaenses, apoiou-se principalmente, senão exclusivamente, na relação entre federação/colônias e pescadores paranaenses. A participação direta dos pescadores nas pautas deliberativas afeitas ao processo administrativo das portarias é irrisória, à exceção de uma reunião conduzida pelo CEPSUL, com IBAMA, IAP, EMATER e outros órgãos, quando foi aprovada a minuta

da Portaria nº 12/03. Como mostrado anteriormente, o CEPSUL realizou, em 2002, após uma reunião técnica com órgãos ambientais e instituições de pesquisa, uma reunião com os pescadores para apresentação, consulta e encaminhamentos referente a proposta de minuta da nova portaria, que viria a se tornar a Portaria nº 12/03. A participação direta de pescadores nas esferas oficiais, no entanto, por si só não garante a inclusão dos interesses coletivos dos pescadores de maneira democrática. Conforme aponta Lobão (2010), nos espaços sociais nos quais se dão as relações entre o Estado, os indivíduos e suas interações estão permeadas por sentidos que não são necessariamente partilhados por todos os atores, consolidando uma relação assimétrica de poder.

Ademais, o papel central dessas representações (presidentes de entidades de classe dos pescadores e vereadores) nas reivindicações, evidencia o peso dessa influência política. Seguramente que as entidades de classe, como as Colônias de Pescadores e a Federação das Colônias, são órgãos representativos dos pescadores, que, por sua vez, detêm prerrogativas de interlocução com o poder público para o debate e decisões em torno dos objetivos de seus representados, mas a questão elencada aqui é como e em que medida a qualidade da informação que é gerada nas pontas é transmitida até o centro de tomadas de decisão.

Em que pese essas questões, as ações protagonizadas pelas representações de classe pesqueiras paranaenses, através da relação com os poderes legislativo e executivo, muito bem exemplificado acima por Horochovski (2007), deram voz a uma insatisfação coletiva sobre conflitos entre pescadores locais e alóctones que permitiram a construção de uma agenda no ordenamento pesqueiro conduzido pelo Estado. Isso fica patente na entrevista com o servidor do IBAMA, quando o mesmo enfatizou o processo de discussão e deliberação do órgão junto aos pescadores artesanais – ancorado na relação entre o órgão gestor e as entidades de classe dos mesmos – que culminou, segundo o servidor, num conjunto de reivindicações de regulamentações de pescarias que inicialmente não estavam sinalizadas, mas que foram sendo debatidas e incorporadas ao longo do processo.

Foi assim, que segundo o servidor do IBAMA, outras pescarias foram incluídas na Portaria nº 135/94, a partir de uma demanda inicial dos pescadores artesanais que para eles não era negociável: a proibição da pesca de certo/traineira

nas baías paranaenses. A participação de outros representantes do poder público durante o processo de revisão da Portaria nº 135/94 denota um compartilhamento da gestão pesqueira entre distintos entes federativos, ainda que a condução do ordenamento federal ainda estivesse a cargo do IBAMA. Embora o Batalhão Florestal não tivesse competência institucional para propor e implementar normas sobre o uso dos recursos pesqueiros, diferente do IAP, ele participou do processo de revisão da citada portaria.

Conforme dito anteriormente, em um documento sobre propostas de revisão da portaria nº 135/94, através de uma reunião em dezembro de 1999 entre órgãos ambientais e dois representantes das entidades de classe dos pescadores, a pesca de cerco-fixo foi colocada como petrecho proibido, de forma consensual entre os participantes. Das entrevistas efetuadas com a EMATER e ICMBIO, foi informado que um fator preponderante para a proibição do cerco-fixo era a questão do abandono dos aparelhos pelos proprietários, causando poluição nas águas, assoreamento de canais e transtornos à navegação. Considerando que, conforme informado pelo IBAMA, a retirada dos cerco-fixos abandonados era primordialmente feita à época pelo Batalhão Florestal, que tinha melhor estrutura de fiscalização marítima e, considerando que essa reunião sobre a revisão da portaria teve um número expressivo de representantes do Batalhão Florestal (três), depreende-se que o fator elencado acima, qual seja, o abandono das estruturas do cerco-fixo pelos cerqueiros nos canais dos estuários após o período permitido, foi um dos fatores preponderantes para a mudança do regramento para a pesca de cerco-fixo.

O processo de construção da Portaria nº 135/94, da demanda inicial dos pescadores à publicação da norma, levou menos de um ano, enquanto que o processo de revisão da mesma, da petição inicial à publicação da Portaria nº 12/03 durou aproximadamente dois anos. A celeridade da publicação da portaria nº 135/1994 poderia estar associada a diversos fatores, como: à pressão dos pescadores artesanais para a proibição da pesca de traineiras nas baías e para a regularização das suas pescarias; ao entendimento prévio do mérito e do conteúdo da proposta pelo órgão gestor e pelos pescadores, às características do ordenamento pesqueiro feito à época pelo IBAMA, com procedimentos documentais e ritos consultivos simplificados e/ou inexistentes; à baixa participação social dos

pescadores, dentre outros fatores. Independente dos fatores, o fato é que a pesca de cerco-fixo certamente não figurava como a reivindicação central dos pescadores.

Conforme mencionado anteriormente, a demanda inicial dos pescadores para regulamentar a pesca estuarina paranaense encontrou ressonância nos objetivos institucionais do IBAMA de ordenamento pesqueiro com foco numa gestão conservacionista, por, entre outros fatores, estar embasada numa proposta de proibição de uma pesca predatória, a pesca de sardinhas pela frota de traineiras. Essa questão, entretanto, não está isenta de contradições, considerando que tanto a Portaria nº 135/94, como a Portaria nº 12/03 regularizaram pescarias de petrechos considerados predatórios pelos pescadores. O gerival é um exemplo interessante. Conforme Andriguetto (1999), o gerival, também chamado de tarrafinha, é um petrecho confeccionado a partir da modificação de uma tarrafa para ser utilizado como rede de arrasto sem tração motorizada, que foi implantado no Paraná em 1980, e tem seu uso extremamente difundido nas baías paranaenses. O gerival é direcionado à pesca do camarão branco nos estuários e é considerado predatório pelos pescadores tradicionais, devido à capacidade do petrecho em proporcionar acessibilidade a pesqueiros e aumento significativo do esforço pesqueiro quando comparado com a pesca anterior ao gerival, a de camarão com engodo (ANDRIGUETTO, 1999). Por causa de sua relativa simplicidade de confecção e baixo custo comparado a outros petrechos, de sua grande amplitude geográfica de utilização, e ainda por ser um petrecho direcionado ao recurso pesqueiro de maior valor comercial nas baías, o camarão, o gerival é um dos petrechos mais utilizados pelos pescadores, e sua grande aceitação pelos pescadores locais, segundo Andriguetto (1999), indica uma motivação de ordem econômica e prática para seu uso, de maximização de esforço pesqueiro e de rendimentos. O autor também informou que em que pese a grande disseminação do uso do gerival nas baías paranaenses, não há dados quantitativos que atestem os efeitos do esforço de pesca do petrecho sobre os estoques pesqueiros. A respeito disso, na reunião do IBAMA e demais órgãos com os pescadores, quando foi aprovada a minuta da Portaria nº 12/03, uma condição estabelecida pelo CEPESUL vinculada à aprovação da mesma era o monitoramento do esforço de pesca do gerival nas baías paranaenses, entretanto não foram encontrados dados relacionados a esse monitoramento.

O gerival foi um dos petrechos permissionados na Portaria nº 135/94, juntamente com o cerco-fixo e outros. Na publicação da Portaria nº 12/03, o gerival continuou permitido enquanto o cerco-fixo foi excluído dos petrechos permissionados e, portanto passou a ser proibido. Outra exemplo é o da rede de feiticeira, que diferente do cerco-fixo foi proibida na primeira portaria e passou a ser permitida na Portaria nº 12/03 com a definição de um tamanho de malha de 200 mm. Do ponto de vista técnico, o gerival é direcionado ao camarão branco, enquanto que o cerco-fixo é direcionado à tainha, ambos espécies alvo de outras modalidades artesanais e de frotas industriais. Enquanto que não há dados quantitativos sobre a pesca do gerival, conforme afirmou Andriguetto (1999), não foram encontrados na literatura dados quantitativos sobre a produção pesqueira dos cerco-fixos paranaenses, o que torna impraticável a comparação da viabilidade ambiental entre as duas pescarias.

Segundo os depoimentos do IBAMA e da EMATER, a demanda para a proibição do cerco-fixo partiu dos pescadores artesanais. Na análise dos processos administrativos não há nenhuma solicitação de proibição do mesmo pelas colônias ou federação, pelo contrário, na proposta de revisão da portaria encaminhada pela Colônia de Antonina, o cerco-fixo é mantido como petrecho permitido. Esse posicionamento da Colônia de Antonina é esclarecedor, pois não há historicamente na região de Antonina registros de pesca com cerco-fixo, conforme os autores e estudos já citados. Ou seja, depreende-se, portanto, que a proposta de manutenção da pesca de cerco-fixo pela Colônia de Antonina é resultado de sua baixa ou nula atividade na região, ou colocado em outros termos, considerando que a pesca de cerco-fixo era irrelevante na região de Antonina não haveria necessidade de alterar a pesca do petrecho, pois o cerco-fixo não era objeto de disputas na região.

Por outro lado, ainda que a Federação das Colônias não tenha formalmente reivindicado a proibição do cerco-fixo na proposta de revisão, a sua inclusão na lista pode ter se dado a partir das negociações para permissionamento de outras pescarias, considerando a pouca expressão do cerco-fixo em termos de participação nas pescarias mais representativas dentro do estuário. Considerando que o pedido das colônias e federação para a revisão da Portaria nº 135/94 tinha em vista a inclusão de várias artes de pesca que não estavam contempladas na mesma, como a rede cabo, rede de calão, rede feiticeira, é possível que o cerco-fixo tenha sido

deliberadamente “sacrificado” na negociação em troca de concessões para outras pescarias com o órgão gestor.

Ainda que faltem elementos de análise para compreender, num contexto histórico, o papel da política extensionista estadual sobre a pesca de cerco-fixo, as informações obtidas junto à EMATER dão conta de políticas de extensão rural e assistência técnica voltadas ao desenvolvimento tecnológico das pescarias artesanais, e que sendo o cerco-fixo considerado uma pescaria contra produtiva ou ineficiente aos olhos do órgão de extensão pesqueira, ela não foi contemplada pelo mesmo. Essa política de gestão pesqueira direcionada à profissionalização dos pescadores artesanais pode ser inapropriada se comparada com políticas que estimulem ou possibilitem a diversificação dos modos de subsistência das comunidades pesqueiras, tanto dentro como fora das pescarias (ALLISON; ELLIS, 2001).

Assim, juntando a pouca expressão da pesca de cerco-fixo à época, em termos de representatividade política dentre os pescadores artesanais paranaenses, com os problemas de ordem legal relatados pelo IBAMA e EMATER quando o petrecho era regulamentado, como o descumprimento das regras do cerco-fixo pelos pescadores, pode-se inferir que criou-se um ambiente favorável à convergência de interesses entre Estado e representações de pescadores para a proibição da pesca de cerco-fixo no litoral paranaense.

Do conjunto das informações obtidas depreende-se, portanto, alguns considerações: 1) o ordenamento pesqueiro implementado pelo IBAMA relacionado a pesca do cerco-fixo no litoral paranaense parecia enquadrar-se à época numa gestão conservacionista com viés voltado para o controle do esforço pesqueiro através da regulamentação e manutenção das pescarias artesanais estuarinas, coadunada por um vínculo de relações político-institucionais entre órgãos gestores e entidades de classes dos pescadores; 2) as demandas consuetudinárias dos pescadores artesanais não tinham o cerco-fixo como uma das principais reivindicações na pauta para construção das portarias; 3) a pesca de cerco-fixo detinha possivelmente importância em níveis locais, em determinadas comunidades pesqueiras, com conflitos de uso e espaço com outras artes de pesca 4) a pauta das reivindicações dos pescadores que resultaram na regularização e posteriormente na

proibição da pesca do cerco-fixo foi centralizada nas representações das entidades de classe dos pescadores artesanais paranaenses; 5) o cerco-fixo pode ter sido utilizado durante as negociações, entre poder público e pescadores, como uma moeda de troca para negociar concessões estratégicas aos interesses dos pescadores, como o permissionamento de novas pescarias no ordenamento; e 6) a proibição do cerco-fixo poderia estar associada a uma conjunção de fatores, dentre eles, a insatisfação de pescadores provenientes de outras artes de pesca com o cerco-fixo, a falta de interesse político na sua viabilidade, a insatisfação dos órgãos ambientais com relação ao não cumprimento das normas previstas para sua utilização – abandono das estruturas, que deveriam ser retiradas pelos pescadores – , as restrições relacionadas à extração de material vegetal em áreas legalmente protegidas, entre outras.

## 12.2 SOBRE A REIVINDICAÇÃO DO ACORDO DE USO DO CERCO-FIXO.

Com a proibição do cerco-fixo em 2003, outros atores irão surgir no decorrer da implementação e consolidação da Portaria nº 12/03, como é o caso do MOPEAR que passa a contestar a legalidade da proibição da pesca de cerco-fixo pela portaria e reivindica a regularização do petrecho através da construção de um acordo de uso do cerco-fixo. Do levantamento efetuado por Cardoso e Malheiros (2004) sobre o cerco-fixo, feito na porção leste da Baía de Laranjeiras, tem-se um elevado número de cercos instalados na região de atuação do MOPEAR, sendo a baía de Pinheiros, principalmente entre as ilhas de Superagui e das Peças, a área que concentrava o maior número de cerco-fixos durante o estudo feito pelo autor.

Segundo Duarte (2018), o primeiro passo na construção de um acordo de pesca coletiva para o cerco-fixo pelo MOPEAR, partiu da discussão sobre o cerco-fixo por pescadores do MOPEAR das vilas de Sibuí e Barbados. É interessante notar que do histórico de ações do MOPEAR referente à demanda do cerco-fixo, a primeira, em maio de 2014, consistiu de uma “colocação de cerco”, em Sibuí/Barbados designada como um ato/ação de “retomar formas de resistência comunitária pelo cerco”. A segunda ação, em agosto de 2014, consistiu na primeira reunião, segundo o parecer, do grupo de trabalho, na Defensoria Pública em

Paranaguá, com a participação do MOPEAR e universidades. Portanto, a pauta de reivindicações inicia-se com uma ação concreta, de confrontação com o poder público, na medida em que a Portaria nº 12/03 não incluía o cerco-fixo dentro dos aparelhos de pesca permitidos. Não há informações dentro do processo ou na tese de Duarte (2018) sobre os efeitos imediatos dessa colocação de cerco-fixo pelo MOPEAR, nem sobre atuação dos órgãos ambientais sobre essa ação.

As razões dessa primeira ação do movimento, de caráter insurgente, contestando de forma pragmática a proibição do cerco-fixo, não são claramente delineadas. Pode ter sido uma forma entendida pelo MOPEAR de trazer a insatisfação do movimento para outros estratos políticos, de incluir sua pauta de reivindicações e do seu movimento na opinião pública, ou então, de confrontar o poder público, ou ambos, ou ainda com outros objetivos em jogo. A retirada dos cercos foi feita pelo próprio movimento, depois de um incidente com pescadores de Bertiooga que resolveram construir um cerco-fixo por conta própria causando uma insatisfação por parte do movimento que, por sua vez, optou por retirar as estruturas.

Considerando o arranjo político institucional nessa nova conjuntura em torno da pesca de cerco-fixo, os atores políticos são outros, tanto do poder público como da sociedade civil. A reivindicação do MOPEAR ao invés de se dirigir ao IBAMA, se dirigiu ao ICMBio, por intermédio da Defensoria Pública Estadual de Paranaguá. No período em que o MOPEAR iniciou suas ações relacionadas à reivindicação da regularização do cerco-fixo, a gestão pesqueira federal estava sob condução do MPA, até o ano de 2015, quando o mesmo foi extinto e a gestão da pesca passou ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC). Ainda que a reivindicação do MOPEAR fosse dirigida à contestação da legalidade da Portaria nº 12/03 do IBAMA, o movimento não reivindicou junto ao IBAMA a assumida ilegalidade do cerco-fixo pelos pescadores do MOPEAR.

A construção das ações reivindicatórias do movimento foram amparadas técnica e legalmente pelo apoio do IFPR e da Defensoria Pública Estadual, e assim, fortaleceram o MOPEAR enquanto movimento social com um foco bem delimitado em torno de ações voltadas para cobrar do Estado a garantia dos seus direitos territoriais, culturais e socioeconômicos, alicerçados nos dispositivos legais sobre os direitos dos povos e comunidades tradicionais, como o Decreto Federal nº 6040/2007

e pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Assim, as ações do MOPEAR dirigem-se ao ICMBio, ainda que o IBAMA, o IAP e o Batalhão Ambiental tenham participado de reuniões acerca das demandas do MOPEAR relacionadas ao cerco-fixo. Considerando que as comunidades onde o MOPEAR atua estão dentro de um mosaico de UC's federais, a saber PARNA de Superagui, APA e ESEC de Guaraqueçaba, essa ação reivindicatória do movimento, assim como as demais, direcionada ao ICMBio trazem à luz, por sua vez, um ressentimento coletivo compartilhado com outros grupos sociais de outros estados, particularmente de populações tradicionais, pelo histórico do estabelecimento de UC's sem a prévia consulta aos grupos sociais que ocupavam seus territórios (VASCONCELLOS et al., 2007).

Outra questão importante é a tônica das relações entre poder público e associativismo dos pescadores. Enquanto que a gestão pesqueira efetuada pelo IBAMA, à época dos regramentos de pesca para as áreas estuarinas, era pautada por uma relação aparentemente cordial entre federação/colônias e unidade regional do IBAMA, que por sua vez orientou um tipo de política de ordenamento pesqueiro para o litoral paranaense, no caso mais recente a relação entre órgão gestor e movimento dos pescadores é, de maneira geral, conflitiva, pautado em posicionamentos em geral não consensuais entre os atores. Sem pretender aqui legitimar ou condenar um ou outro relacionamento nos distintos contextos, o que pretende-se é antes destacar a dinâmica das mudanças que ocorreram em relação à pesca de cerco-fixo ao longo do período estudado. Voltando ao contexto mais atual, segundo o servidor do ICMBio, o acordo de uso do cerco-fixo proposto pelo MOPEAR não prosperou porque não foi instruído pelos órgãos gestores ambientais, mas partiu de uma iniciativa da Defensoria Pública do Estado. De fato, a competência para a revisão ou revogação da Portaria do IBAMA nº12, caberia à Comissão Técnica de Gestão Compartilhada (CTGP) vinculada, à época que foi criada, ao MPA e ao MMA.<sup>9</sup>

---

<sup>9</sup> O Decreto 6.981, de 2009, regulamentou a competência conjunta dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente na fixação de normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros, com a criação da CTGP com quatro representantes de cada ministério e sob coordenação do primeiro (BRASIL, 2009).

Por sua vez, a regularização da pesca do cerco-fixo dentro dos limites das UC's federais caberia ao ICMBio. Da reunião em que participei, juntamente com o ICMBio, DPE/PR e MOPEAR sobre a proposta do acordo do uso do cerco-fixo pelo MOPEAR, foi sugerido pelo ICMBio uma celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para uma proposta temporária de uso do cerco-fixo pelos pescadores até a construção definitiva de um ordenamento pesqueiro sobre a arte de pesca. No entanto, como já informado pelo servidor do ICMBio, não foi dado seguimento a essa iniciativa, talvez pela insegurança jurídica relacionada às competências institucionais e os papéis de cada órgão no ordenamento proposto.

Independente da competência institucional sobre a condução do processo reivindicatório feito pelo MOPEAR, a questão do cerco-fixo aparece como uma ação dentro de um conjunto de iniciativas políticas do movimento. Segundo o servidor do ICMBio, a busca da regularização do acordo de uso do cerco-fixo pelo MOPEAR, aparece mais como uma bandeira política do movimento do que uma tentativa de resgatar a prática tradicional do uso do cerco-fixo pelos pescadores que historicamente exerciam essa técnica. De fato, a fala do servidor do ICMBio traz uma preocupação acerca da falta de representatividade da proposta do acordo do cerco-fixo – da forma como foi construída pelo MOPEAR –, enquanto prática pesqueira com histórico de uso em várias comunidades pesqueiras da baía de Paranaguá e não somente nas comunidades onde o MOPEAR estabeleceu representações.

A entrevista com o pescador de Bertioga, por sua vez, pareceu expor uma outra questão, a de uma aparente necessidade de protagonismo político pelo MOPEAR das ações vinculadas à luta pelos direitos dos pescadores artesanais no âmbito regional, em detrimento de uma construção participativa com outros atores, dentre pescadores ou entidades, que não preguem necessariamente a cartilha do movimento.

Não se trata aqui de desmerecer a politização do movimento na agenda de construção de um ordenamento territorial e pesqueiro segundo os interesses do movimento, dentre outras ações executadas. Pelo contrário, o reconhecimento da importância da construção política de grupos sociais minoritários na busca de horizontalizar as assimetrias do poder historicamente entranhadas nas sociedades

---

humanas é necessária, e o exemplo do MOPEAR reforça a construção identitária de sujeitos de direitos que buscam uma participação real na governança local, regional ou ainda mais ampla. Essa perspectiva de construção das regras que incidem sobre os próprios pescadores é premente, dado a histórica centralização da gestão pesqueira pelo Estado (SEIXAS et al., 2009). Assim como ela também aponta para o papel das comunidades pesqueiras na apropriação territorial dos espaços onde desenvolvem seu modo de vida, como o próprio espaço aquático (CARDOSO, 2008).

Enquanto que a prática do cerco-fixo é considerada pelo Estado como uma atividade tradicional das comunidades pesqueiras localizadas no Complexo Estuarino de Paranaguá, o ICMBio, no depoimento do servidor, entende que a gestão compartilhada entre Estado e comunidades deve ter como premissa básica a democratização do debate em torno do regramento do uso do cerco-fixo, considerando que os recursos pesqueiros são bens de uso comum. Esse entendimento acima, do ICMBio, é importante para ampliar o debate em direção à novas possibilidades de construção política afeitas a gestão pesqueira. Conforme Kalikoski et al. (2009), a promoção de um sistema de gestão pesqueira verdadeiramente democrática deve contemplar um fortalecimento político das comunidades de pescadores.

Considerando as entrevistas realizadas com pescadores que trabalhavam com o cerco-fixo antes da proibição pela portaria nº 12/03, fica patente que a amplitude da proposta de construção do acordo de uso do cerco-fixo do MOPEAR ficou aquém de um regramento que contemplasse o conjunto de todas as comunidades que já fizeram uso do cerco-fixo. Esse objetivo amplo de regramento certamente não era o objetivo do MOPEAR e mesmo se fosse, tampouco seria demérito do movimento não conseguir contemplar uma consulta de todas as comunidades por duas razões, entre outras: primeiro, porque o histórico de uso do cerco-fixo é variável e pulverizado no tempo e no espaço, não tendo sido condicionado somente pelo regramento estatal, mas além, por circunstâncias sociais, culturais e econômicas diversas, como a diferenciação e a evolução das pescarias (Andriguetto, 2003); segundo, porque os pescadores artesanais de forma geral não detém um histórico de atuação participativa, diretamente ou através de suas entidades representativas, como por exemplo as colônias de pescadores.

Nesse ponto inclusive, ao contrário desse histórico de apatia dos pescadores, o MOPEAR detém uma participação social significativa no contexto das comunidades em que o movimento atua: enquanto que a participação de pescadores na apresentação da proposta discutida pelos órgãos gestores sobre a minuta da Portaria IBAMA nº 12/03 – uma proposta de caráter regional – reuniu aproximadamente 13 pescadores em 2002, a reunião da construção do acordo do cerco-fixo proposta pelo MOPEAR – uma proposta de caráter local – reuniu aproximadamente 40 pescadores. É importante assinalar que aos períodos distintos estão vinculadas conjunturas distintas. Enquanto que a postura assistencialista das Colônias de Pesca resgata um histórico de tutela dos pescadores pelo governo, e em muitos casos os seus dirigentes pouco contribuíram para a efetiva representação dos pescadores, a redemocratização do Estado com a promulgação da Constituição de 1988 e posteriormente a criação de espaços de participação e de interlocução, impulsionaram a formação de sujeitos políticos e agremiações em torno de objetivos comuns (POTIGUAR JUNIOR, 2007; MORONI, 2005).

É importante destacar que mesmo sendo conjunturas distintas, a do regramento pelo IBAMA da pesca estuarina, e a atual reivindicação do uso do cerco-fixo pelo MOPEAR, entende-se aqui que o resgate histórico dos fatos afeitos a pesca do cerco-fixo no estado é uma condição desejável para a construção de propostas atuais do regramento da pescaria. Ainda que a proposta do MOPEAR resgate elementos culturais, sociais e políticos pertinentes, a reconstrução do ordenamento pesqueiro sobre o cerco-fixo pelo movimento careceu da presença e análise de marcos legais imprescindíveis, como a falta de menção à Portaria nº 135/2004, justamente a primeira portaria que regulamentou a pesca de cerco-fixo exclusivamente no Paraná.

Do exposto sobre essa conjuntura ligada à reivindicação do acordo de uso do cerco-fixo pelo MOPEAR, portanto, tem-se aqui as seguintes considerações:

- 1) A reivindicação do MOPEAR para a regularização do cerco-fixo tem um caráter de ordenamento coletivo dessa pescaria, circunscrito ao município de Guaraqueçaba, não sendo uma reivindicação de revisão da portaria que atualmente proíbe o cerco-fixo. Ela é pautada numa proposta teórica de cogestão do acordo de uso do cerco-fixo com o ICMBio e instrumentalizada no controle coletivo da referida

pescaria através de uma associação – Associação de Pescadores e Pescadoras Artesanais de Guaraqueçaba – APEGUA. A reivindicação tem o apoio e assistência de outros órgãos do poder público, como o IFPR, através do Núcleo de Defesa dos Direitos de Povos e Comunidades Tradicionais, e a DPPR;

2) A relação entre o movimento e o órgão gestor, nesse caso o ICMBio, para o caso da reivindicação do acordo do cerco-fixo, não é convergente, ou melhor dizendo, não produziu consensos concretos em torno das mediações entre os atores políticos;

3) O cerco-fixo é atualmente uma pratica em desuso, por força da proibição legal, sendo que a instalação do MOPEAR de cerco-fixos em duas comunidades em 2014, externou uma posição política de não reconhecimento pelo movimento da proibição do cerco-fixo pela Portaria nº 12/2003, bem como explicitou conflitos sobre a participação de comunidades e/ou pescadores não filiados ao movimento nas iniciativas sobre o cerco-fixo;

4) A reivindicação do MOPEAR sobre a cogestão do cerco-fixo é, na avaliação desse estudo, pertinente e legítima, na medida em que: I) traz à tona uma discussão, ainda que não seja diretamente o objetivo, sobre o caráter de irreduzibilidade das normas pesqueiras frente ao complexo dinamismo das populações humanas e biológicas, e suas interações, afetadas por essa normatização; II) diz respeito a legitimação política, por grupos sociais marginalizados, de instrumentos de gestão que historicamente têm sido centralizados nos círculos estatais, com efeitos adversos de exclusão socioeconômica, política e cultural;

5) A posição do ICMBio referente ao acordo de uso do cerco-fixo proposto pelo MOPEAR é, na avaliação desse estudo, pertinente, pois dentro de suas competências institucionais, o órgão sinaliza uma abertura ao diálogo e à mediação com o movimento, em posição de reconhecimento da legitimidade da reivindicação, e também restitui ao debate a importância da participação coletiva dos pescadores artesanais para além das esferas deliberativas do movimento.

## 13 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do exposto tem-se as seguintes considerações:

- O ordenamento pesqueiro implementado pelo IBAMA relacionado a pesca do cerco-fixo no litoral paranaense parecia enquadrar-se à época numa gestão conservacionista com viés voltado para o controle do esforço pesqueiro através da regulamentação e manutenção das pescarias artesanais estuarinas, coadunada por um vínculo de relações político-institucionais entre órgãos gestores e entidades de classes dos pescadores;
- As demandas consuetudinárias dos pescadores artesanais não tinham o cerco-fixo como uma das principais reivindicações na pauta para construção das portarias;
- A pesca de cerco-fixo detinha possivelmente importância em níveis locais, em determinadas comunidades pesqueiras, com conflitos de uso e espaço com outras artes de pesca
- A pauta das reivindicações dos pescadores que resultaram na regularização e posteriormente na proibição da pesca do cerco-fixo foi centralizada nas representações das entidades de classe dos pescadores artesanais paranaenses;
- O cerco-fixo pode ter sido utilizado durante as negociações, entre poder público e pescadores, como uma moeda de troca para negociar concessões estratégicas aos interesses dos pescadores, como o permissionamento de novas pescarias no ordenamento;
- A proibição do cerco-fixo poderia estar associada a uma conjunção de fatores, dentre eles, a insatisfação de pescadores provenientes de outras artes de pesca com o cerco-fixo, a falta de interesse político na sua viabilidade, a insatisfação dos órgãos ambientais com relação ao não cumprimento das normas previstas para sua utilização – abandono das estruturas, que deveriam ser retiradas pelos pescadores – , as restrições relacionadas à extração de material vegetal em áreas legalmente protegidas, entre outras;

- A reivindicação do MOPEAR para a regularização do cerco-fixo tem um caráter de ordenamento coletivo dessa pescaria pautada numa proposta teórica de cogestão do acordo de uso do cerco-fixo com o ICMBio e instrumentalizada no controle coletivo da referida pescaria através de uma associação criada pelo movimento;
- A relação entre o movimento e o órgão gestor, nesse caso o ICMBio, para o caso da reivindicação do acordo do cerco-fixo, não é convergente, ou melhor dizendo, não produziu consensos concretos em torno das mediações entre os atores políticos;
- O cerco-fixo é atualmente uma prática em desuso, por força da proibição legal, sendo que a instalação do MOPEAR de cerco-fixos em duas comunidades em 2014, externou uma posição política de não reconhecimento pelo movimento da proibição do cerco-fixo pela Portaria nº 12/2003, bem como explicitou conflitos sobre a participação de comunidades e/ou pescadores não filiados ao movimento nas iniciativas sobre o cerco-fixo;
- A reivindicação do MOPEAR sobre a cogestão do cerco-fixo é, na avaliação desse estudo, pertinente e legítima, na medida em que: I) traz à tona uma discussão, ainda que não seja diretamente o objetivo, sobre o caráter de irredutibilidade das normas pesqueiras frente ao complexo dinamismo das populações humanas e biológicas, e suas interações, afetadas por essa normatização; II) diz respeito a legitimação política, por grupos sociais marginalizados, de instrumentos de gestão que historicamente têm sido centralizados nos círculos estatais, com efeitos adversos de exclusão socioeconômica, política e cultural;
- A posição do ICMBio referente ao acordo de uso do cerco-fixo proposto pelo MOPEAR é, na avaliação desse estudo, pertinente, pois dentro de suas competências institucionais, o órgão sinaliza uma abertura ao diálogo e à mediação com o movimento, em posição de reconhecimento da legitimidade da reivindicação, e também restitui ao debate a importância da participação coletiva dos pescadores artesanais para além das esferas deliberativas do movimento.

Os processos relacionados à mudança da pescaria de cerco-fixo ao longo das últimas décadas, como a regularização e a proibição subsequente pelo Estado e a reivindicação do acordo do uso do cerco-fixo pelo MOPEAR assumem, nesse aspecto, uma ressignificação e uma reconfiguração de uma pescaria regional dentro de um processo dinâmico de diferenciação das pescarias, que por sua vez expõe as contradições inerentes às implicações práticas das políticas de gestão pesqueira. Como aponta Allut (1999, p. 83):

Então, se os pescadores regem suas vidas por aquilo que consideram sua verdade, e a prova de sua verossimilhança vem demonstrada por sua efetividade para a sobrevivência ao longo dos séculos, é obvio que os conhecimentos adquiridos desempenham um papel fundamental. E isso deveria constituir um argumento para que aqueles que desenham as políticas pesqueiras lhes dessem mais atenção.

Talvez por isso tenha sido relativamente fácil criar arranjos institucionais de gestão compartilhada no Brasil, mas que na prática trazem grandes desafios para sua implementação e manutenção (KALIKOSKI et al., 2009). Justamente porque as realidades pesqueiras são muito mais complexas e contingenciais, são domínios sociais que são afetados e que afetam seus funcionamentos, e que trazem relações assimétricas de poder. Nesse sentido, a reivindicação do cerco-fixo expõe também outro aspecto, o de contrapor uma dinâmica, intrínseca aos modos de vida dos pescadores, e conseqüentemente de suas pescarias, à uma irredutibilidade de um regramento estatal que manifesta o anacronismo do Estado na gestão pesqueira.

## REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H. Território, localismo e política de escalas. In: ACSELRAD, H.; MELLO, C.C.A.; BEZERRA, G.N. (orgs.). **Cidade, ambiente e política: problematizando a agenda 21 local**. Rio de Janeiro, Garamond, 2006, p.13-36.

AGENCIA BRASIL. **Servidores do Ministério da Pesca e Ibama são presos em operação da PF**. Brasília, 2015. Disponível em<:  
<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-10/servidores-do-ministerio-da-pesca-e-ibama-sao-presos-em-operacao-da-pf>>. Acesso em: 10 jun, 2018.

ALLISON, E.H.; ELLIS, F. The livelihoods approach and management of small-scale fisheries. **Marine Policy**, v. 25, n. 5, p. 377-388, 2001.

ALLUT, A. G. Conocimiento “experto” y su papel en el diseño de nuevas políticas pesqueras. In: **Antropología de la Pesca**, ALLUT, A. G.; FERNANDEZ, J. P. (Coords.), Anais do VIII Congresso de Antropologia, Federación de Asociaciones de Antropología del Estado Español e Asociación Galega de antropologia, 1999.

ANDRIGUETTO-FILHO, J. M. **Sistemas técnicos de pesca e suas dinâmicas de transformação no litoral do Paraná, Brasil**. 242 fl. Tese (Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento) - PPGMade. Universidade Federal do Paraná, 1999.

ANDRIGUETTO FILHO, J. M. A mudança técnica e o processo de diferenciação dos sistemas de produção pesqueira do Litoral do Paraná, Brasil. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 8, p. 43-58, 2003.

ANDRIGUETTO-FILHO, J. M.; CHAVES, P. de T.; SANTOS, C.; LIBERATI, S. A. Diagnóstico da pesca no litoral do estado do Paraná. In: ISAAC, V. J.; MARTINS, A. S.; HAIMOVICI, M.; ANDRIGUETTO FILHO, J. M (Org.). **A Pesca marinha e estuarina do Brasil no início do século XXI**: Recursos, tecnologias, aspectos socioeconômicos e institucionais. Belém, Editora Universitária da UFPA, vol. 1, 2006. p. 117 – 140.

ANDRIGUETTO FILHO, J. M.; KRUL, R.; FEITOSA, S. Contradições históricas entre gestão e fomento e a evolução da pesca de arrasto de camarão na plataforma interna do Paraná. In: HAIMOVICI, M.; ANDRIGUETTO FILHO, J. M.; SUNYE, P. S. (Org.) **A pesca marinha e estuarina no Brasil: estudos de caso multidisciplinares**. Rio Grande: Editora da FURG, 2014.

ARANTES, A. C V. **A dinâmica atual do conflito entre uso e conservação de recursos pesqueiros na Estação Ecológica de Guaraqueçaba, Paraná**. 190 f. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento) - PPGMade. Universidade Federal do Paraná, 2016.

ALVAR, J.; ALVAR, J. **Guaraqueçaba, mar e mato**. Curitiba, Universidade Federal do Paraná, 1979.

AZEVEDO, N. T. **Política Nacional para o setor pesqueiro no Brasil (2003-2011)**. 349 fl. Tese (Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento) - PPGMade. Universidade Federal do Paraná, 2012.

AZEVEDO, N. T.; PIERRI, N. A política pesqueira atual no Brasil: a escolha pelo crescimento produtivo em detrimento da pesca artesanal. **Samudra Report**, nº 64, p.34-41, 2013.

AZEVEDO, N. T.; PIERRI, N. A política pesqueira atual no Brasil (2003-2011): a escolha pelo crescimento produtivo e o lugar da pesca artesanal. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, v. 32, p.61-80, 2014.

BAHIA, N. C. F.; BONDIOLI, A. C. V. Interação das tartarugas marinhas com a pesca artesanal de cerco-fixo em Cananéia, litoral sul de São Paulo. **Biotemas**, 23 (3), p. 203-213, 2010.

BARBOSA, M. T. **Legião Brasileira de Assistência (LBA): o protagonismo feminino nas políticas de assistência em tempos de guerra (1942-1946)**. Programa de Pós-Graduação em História. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Paraná, 2017.

BECCATO, M. A. B.; CARDOSO, T. A.; NORDI, N. Técnicas e estratégias de pesca relacionadas à confecção de cerco-fixo por pescadores artesanais do Parque Estadual da Ilha do Cardoso e seu entorno. **Anais**. IV Simpósio Brasileiro de Etnobiologia e Etnoecologia, Recife, p. 28-29, 2002.

BERKES, F.; FENNY, D.; McCAY, B.J.; ACHESON, J.M. The Benefits of the Commons. **Nature**, vol 340, 1989.

BERKES, F. Alternatives to conventional management: Lessons from small-scale fisheries. **Environments**, v. 31, n. 1, p. 5, 2003.

BERKES, F.; MAHON, R.; McCONNEY, P.; POLLNAC, R.; POMEROY, R. **Gestão da pesca de pequena escala: diretrizes e métodos alternativos**.

KALINOSKI, D.C. (org.). Rio Grande, FURG, 360 p, 2006.

BIESEMEYER, M. F. **Utilização da estrutura de pesca artesanal (cerco-fixo) pelo boto-cinza, *Sotalia guianensis* (Cetacea:delphinidae), durante atividades de pesca, na praia da Ponta da Trincheira, Ilha Comprida, SP**. 29 fl. Monografia (bacharelado em Ciências Biológicas) Universidade Federal do Paraná, 2006.

BRASIL. Portaria SUDEPE nº 575, de 25 de setembro de 1970. Regulamenta o uso de redes de arrasto com portas nas baías do Paraná. **Diário Oficial da União**, 06/10/1970, Brasília, 1970.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. **Diário Oficial da União**, 02/09/1981, Brasília, 1981.

BRASIL. Portaria SUDEPE nº N-62, de 26 de dezembro de 1984. Regulamenta as distâncias mínimas da costa para as modalidades de pesca de arrasto nas áreas costeiras paranaenses. **Diário Oficial da União**, 31/12/1984, Brasília, 1984.

BRASIL. Portaria IBAMA nº 135/94-N, de 08/12/1994. Regulamenta a pesca profissional nas áreas estuarinas e lagunares do Estado do Paraná. **Diário Oficial da União**, de 09/12/1994. Brasília. IBAMA, 1994.

BRASIL. Portaria IBAMA nº 12, de 20/03/2003. Regulamenta a pesca nas áreas estuarinas e lagunares do Estado do Paraná, acerca dos métodos, modalidades e petrechos de pesca permitidas e proibidas. **Diário Oficial da União**, de 21/03/2003. Brasília. IBAMA, 2003.

BRASIL. Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009. Regulamenta o art. 27, § 6º, inciso I, da Lei nº 10.683, sobre a atuação conjunta dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros. **Diário Oficial da União**, de 14/10/2009, Brasília, 2009.

BRETON, Y.; BENAZERA, C.; PLANTE, S.; CAVANAGH, J. Fisheries management and the Colonias in Brazil: A case study of a top-down producers' organization. **Society & Natural Resources**, v. 9, n. 3, p. 307-315, 1996.

BUSCHBACHER, R. A teoria da resiliência e os sistemas socioecológicos: como se preparar para um futuro imprevisível? **Ipea – Boletim regional, urbano e ambiental**, nº 09, p. 11- 24, 2014.

CALDEIRA, G. A. **Diagnóstico socioecológico da pesca no município de Pontal do Paraná (PR)**: Subsídios para a gestão compartilhada da atividade. 279 p. Dissertação (Mestrado em Sistemas Costeiros e Oceânicos), Centro de Estudos do Mar, Universidade Federal do Paraná, Pontal do Paraná, 2009.

CALLOU, A.B. F. Extensão rural no Brasil: da modernização ao desenvolvimento local. **Rede universitária das Américas em estudos cooperativos e associativismo**, Volume 5, Número 1, 2007.

CAMPLING, L.; HAVICE, E.; HOWARD, P. M. The Political Economy and Ecology of Capture Fisheries: Market Dynamics, Resource Access and Relations of

Exploitation and Resistance. **Journal of Agrarian Change**, New Jersey, Vol 12, issue 2-3, p.177-203, 2012.

CARDOSO. E. S. Geografia e Pesca: aportes para um modelo de gestão. **Revista do departamento de geografia**, v. 14, p. 79-88, 2001.

CARDOSO. E. S. Território e pescarias: notas sobre as experiências chilena e brasileira. **Geosul**, Florianópolis, v. 23, n. 46, p.185-196, 2008.

CARDOSO. E. S. Trabalho e pesca: apontamentos para a investigação. **Revista Pegada** – vol. 10 n.2, 2009.

CARDOSO, T. M.; MALHEIROS, H.Z. Aspectos etnoecológicos da pesca de cerco-fixo no entorno do Parque Nacional do Superagui – Paraná – Brasil. In: Anais. **Congresso Nacional de Oceanografia** – XVI Semana Nacional de Oceanografia. Itajaí, p.347, 2004.

CASTELLO, J. P. Gestão sustentável dos recursos pesqueiros, isto é realmente possível? **Pan-American Journal of Aquatic Sciences**, 2(1), p. 47-52, 2007.

CUNHA, L. H. Da “Tragédia dos Comuns” à ecologia política: perspectivas analíticas para o manejo comunitário dos recursos naturais. **Raízes**, Campina Grande, Vol. 23, nºs 1 e 2, p.10-26, 2004.

CUNHA, L. H. de O. **Ordens e Desordens Socioambientais Saberes tradicionais em dinâmicas pesqueiras da costa paranaense**. 204 fl. Tese (Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento) – PPGMade. Universidade Federal do Paraná, 2007.

CHUENPAGDEE, R. Global partnership for small-scale fisheries research: Too big to ignore. **SPC Traditional Marine Resource Management and Knowledge Information Bulletin**, # 29, p. 22- 25, 2012.

DIAS NETO, J. **Gestão do uso dos recursos pesqueiros marinhos no Brasil**. Ibama, Brasília, 2010.

DIAS NETO, J. Pesca no Brasil e seus aspectos institucionais-um registro para o futuro. **Revista CEPSUL-Biodiversidade e Conservação Marinha**, v. 1, n. 1, p. 66-80, 2010.

DIEGUES, A. C. S. **Pescadores, camponeses e trabalhadores do mar**. São Paulo, Ática, 1983.

DIEGUES, A. C. S. A mudança como modelo cultural: o caso da cultura caiçara e a urbanização. In:\_\_\_\_\_. **Enciclopédia Caiçara Volume I. O Olhar do pesquisador**. São Paulo, Hucitec,,p.21-48, 2004.

DUARTE, L. A. **“Resistir e retomar, nossa terra e nosso mar”**: os comuns como planejamento e gestão territorial subversivos em Guaraqueçaba. Tese (Doutorado em Geografia) – Setor de Ciências da Terra. Universidade Federal do Paraná, 2018.

FAO. **Fishery and Aquaculture Country Profiles**. Brazil (2011). Country Profile Fact Sheets. In: FAO Fisheries and Aquaculture Department [online]. Rome. Updated 1 June 2011. Disponível em [http://www.fao.org/fishery/facp/BRA/en#\\_blank](http://www.fao.org/fishery/facp/BRA/en#_blank) > acesso em 13 jan 2018.

FAO. Food and Agriculture Organization of the United Nations. **The State of World Fisheries and Aquaculture**. Rome, 2016.

FARACO, L. F. D. **Vulnerabilidade de pescadores paranaenses às mudanças climáticas e os fatores que influenciam suas estratégias de adaptação**. 261 f. Tese (Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento) - PPGMade. Universidade Federal do Paraná, 2012.

FERREIRA, L. C. Conflitos sociais e uso de recursos naturais: breves comentários sobre modelos teóricos e linhas de pesquisa. **Política e Sociedade**, nº 7, p.105-118, 2005.

FOX, V. del P. P. de. **Pesca artesanal e desenvolvimento local: o Movimento Nacional dos Pescadores – MONAPE (1990-2009)**. 211 f. Dissertação (Mestrado em Extensão Rural e Desenvolvimento Local) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, 2010.

FUKS, M. Do Discurso ao Recurso: Uma análise da proteção judicial ao meio ambiente do Rio de Janeiro. In: FERREIRA, L. C.; VIOLA, E. (orgs.). **Incertezas de Sustentabilidade na Globalização**. Campinas, SP, Unicamp, 1996.

FUNDAÇÃO SOS MATA ATLANTICA; INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS. **Atlas dos remanescentes florestais da Mata Atlântica, período 2016-2017**, relatório técnico. São Paulo, 2018. Disponível em <[http://https://www.sosma.org.br/link/Atlas\\_Mata\\_Atlantica\\_2016-2017\\_relatorio\\_tecnico\\_2018\\_final.pdf](http://https://www.sosma.org.br/link/Atlas_Mata_Atlantica_2016-2017_relatorio_tecnico_2018_final.pdf)>. Acesso em: 10 jun, 2018.

GOULARTI FILHO, A. Da Sudepe à criação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca: as políticas públicas voltadas às atividades pesqueiras no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas – PPP**. Brasília, n. 49, p. 385-412, 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). Disponível em <http://ibama.gov.br/institucional/sobre-o-ibama#atribuicoes>. Acesso em: 10, jun, 2018.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio). Disponível em <http://www.icmbio.gov.br/portal/nossascompetencias>. Acesso em: 10, jun, 2018.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). **APA de Guaraqueçaba**. Caracterização Sócio-Econômica dos Pescadores Artesanais e Pequenos Produtores Rurais. Curitiba, 1989.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). **Indicadores de desenvolvimento sustentável por bacias hidrográficas do Estado do Paraná 2013**. Curitiba: IPARDES, 2013.

IPÊ – Instituto de Pesquisas Ecológicas. **Diagnóstico e Planejamento Participativo local: Construção de Diretrizes para a Organização Comunitária**. 60 p. Relatório de Prestação de Contas Final. Nazaré Paulista – SP, 2006.

JACKSON, J. B. C. et al. Historical Overfishing and the Recent Collapse of Coastal Ecosystems. **Science**, New Series, Vol. 293, no 5530, pp.629-637, 2001.

JENTOFT, S; McCAY, B. User participation in fisheries management. Lessons drawn from international experiences. **Marine Policy**, Vol. 19, No 3, pp. 227-246, 1995.

KALIKOSKI, D.; DIAS-NETO, J.; THÉ, A. P. G.; RUFFINO, M. L.; MARRUL FILHO, S. **Gestão compartilhada do uso sustentável de recursos pesqueiros: refletir para agir**. IBAMA, Brasília, 2009.

KRAEMER, M. C. **Malhas da pobreza: exploração do trabalho de pescadores artesanais na baía de Paranaguá**. Estante Paranista, n. 22, Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico Paranaense, 1983.

LOBÃO, R. **Cosmologias Políticas do Neocolonialismo**: como uma Política Pública pode se transformar em uma Política do Ressentimento. Niterói: Editora da UFF, 2010.

LOYOLA E SILVA, J.; TAKAI, M. E.; CASTRO, R. M. V. de. A pesca artesanal no litoral paranaense. The Fishery Craft on the coast of Paraná State, Brazil. **Acta Biol. Par.**, Curitiba, 6 (1,2,3,4), p. 95-121, 1977.

MAFRA, T. V. **Estratégias técnicas e econômicas dos sistemas de produção pesqueiros da região de Guaraqueçaba, litoral do Paraná.** 232 f. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento) - PPGMade. Universidade Federal do Paraná, 2012.

MARRUL FILHO, S. **Crise e sustentabilidade no uso dos recursos pesqueiros.** Edições IBAMA, 2003.

MCGOODWIN, J. R. Understanding the cultures of fishing communities. A key to fisheries management and food security. **FAO Fisheries Technical Paper**, Rome, No 401, FAO, 287 p., 2001.

MEDEIROS, R. P. Estratégias para a redução da fauna acompanhante na frota artesanal do arrasto de camarão sete-barbas: perspectivas para a gestão pesqueira. **Boletim do Instituto de Pesca**, São Paulo, 39(3), p. 339-358, 2013.

MENDONÇA, J.T.; KATSURAGAWA, M. Caracterização da pesca artesanal no complexo estuarino-lagunar de Cananéia-Iguape, Estado de São Paulo, Brasil (1995-1996). **Acta Scientiarum. Biological Sciences**, v. 23, p. 535-547, 2008.

MENDONÇA, J.T.; MACHADO, I. C.; JENSEN, L. V.; CAMPOLIMI, M. B.; LUCENA, A.; CARDOSO, T. A. Ordenamento da pesca com cercos-fixos no estuário de Cananéia-Iguape-Ilha Comprida. **Arq. Ciên. Mar**, Fortaleza, 44(2), p. 36 - 51, 2011.

MENDONÇA, J.T.; LUCENA, A. C. M.; MUEHLMANN, L. D.; MEDEIROS, R. P. Socioeconomia da pesca no litoral do estado do Paraná (Brasil) no período de 2005 a 2015. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 41, p.140-157, 2017.

MIGUEL, L. de A. **Formation, evolution er transformation d'un système agraire dans le sue du Brésil (Litoral Nord de l'état du Paraná).** Une Paysannerie face à

une politique de protection de l'environnement: Cronique d'une mort annoncée? 293 p. Tese (Doutorado) – Institut National Agronomique, Paris/Grignon. 1997.

MIRANDA, L. V.; CARNEIRO, M. H. A Pesca da Tainha *Mugilplatanus* (Perciformes: Mugilidae) Desembarcada no Estado de São Paulo Subsídio ao Ordenamento. **Série Relatórios Técnicos**, São Paulo, v. 30, p. 1-13, 2007.

MOURÃO, F. A. A. Os Pescadores do litoral sul do Estado de São Paulo. Anexo I. Descrições complementares. **Levantamento e dados sobre a área pesquisada de Santos a Paranaguá**-. São Paulo, 1971.

MYERS, R. A.; HUTCHINGS, J. A.; BARROWMAN, N. J. Why do fish stocks collapse? The example of cod in Atlantic Canada. **Ecological applications**, v. 7, n. 1, p. 91-106, 1997.

NASCIMENTO, E. C.; DENARDIN, V. F. Malhas da reciprocidade: a pesca coletiva da tainha na Ilha do Mel - litoral do Paraná. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 40, p.421-437, 2017.

NASCIMENTO, G. C. C.; CÓRDULA, E. B. de L.; LUCENA R. F. P.; ROSA, R. de S.; MOURÃO, J. da S. Characterization of artisanal fishing in fish-weirs, the North coast of Paraíba, **Brazil. Arq. Ciên. Mar, Fortaleza**, 49(2), p. 92 - 103, 2016.

OLIVEIRA, F. C. de. **Etnobotânica da exploração de espécies vegetais para confecção do cerco-fixo na região do Parque Estadual Ilha do Cardoso, SP**. 146 fl. Dissertação (Mestrado em Biologia Vegetal) – Centro de Ciências Biológicas - Universidade Federal de Santa Catarina, 2007.

OLIVEIRA, E. N. **Estudo da pesca artesanal em dois setores do complexo estuarino-lagunar de Cananéia-Iguape (SP) considerando relações sócio-ambientais**. 86 fl. Dissertação (Mestrado em Ciência Ambiental). Universidade de São Paulo, 2011.

PIERRI, N.; ÂNGULO, R. J.; SOUZA, M. C de S.; KIM, M. K. A ocupação e o uso do solo no litoral paranaense: condicionantes, conflitos e tendências.

**Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v.13, p. 137-167, 2006.

PIERRI, N. El proceso histórico y teórico que conduce a la propuesta del desarrollo sustentable, In: FOLADORI, G. & PIERRI, N. **Sustentabilidad? Desacuerdos sobre desarrollo sustentable**. México: H. Cámara de Diputados; Universidad de Zacatecas; Miguel Ángel Porrúa, p. 27-81, 2005.

PINKERTON, E. Integrating Holism and Segmentalism: Overcoming Barriers to Adaptive Co-Management between Management Agencies and Multi-Sector Bodies. In: ARMITAGE, D.; BERKES, F.; DOUBLEDAY N. (Ed.) **Adaptive Co-Management: Collaboration, Learning and Multi-Level Governance**. Vancouver: UBC Press, p.150-173, 2007.

PIORSKI, N. M.; SERPA, S. S.; NUNES, J. L. S. Análise comparativa da pesca de curral na Ilha de São Luis, Estado do Maranhão, Brasil. **Arquivos de Ciências do Mar**, v. 42, n. 1, p. 65-71, 2009.

POMEROY, R.S. A Research Framework for Coastal Fisheries Co-Management Institutions. **Naga, The ICLARM Quarterly**, No.938, p. 14-16,1993.

POMEROY, R. S.; Berkes, F. Two to tango: the role of government in fisheries co-management. **Marine Policy**, vol 21, no 5, p. 465-480, 1997.

PORTO, M. F.; MILANEZ, B. Eixos de desenvolvimento económico e geração de conflitos socioambientais no Brasil: desafios para a sustentabilidade e a justiça ambiental. **Ciência & Saúde coletiva**, 14 (6), p.1983-1994, 2009.

POTIGUAR JUNIOR, P. L. T. Desvelando o invisível: os movimentos sociais na pesca e suas ações no estuário do Pará. **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi. Ciênc. Hum.** Belém, v.2, n.3, p.51-62, 2007.

RADASEWSKY, A. Considerações sobre a captura de peixes por um cerco-fixo em Cananéia, São Paulo, Brasil. **Boletim do Instituto Oceanográfico**, v. 25, n. 1, p. 1-28, 1976.

RAMOS, E. B.; GALLO, J.; VERRONE, V. M.A. Áreas da região lagunar Cananéia-Iguape suscetíveis de exploração pesqueira segundo diversos tipos de tecnologia. I - Pesca com Cerco-fixo. **Boletim Instituto Oceanográfico**, São Paulo, 29 (2), p. 329-335, 1980.

RAYNAUT, C. et al. O desenvolvimento sustentável regional: o que proteger? Quem desenvolver? In: RAYNAUT, C. et al. (Ed.). **Desenvolvimento e Meio Ambiente**. Curitiba, p.235-248, 2002.

ROUGEULLE, M.D. **La crise de la peche artisanale: transformation de l'espace et destructuretion de l'activite- le case de Guaraqueçaba (Paraná, Brésil)**. These de Doctorat de L'Universite de Nantes, UFR Géographie. 410p, 1993.

RUFFINO, M. L. **Gestão dos recursos pesqueiros na Amazônia**. Manaus: IBAMA, 2005.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios. Instituto de Pesca. **Informe pesqueiro de São Paulo n. 100. Produção pesqueira marinha e estuarina do Estado de São Paulo - agosto de 2018**. São Paulo, 2018.

SERAFINI, T. Z. **Limites e possibilidades para a construção da gestão compartilhada da pesca marinha-estuarina: estudo de caso do sistema socioecológico pesqueiro da Baía da Babitonga-SC**. 270 f. Tese (Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento) - PPGMade. Universidade Federal do Paraná, 2012.

SERAFINI, T. Z. Uma síntese das condições para a efetividade da cogestão da pesca artesanal. **Sustentabilidade em Debate** - Brasília, v. 9, n.1, p. 246-260, 2018.

SILVA, V. L. **Direito econômico da pesca no Brasil: planejamento, gestão e instituições pesqueiras nacionais(1962-2009)**. 461 fl. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, 2015.

SOUZA, R. M. **Acordo de Gestão Comunitária do Cerco-fixo de Pesca**. Paranaguá: IFPR/Grupo de Pesquisa Identidades Coletivas, Conflitos Territoriais e Educação Emancipatória no Sul do Brasil/ Núcleo de Defesa de Direitos de Povos e Comunidades Tradicionais/ MOPEAR, Parecer Técnico, 25 f.,2016.

TEIXEIRA, C. A Proteção Ambiental em Guaraqueçaba: substituição de agentes e de concepções sobre a relação sociedade-meio ambiente. **II Encontro ANPPAS**, Indaiatuba, 2004.

THURSTAN, R. *et al.* The effects of 118 years of industrial fishing on UK bottom trawl fisheries. **Nat Commun**,1,15, p.1-6, 2010.

VASCONCELLOS, M.; DIEGUES, A. C.; SALES, R. de. Limites e possibilidades na gestão da pesca artesanal costeira. **Nas redes da pesca artesanal**, v. 1, p. 15-84, 2007.

WATTS, M. Political Ecology. In: SHEPPARD, E; BARNES, T. J. (Ed.). **A Companion to Economic Geography**. The Wiley-Blackwell Companion to Human Geography, p. 257-274, 2000.